

“ÀS CUSTAS DO SANGUE, FAZENDA E ESCRAVOS”: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da Câmara de Vila Rica, c. 1711 – c. 1736

Fernanda Fioravante

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Carlos Jucá de Sampaio

Rio de Janeiro

Março de 2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

“ÀS CUSTAS DO SANGUE, FAZENDA E ESCRAVOS”: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da Câmara de Vila Rica, c. 1711 – c. 1736

Fernanda Fioravante Kelmer Mathias

Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos Jucá de Sampaio

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do Título de Mestre em História Social.

Aprovado por:

Prof. Dr. Antonio Carlos Jucá de Sampaio – Orientador
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr. ^a Maria Fernanda Baptista Bicalho
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. João Luís Ribeiro Fragoso
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr. Manolo Garcia Florentino (Suplente)
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof. Dr. Roberto Guedes Ferreira (Suplente)
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Rio de Janeiro

Março de 2008

Ficha catalográfica

FIORAVANTE, Fernanda

“Às custas do sangue, fazenda e escravos”: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da Câmara de Vila Rica, c. 1711 – c. 1736 / Fernanda Fioravante. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2008.

xiii, 161f.: il; 31 cm.

Orientador: Antonio Carlos Jucá de Sampaio

Dissertação (Mestrado) – UFRJ/IFCS/ Programa de Pós-Graduação em História Social, 2008.

Referências Bibliográficas: f. 146-161.

1 – Brasil. 2 – Minas Gerais. 3 – Câmara. 4 – Enriquecimento. 5 – Padrão de Ocupação. 6 – Homem Bom.

I Antônio Carlos Jucá de Sampaio. II – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em História Social. III – Título.

Resumo

O presente trabalho teve por objetivo central realizar um esforço de pesquisa no sentido de buscar traçar o perfil dos homens que atuaram na câmara de Vila Rica entre os anos de 1711 a 1736. Nesse sentido, em um primeiro momento busquei atentar para os fatores econômicos atinentes não apenas aos oficiais camarários, mas também ao próprio órgão municipal. A seguir, detive-me no perfil social dos oficiais camarário. Por meio dessa análise, foi possível perceber a existência de um padrão de ocupação dos ofícios camarários. Por fim, a partir do estudo mais pormenorizado de três oficiais camarário, procurei discutir a importância da participação em redes sociais e o perfil do *homem bom* em Vila Rica.

Abstract

The present work had for central objective to carry through an effort of research in the direction to search to trace the profile of the men who had acted in the council of Vila Rica enter the years of 1711 and 1736. In this direction, at a first moment I analyzed the economic factors relative to the officers of the council and the municipal agency. To follow, I argued the social profile of the officers of the council. By means of this analysis, it was possible to perceive the existence of a standard of occupation of the position of the council. Finally, from the study most detailed of three officers of the council, I looked for to argue the importance of the participation in social nets and the profile of the *homem bom* in Vila Rica.

À Carlos Leonardo,
aquela palavra... sempre.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, ao Professor Antonio Carlos Jucá de Sampaio por sua orientação sempre atenta e criteriosa, fundamental nos rumos deste trabalho. Para além, agradeço pela disposição no fornecimento de dados e informações que em muito auxiliaram na investigação dos indivíduos pesquisados.

À CAPES, agradeço os dois anos de amparo financeiro sem o qual essa pesquisa não poderia ter sido realizada.

Aos professores João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, agradeço suas proveitosas críticas e sugestões na ocasião do exame de qualificação.

Aos integrantes do grupo de discussão do LIPHIS, agradeço a leitura e crítica de meu projeto de mestrado. Nesse sentido, devo um agradecimento especial a Roberto Guedes Ferreira e Luis Farinatti.

À Carlos Leonardo Kelmer Mathias, pelas várias discussões acerca das Minas coloniais e pelas críticas e sugestões ao meu trabalho. Aproveito para agradecer por ter facultado a mim o acesso a seu banco de dados.

Devo um agradecimento especial ao Professor Caio César Boschi. Além de críticas e sugestões valiosas, sempre pude contar com palavras de incentivo para que eu seguisse em frente no meu trabalho.

Aos funcionários dos arquivos da Universidade Federal de Juiz de Fora, do Museu do Pilar em Ouro Preto e da Casa Setecentista, em Mariana.

Aos meus pais, Belarmino e Iraci pelo notebook, o qual facilitou, e muito, minha pesquisa.

À d. Marta, sogra muito querida com quem sempre pude contar, inclusive nos momentos mais difíceis e incertos.

Sumário

Abreviaturas.....	9
Lista de tabelas e gráfico.....	10
Introdução.....	11
Capítulo 1. Rendas da câmara e formas de enriquecimento em uma sociedade em formação.....	34
1.1. As contas da câmara e sua atuação frente à sociedade.....	35
1.2. O peso das propinas e emolumentos nas fortunas dos oficiais camarários.....	50
1.3. Formas de enriquecimento dos oficiais camarários.....	57
1.4. Os oficiais camarários e suas redes sociais e mercantis.....	73
Capítulo 2. O perfil social dos oficiais camarários e o padrão de ocupação dos postos da câmara.....	77
2.1. Os homens da câmara em outros postos administrativos.....	78
2.1.1. A ocupação de outros postos administrativos antes de passar à câmara.....	78
2.1.2. A ocupação de outros postos administrativos após a passagem pela câmara.....	90
2.2. A atuação em postos militares.....	95
2.2.1. Recebimento de patentes antes da ocupação de postos camarários.....	102
Capítulo 3. Trajetórias sociais dos <i>homens bons</i> de Vila Rica.....	119
3.1. Conflitos e interações dos oficiais camarários.....	120
3.2. O <i>homem bom</i> em Vila Rica.....	137
Considerações Finais.....	143
Referências Bibliográficas.....	146

Abreviaturas

ACSM Arquivo da Casa Setecentista de Mariana

AHU Arquivo Histórico Ultramarino

AMP Arquivo do Museu do Pilar

APM Arquivo Público Mineiro

CMOP Câmara Municipal de Ouro Preto

IPM Inventário *Post Mortem*

LN Livro de Notas

SC Seção Colonial

Lista de tabelas e gráfico

Tabela 1: Quadro geral com os itens de arrecadação pela Câmara de Vila Rica entre os anos de 1711 a 1734.....	36
Tabela 2: Quadro com as somas anuais da receita e despesa da Câmara, 1721-1734....	39
Tabela 3: Participação dos gastos em números absolutos e percentuais na despesa da Câmara, 1721-1734.....	42
Tabela 4: Rendimento dos ofícios pertencentes à Fazenda Real em termos de emolumento e propina.....	51
Tabela 5: Preço médio em real dos escravos conforme faixas de fortuna no termo de Vila do Carmo, 1713-1756.....	55
Tabela 6: Oficiais camarários que ocuparam outros postos na administração.....	79
Tabela 7: Relação entre os militares atuantes na câmara de Vila Rica e os postos camarários.....	97
Tabela 8: Oficiais camarários que receberam patentes antes e depois de ocupar a câmara.....	102
Tabela 9: Relação entre os indivíduos que receberam patentes antes de passarem pela câmara e os postos camarários por eles ocupados.....	102
Tabela 10: Distribuição das patentes militares entre os procuradores.....	103
Tabela 11: Arrolamento, entre os que foram somente vereadores, da última patente recebida antes da primeira ocupação de posto de vereador.....	106
Tabela 12: Distribuição, entre os indivíduos atuantes como vereadores e juízes ordinários, da última patente recebida antes da primeira ocupação no posto de vereador.....	111
Tabela 13: Distribuição da última patente militar recebida antes da primeira ocupação de posto de juiz ordinário.....	114
Gráfico 1: Quadro comparativo da renda e despesa da Câmara, 1721-1734.....	40

Introdução

As configurações da câmara

A expansão do Império português, caracterizada por sua ampla extensão territorial, levou consigo a transladação de uma série de mecanismos político-administrativos para os seus mais recônditos confins.¹ Dentre esses mecanismos, encontravam-se as câmaras municipais as quais tinham sua importância atrelada à capacidade de transplantar e adaptar os modos do reino, assim como de garantir maior uniformidade na gerência dos interesses régios. Dessa forma, às câmaras cabia um importante papel nos quadros administrativos do império luso e, aos *homens bons* – membros da elite local sobre os quais recaíam os postos camarários –, competia uma parcela de poder do qual podiam fazer uso tanto em favor próprio, como para atender aos interesses régios e do bem comum.

A conformação do quadro de oficiais da câmara era estabelecida a partir de um complexo processo eleitoral que aliava a *cooptação da aristocracia*, o voto aristocrático e a sorte.² Tal sistema remonta à época de D. João I, e foi objeto de uma medida a qual estabelecia que se fizesse anualmente um arrolamento dos *homens bons* para que tivessem seus nomes tirados à sorte. Essa medida, então chamada *Ordenação dos Pelouros*, datada de 12 de junho de 1391, mas foi incorporada às Ordenações do reino somente anos mais tarde, em 1447.³

A eleição por pelouro era dividida em várias etapas, sendo a primeira delas assinalada pela presença dos informadores. Por meio de uma provisão régia, o corregedor deveria proceder ao convite de dois ou três *homens bons* da localidade, que por sua vez deveriam indicar os nomes de outros principais da terra aptos a serem votados para a ocupação dos postos camarários. Uma vez

¹ HESPANHA, António Manuel e Santos, Maria Catarina. “Os poderes num Império oceânico”. In: *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998, p. 353; FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: *Penélope*, n° 23, 2000, p. 75 e GOUVÊA, Maria de Fátima. “Poder político e administrativo na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos...*, op. cit., p. 289. De acordo com Caio César Boschi, “na Colônia, não houve simples reprodução das formas e dos espaços de sociabilidade vividos na Metrópole, ainda que nela, compreensivelmente, inspirados. Na América, as transplantações reclamaram e adquiriram *cor local* e, em razão, remodelaram-se (...)”. BOSCHI, Caio César. “Espaço de sociabilidade na América Portuguesa e historiografia brasileira contemporânea.” In: VENTURA, Maria da Graça (Coor). *Os espaços de sociabilidade na Ibero-América (Séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Edições Colibri, 2004, p. 20.

² HESPANHA, Antonio Manoel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 367.

³ BARQUERO, Humberto Barquero. “O município português nos séculos XIV a XVI”. In: VIEIRA, Alberto (Coord.). *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Coimbra: CHA, 1998, p. 39 e MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. (Orgs.) *Optima pars: elites ibero-americanas no antigo Regime*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 65-66.

feita a relação dos elegíveis, lançava-se um pregão público convocando *os homens nobres e da governança* a votarem em seis eleitores. Escolhidos os seis eleitores mais votados, estes eram divididos em pares e deveriam apontar nove nomes para o posto de vereador e quatro para o de procurador de acordo com a lista feita previamente pelos informadores. Com as três listas em seu poder, o corregedor com o auxílio dos informadores, procedia ao escrutínio dos votos revelando, então, os nomes mais votados.⁴ Tais nomes eram separados em três listas, cada qual contendo os nomes de três vereadores e um procurador, que eram depositadas em bolas de cera denominadas pelouros. Esse processo eleitoral tinha lugar a cada três anos e anualmente no mês de dezembro. Diante dos oficiais camarários que serviram naquele presente ano e dos demais *homens bons* da localidade, um menino de sete anos sorteava um dos pelouros contendo os nomes dos oficiais os quais deveriam servir no ano seguinte.⁵

Para além desse complexo sistema, a eleição para os postos camarários deveria buscar cumprir com o postulado vigente no reino, que como apontado acima, deveria primar pela presença de *homens bons* em seus quadros. Para constituir-se em *homem bom* o indivíduo deveria asseverar sua qualidade por meio de elementos os quais atestassem a sua posição em uma mais elevada escala social. Dentre os elementos os quais esses indivíduos recorriam a fim de afiançar sua qualidade estava a ascendência familiar – que podiam evocar tanto para alegar parentesco com homens que passaram pela governança,⁶ como para ressaltar suas ligações com indivíduos envolvidos com atividades de conquista – e a defesa ou povoamento de terras *a custa de suas vidas e fazendas* em nome de El Rei.⁷ Ainda no âmbito das relações familiares, o matrimônio representava uma importante via de consolidação da oligarquia apta a ocupar a administração municipal.⁸ Outro fator concernia à *pureza de sangue*. De acordo com a norma vigente, não era

⁴ CAPELA, José Viriato & BORRALHEIRO, Rogério. “As elites do norte de Portugal na administração municipal (1750/1834)”. In: VIEIRA, Alberto, op. cit., p. 96.

⁵ SOUZA, George Félix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la cámara municipal de Recife (1710-1822)*. Salamanca: 2007. (Tese de doutorado), pp. 196-197. É preciso lembrar que nas câmaras as quais não contavam com a presença do juiz de fora, para além dos vereadores e procuradores eram eleitos também os juizes ordinários. A cada ano dois indivíduos serviam neste posto, assim, no processo eleitoral eram designados um total de seis indivíduos para servirem em pares a cada ano.

⁶ MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve econômico, 1600-1733*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 323.

⁷ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 52.

⁸ VIDIGAL, Luis. “No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)”. In: VIEIRA, Alberto, op. cit., p. 132-133.

permitido aos judeus ou oficiais mecânicos e seus descendentes ocuparem os ofícios camarários.⁹ Na América portuguesa, tal diretriz foi acrescida pelo impedimento daqueles que tivessem misturado o sangue branco com o negro.¹⁰ Por fim, outro meio o qual possibilitava a asseveração da qualidade do indivíduo era o enobrecimento por títulos e patentes militares enquanto gratificações por serviços prestados a El Rei.¹¹

Todavia, a presença e a relevância de cada um desses elementos variava de acordo com *as conjunturas econômicas, sociais e políticas* de tal e tal localidade, de modo que as câmaras sofriam adaptações conforme a realidade na qual eram implantadas.¹² Igualmente, poderia variar o número de oficiais. Em termos gerais, a câmara era composta por um juiz de fora ou dois juizes ordinários, dois a seis vereadores e um procurador. Os ocupantes desses cargos, denominados genericamente de *oficiais da câmara*, possuíam direito de voto. Para além dessas ocupações, acrescentavam-se os postos de escrivão, tesoureiro, almotacé, juiz de órfãos, alferes, porteiro e carcereiro.¹³

O juiz de fora consistia em um magistrado letrado o qual seguia nomeação régia, e sua instituição tinha por fim o maior controle da coroa sobre a administração e fiscalização dos tributos cobrados pela câmara. A designação desses juizes, *estranhos à terra*, justificava-se pela expectativa de que, porquanto estes homens não tivessem sob influência direta de parentes ou imiscuídos em relações de outras naturezas entre os locais, fossem dotados de maior isenção nas suas funções em prol da administração régia, o que nem sempre ocorria.¹⁴ Vila Rica durante toda a sua história nunca contou com a presença deste oficial, sendo eleitos em seu lugar dois juizes ordinários, integrantes da sociedade local.

⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005, passim.

¹⁰ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 58.

¹¹ BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos...*, op. cit., p. 203; FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, pp. 92-93 e FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro...”, op. cit., p. 52.

¹² BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras ultramarinas...”, op. cit., pp. 193-194.

¹³ BOXER, Charles R. *O império marítimo português. 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 287.; PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense: Publifolha, 2000, pp. 322-323 e GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes de poder na América portuguesa – o caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, c. 1790-1822”. In: *Revista Brasileira de História*, v. 18, n° 36, pp. p. 316.

¹⁴ HESPANHA, Antonio Manoel, op.cit. pp. 196-198, BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 346-349 e MACHADO, Maria de Fátima. *O central e o local: a vereação do Porto de D.Manuel a D. João III*. Porto: Edições Afrontamento, 2003, p. 33.

Para Vila Rica eram eleitos seis juízes ordinários e cada par cumpria um mandato anual e se revezava na presidência da câmara mensalmente. Suas atividades coincidiam com as do juiz de fora na ausência deste oficial. Logo, competiam-lhes realizar inquirições objetivando a verificação do bom procedimento dos alcaides, tabeliães, vereadores, juiz de órfãos, escrivães, almoxarifes, recebedores, almotacés e contadores dos resíduos. Por vezes, podiam substituir o ouvidor da comarca,¹⁵ tal como se seguiu com Manoel Antunes de Azevedo, juiz ordinário mais moço que substituiu o ouvidor-geral Manoel da Costa Amorim, em 1714.¹⁶

No que concerne à câmara de Vila Rica, nove eram os vereadores eleitos, sendo que cada trio assumia seus postos anualmente. Suas competências perpassavam o âmbito administrativo e judicial, cabendo-lhes as decisões acerca das construções e reparações de obras públicas, das demandas ligadas ao abastecimento da cidade e das verificações da arrecadação de dívidas e foros. No domínio judicial, julgavam casos de injúrias, pequenos delitos e questões da almotaçaria. Zelavam, por fim, pelo cumprimento das posturas da câmara.¹⁷

A cada triênio eram eleitos três procuradores e cada um deles cumpria mandato por um ano. Dentre suas atribuições estava a representação dos interesses financeiros da câmara, verificando as rendas arrecadadas e a aplicação dos gastos. De modo geral, igualmente deveria ocupar-se de questões que afetavam o bem comum da cidade, tais como obras públicas e segurança.¹⁸

O escrivão era eleito por um período de três anos. Contudo, este tempo poderia ser prorrogado por meio de provisão régia. Embora não tivesse direito a voto, o ofício de escrivão constituía-se em um posto de confiança, haja vista que tinha acesso a todos os assuntos discutidos na vereação, assim como aos documentos camarários pelos quais era responsável. Dentre sua alçada, o escrivão deveria se ocupar do registro da receita e despesa anual da câmara, da elaboração das atas das vereações, de escrever despachos, além de passar certidões, decretos e cartas.¹⁹

Sob os olhos do escrivão, o tesoureiro era responsável pelo registro das receitas e das despesas da câmara. Cabia-lhe, para além, a arrecadação de rendas que não estivessem sob os

¹⁵ Acerca das funções do juiz ordinário, conferir CÓDICE Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano de Almeida Rapozo Figueiredo e Maria Verônica Campos, p. 104

¹⁶ APM, SC, 09, fl. 222v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Manoel Antunes de Azevedo. A717 e APM, SC, 12, fl. 30. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Manoel Antunes de Azevedo. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 23/01/1718.

¹⁷ Acerca das funções do vereador, conferir CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 126 e MACHADO, Maria de Fátima. op. cit., pp. 39-40.

¹⁸ Acerca das funções do procurador, idem, p. 115 e idem, pp. 40-41.

¹⁹ Acerca das funções do escrivão, idem, p. 95 e idem, p. 43.

cuidados de contratadores e o emprego das finanças camarárias segundo as ordens dos vereadores.²⁰

Atinente à ocupação da almotaçaria, os indivíduos deveriam, em princípio, serem recrutados pelos próprios camaristas entre os *homens bons* da cidade ou mesmo entre os oficiais que haviam cessado sua atuação no cargo.²¹ Suas funções eram voltadas, sobretudo, para o *bem comum* da sociedade. Dessa forma, deveriam atentar à fiscalização dos padrões de unidades e medidas, ao abastecimento de mercadorias, à inspeção das condições sanitárias dos alimentos e das vias urbanas, além de vistoriar obras públicas.²² Embora a ocupação deste posto devesse se dar na pessoa de um *homem bom*, este preceito nem sempre era cumprido, podendo o ofício de almotacé funcionar como veículo de promoção social, conferindo ao eleito *privilégio de cidadão*.²³

Dentre os demais oficiais, o de maior destaque era o de juiz dos órfãos. Assim como o escrivão, o juiz de órfãos era eleito por um prazo de três anos não sendo, contudo, obrigado a participar das vereações. Competia-lhe a administração dos bens dos órfãos menores de 25 anos, assim como a designação e a fiscalização de seus tutores. O eleito para este posto deveria estar *entre os mais importantes e com maior capacidade econômica da urbe*.²⁴ Para além disso, o posto tinha sua relevância acentuada pela capacidade do juiz de órfãos de gerir parte do crédito disponível na sociedade em decorrência dos bens que se encontravam sob seus cuidados. Não obstante a assinalada importância da atuação deste oficial no âmbito das relações creditícias,²⁵

²⁰ Acerca das funções do tesoureiro, idem, p. 125 e idem, p. 42.

²¹ MACHADO, Maria de Fátima, idem, p. 32 e MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve econômico...*, p. 333.

²² Acerca das funções do almotacé, CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 75 e MACHADO, Maria de Fátima, idem, p. 49.

²³ O uso do posto de juiz de órfão como via de promoção social se dava tanto no reino como em seus domínios na América, tal como aponta Maria de Fátima Gouvêa para a câmara do Rio de Janeiro, em finais do século XVIII e início XIX, GOUVÊA, Maria de Fátima. op.cit., p. 318. Acerca desse uso no reino, conferir MACHADO, Maria de Fátima. op.cit., p. 32 e MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve econômico...*, p. 333.

²⁴ Acerca das funções do almotacé, conferir CÓDICE Costa Matoso, p. 104 e MACHADO, Maria de Fátima. op. cit., p. 45-46. A respeito dos postos de alferes e porteiro, conferir CÓDICE Costa Matoso, pp. 75 e 114, respectivamente. O carcereiro deveria cuidar da cadeia sediada na Casa da Câmara, para maiores detalhes acerca da cadeia da Câmara, conferir BOTELHO, Ângela Vianna. “Cadeia”. In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, pp. 58-60.

²⁵ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial, 1750-1822*. Niterói: UFF, 2001, (Tese de doutorado), p. 261. Para o caso do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Jucá de Sampaio aponta para participação fundamental do juiz de órfãos nas relações creditícias na praça carioca. Para maiores detalhes, conferir a tabela “participação dos diversos tipos de credores no valor total dos empréstimos concedidos nos diversos períodos (1650-1750)” em SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro(c. 1650- c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, pp. 190-191.

sua participação na comarca de Vila Rica passou a ser significativa somente a partir da década de 1730. Entre os anos de 1723 – momento em que o juiz ordinário aparece pela primeira vez como credor – e 1752 foram encontradas 54 escrituras de crédito tendo o oficial como credor. Destas, 46 se processaram após o ano de 1730.²⁶

Os oficiais camarários detinham uma série de privilégios, dentre eles o de não poderem ser presos arbitrariamente ou acorrentados e torturados – exceto quando se tratava de pena de morte devido a crimes de alta traição. O posto na governança também dispensava-os do serviço militar – salvo se o município estivesse sob ameaça – e ainda garantia o recebimento de propinas por assistirem a festas e procissões ou por desempenharem serviços oficiais.²⁷

Em contrapartida, sendo a câmara responsável pela gerência da municipalidade, seus oficiais deveriam se afixar a variados campos de atuação. Dentre eles, a câmara podia obrar como tribunal de pequenas causas, obrando no que respeitava a furtos, injúrias e contrariedades aos seus decretos. Cabia-lhe também a fiscalização das terras distribuídas e arrendadas – fossem elas municipais ou comunais. O órgão municipal expedia ainda as licenças a vendedores ambulantes e mascates. Além disso, responsabilizava-se pela fixação dos preços, pela inspeção da qualidade das mercadorias e das provisões que eram vendidas.

A coordenação do espaço público também integrava outras prerrogativas. Desse modo, competia-lhe conceder licenças para construções, assegurar a edificação e a manutenção de obras públicas como estradas, pontes, chafariz, cadeia, dentre outros. Questões de policiamento, saneamento e saúde também faziam parte da alçada da câmara.

Por fim, e detendo uma atenção especial por parte deste órgão, estavam a regulamentação, organização e patrocínio das festas e procissões ligadas à família Real, eram elas: os nascimentos, os casamentos e as exéquias. Somava-se a esta alçada a realização de algumas festas anuais conforme o calendário litúrgico, dentre as quais se encontravam as de *Corpus Christi*.²⁸ Para

²⁶ Acerca da participação do juiz de órfãos nas escrituras de crédito, agradeço a Carlos Leonardo Kelmer Mathias que cedeu gentilmente informações de seu banco de dados cujas informações foram levantadas a partir dos Livros de Nota do primeiro ofício presentes no Arquivo da Casa Setecentista.

²⁷ BOXER, Charles R., op. cit., p. 289.

²⁸ BOXER, Charles R., op. cit., passim.; PRADO JÚNIOR Caio., op. cit. passim.; AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, ex. 09, doc. 76. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, capitão-mor e morador nas Minas do ouro solicitando do contratador do Real Contrato dos Caminhos dos Currais e da Bahia que o provedor da Fazenda Real das Minas, Antônio Berquó Del Rio não proceda contra ele pelo "quinto e requinto", por a nova lei não se aplicar ao suplicante. 17/12/A276.

além da realização dessas festividades, competia aos oficiais camarários o comparecimento às solenidades nas quais se apresentavam em *corpo de câmara*, ou seja, devidamente paramentados, ostentando suas insígnias e luxuosamente trajados. Além disso, por participarem destas ocasiões os oficiais camarários deviam ser contemplados com o pagamento de propinas.²⁹

Como apontado anteriormente, as características atinentes à composição, número e tipos de cargos e mesmo as atribuições da câmara podiam sofrer variações conforme a realidade nas quais estavam inseridas. Assim, buscarei apresentar o contexto em que a câmara de Vila Rica estava inserida. Trata-se não apenas de buscar oferecer uma melhor compreensão da posição assumida pelo órgão diante às transformações ocorridas nessa região, mas principalmente de situar o perfil social e econômico de seus oficiais frente à sociedade e, na medida do possível, estabelecer as diferenças e similaridades em relação a outras paragens do império luso.

Contexto nas Minas

Desde finais do século XVI a coroa lusa incentivava os homens que aportavam na América portuguesa a buscarem ouro e pedras preciosas. Contudo, os primeiros achados auríferos em proporções relevantes dataram somente de fins do século XVII, processo no qual sertanistas paulistas obtiveram notável destaque. Desde então, o ouro exerceu atração magnética sobre homens e mulheres, fossem eles aventureiros, fossem eles membros da nobreza da terra advindos das mais diversas regiões dos domínios portugueses. Todos, por certo, buscando novas oportunidades na esteira da conquista das novas terras douradas.

A urgência em viabilizar uma maior exploração das lavras levou a coroa a tomar medidas as quais buscavam promover a migração para as Minas. Para isso, a coroa chegou a designar em um dos parágrafos do Regimento datado de 1702 a regulamentação de um *costume presente em 'todas as minas do mundo'*, o qual dizia respeito ao privilégio do couto. De acordo com tal privilégio, os criminosos, exceto pelos crimes de lesa majestade, teriam suas faltas perdoadas, não obstante o cometimento de novos delitos pudessem implicar em novos processos judiciais.³⁰

p. 166 e SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *As festas promovidas pelo Senado da Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: UFMG, 2001 (Dissertação de mestrado), passim.

²⁹ SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães, idem, passim.

³⁰ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiro: "de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado" - 1693-1737*. São Paulo: USP, 2002. (Tese de dourado), p 57.

Todavia, se em um primeiro momento a própria coroa estimulou a migração para as Minas visando a maior exploração das lavras, em decorrência do enorme afluxo das gentes para as áreas de mineração o poder régio buscou medidas para sanar os problemas decorrentes desse processo. Assim, já em 1705 a coroa já buscava impedir a presença de *vadios, estrangeiros, escravos de engenho, soldados e oficiais mecânicos ligados à produção açucareira* ordenando, então, as expulsões de todos aqueles que se configurassem em *pessoas inúteis* na área mineradora. Os religiosos – sobre os quais pesavam as acusações de descaminharem o ouro, de serem revoltosos e ambiciosos –, também foram alvo de uma determinação régia que promulgou o banimento das ordens religiosas com o fim limitar o número deste grupo nessas paragens.

A afluência migratória em meio à falta de uma estrutura produtiva capaz de fornecer condições de sobrevivência a esta aglomeração levou a duas crises de fome ocorridas em 1697-98 e 1700-01.³¹ Para além das dificuldades sentidas no território mineiro, o fluxo migratório gerou contratempos sobre outras partes do império. De acordo com Maria Fernanda Bicalho, no momento em que o Rio de Janeiro passava a assumir uma posição estratégica em decorrência das descobertas dos primeiros veios auríferos nas Minas crescia,³² simultaneamente, o receio de invasões estrangeiras. Não obstante as tentativas de arregimentação de soldados para a defesa da praça carioca, a autora relata a resistência dos vassallos ao serviço militar. Dentre os fatores para tal resistência, figuravam os reduzidos salários ou mesmo a falta deles. Todavia, após os primeiros achados auríferos o ouro tornou-se o principal motivo da evasão, não apenas de soldados, mas também de marinheiros e pessoas envolvidas com a cultura das plantações no litoral.³³

O impacto das migrações para as Minas foi igualmente sentido no reino. Segundo Joaquim Romero Magalhães, em março de 1720 o rei promulgou uma lei cuja intenção era impedir a saída das muitas pessoas, em especial da Província do Minho no norte de Portugal, para o Brasil. A lei de 1720 buscava reafirmar as medidas tomadas anos antes, em 1709 e 1711, na tentativa de refrear tal afluxo, uma vez que a *Província do Minho (...) sendo a mais povoada se acha hoje em*

³¹ ANTONIL, João André. “Cultura e opulência do Brasil: por suas drogas e minas”. In: *RAPM*, ano IV, fasc. 3-4, 1899, p 217; SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986, p. 25 e SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política de abastecimento alimentares nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2002 (Tese de doutorado), passim.

³² Acerca do processo de transformação da praça fluminense na principal “encruzilhada do Império” ver SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de, op. cit., passim.

³³ Bicalho, Maria Fernanda. *A cidade e o império...*, op. cit., pp. 318-319.

*estado que não há gente necessária para a cultura das terras nem mesmo para o serviço dos povos (...).*³⁴

As implicações decorridas dos achados auríferos não se limitaram aos contratempores relativos à questão migratória. Desde os primeiros anos, os primeiros povoadores paulistas e os recém-chegados de outros confins do império deram início a uma disputa pela posse da região. Uma série de incidentes envolvendo esses dois grupos culminou, anos mais tarde, na chamada Guerra dos Emboabas.³⁵

Conforme Adriana Romeiro, por ocasião da primeira tentativa de instituição de uma estrutura administrativa em 1700, criou-se o posto de superintendente através do regimento do então governador Artur de Sá e Meneses – regimento o qual, conforme a autora pareceria, *à primeira vista, favorecer os seus [de Artur Meneses] interesses econômicos e políticos na região.* A partir desse momento, Sá e Meneses passou à nomeação dos principais postos administrativos nas pessoas dos paulistas. Assim, a superintendência das Minas Gerais recaiu sobre Baltazar Godói Moreira e de Sabará sobre Manoel Borba Gato.³⁶ De acordo com Maria Verônica Campos, a jurisdição desses indivíduos abrangia questões cíveis e criminais, bem como os assuntos respeitantes à provedoria dos defuntos e ausentes. Para além, deliberavam acerca dos conflitos e distribuição das datas de ouro, confiscos de comboios e registro do ouro expedido.³⁷

Baltazar Godói foi um dos primeiros descobridores de ouro nas terras mineiras,³⁸ assim como Manoel Borba Gato, que era considerado um dos grandes desbravadores dos sertões e um dos homens mais importantes deste período. Em 1682, quando da diligência do oficial régio Rodrigo de Castelo Branco nos sertões, Borba Gato armou uma emboscada que resultou no assassinato do oficial. Desde então ficou foragido, retornando somente em 1700, quando foi nomeado pelo governador do Artur de Sá no posto de guarda-mor e, em 1702, no de superintendente. Tal governador teria recomendado que se *fizesse silêncio* acerca do crime por estar interessado nos *descobrimientos de ouro que desde de 1768 vinha tentando no Rio das*

³⁴ BMF, Liv. 2º Reg., fls. 116-117. Apud MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve econômico...*, p. 27.

³⁵ ROMEIRO, Adriana. “Guerra dos Emboabas”. In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna, op. cit., pp. 152-155.

³⁶ ROMEIRO, Adriana. “Soberania e poderes locais: os paulistas nos sertões dos Cataguases, às vésperas dos levante emboaba”. In: *I Simpósio – Impérios e lugares do Brasil: território, conflito e identidade*. Mariana, 29 a 31 de maio de 2007 – ICHS – UFOP, p. 2.

³⁷ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., p. 72, apud ROMEIRO, Adriana, idem, ibidem.

³⁸ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989, p. 264.

Velhas e na chamada Serra do Sabaráboçu, região em que havia chegado anos antes com seu sogro,³⁹ o governador das esmeraldas e também importante sertanista Fernão Dias Pais.⁴⁰

Em 1701, o governador Artur de Sá nomeou Garcia Rodrigues Pais para o poste de guarda-mor. Adriana Romeiro dá conta de que o próprio rei havia recomendado o provimento de Garcia Rodrigues em algum posto administrativo nas Minas em decorrência dos valerosos serviços prestados pelo paulista.⁴¹ O cargo de guarda-mor ocupava o topo da hierarquia administrativa das Minas nesse momento, e sua jurisdição recaía sobre as terras e águas minerais, sendo encarregado de conceder licença aos descobridores; de descobrir as datas e coloca-las em pregão público; controlar os descaminhos do ouro e as entradas e saídas de mercadorias; assentar os mineiros e seus escravos nas lavras; e apaziguar os conflitos surgidos na região.⁴²

Estes foram alguns exemplos de nomeados paulistas para os cargos de maior relevância da região mineira neste momento. Mas vale lembrar que outros cargos como tesoureiro, procurador da Fazenda Real e provedor também estavam concentrados nas mãos de outros paulistas.⁴³

Segundo Adriana Romeiro, de início, a coroa tinha receios quanto a duração das reservas de ouro, uma vez que os primeiros achados eram ouro de aluvião. Além disso, após algumas tentativas frustradas de intervenção na região mineral com o envio de oficiais contrários aos interesses dos paulistas, tal como ocorreu com Rodrigo Castelo Branco, a coroa preferiu não interferir na ação desses homens na região. Assim, a coroa teria optado por fazer uso desses indivíduos uma vez que *eram depositários de um saber prático sobre as matérias da mineração e, sobretudo, da arrecadação dos quintos que os tornavam mais aptos a cuidar da administração local.*⁴⁴ Não obstante, as descobertas de ouro de beta em 1704 e a promessa de uma exploração prolongada levou a que o poder régio procurasse implantar uma política mais consistente de controle das Minas. Por conseqüência, os paulistas passaram a ter suas posições e interesses ameaçados. Assim, de acordo com Maria Verônica Campos, a fim de limitar o crescente poder dos paulistas, o governador seguinte das Minas, São Paulo e Rio de Janeiro, D. Fernando Mascarenhas de Lancastre, buscou meios de fortalecer os *forasteiros* visando o enfraquecimento dos paulistas. Contudo, a estratégia do governador acabou por propiciar uma aliança dessas

³⁹ Idem, p. 182.

⁴⁰ Idem, p. 282-285.

⁴¹ ROMEIRO, Adriana. “Soberania e poderes locais...”, p. 1-2.

⁴² CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 101.

⁴³ ROMEIRO, Adriana. “Soberania e poderes locais...”, p. 3.

⁴⁴ Idem, p. 14.

pessoas vindas de outras regiões contra os paulistas, levando à deflagração da Guerra dos Emboabas, um levante de grandes proporções.⁴⁵

Os anos precedentes ao conflito foram ponteados por uma série de incidentes e hostilidades entre paulistas e indivíduos provenientes de outras regiões do império pela disputa da posse e do controle da região. Mas foi a desavença entre o já citado superintendente Manoel Borba Gado e Manoel Nunes Viana, o afamado e poderoso contrabandista baiano, que fez explodir o motim.

Com o fim de evitar os descaminhos do ouro, um dos capítulos do Regimento de 1702, rezava pela proibição do comércio direto entre as Minas com a Bahia. Não obstante a proibição, tal comércio persistiu com Manuel Nunes Viana trazendo em sua companhia uma numerosa escolta armada para resistir às fiscalizações das estradas. Em 1708, porém, Manoel Borba Gato, enquanto superintendente, solicitou a expulsão de Manoel Nunes da região das minas. A ameaça de expulsão deu impulso à aliança entre dos *forasteiros*, os quais declararam Nunes Viana governador das Minas. A partir de então teve início o conflito armado entre os dois partidos.

Diante da gravidade das conturbações na *morada do ouro*, o governador D. Fernando Mascarenhas, não obstante o impedimento mediante carta régia de 1702 – segundo a qual ficava vedada a esses oficiais a presença nas terras mineiras sem ordens expressas do rei –, dirigiu-se para as Minas. Contudo, o temor de medidas punitivas por parte dos forasteiros, também denominados emboabas, foi tal que o governador viu-se obrigado a retornar para o Rio de Janeiro sob ameaça de morte.⁴⁶

Em 1709, D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho foi nomeado para o governo das Minas, dirigindo-se em seguida para aquela região com 20 soldados e alguns oficiais.⁴⁷ Em decorrência do grande perigo a que estava submetido, o governador entrou discretamente no arraial do Caeté, onde ordenou a retirada de Manoel Nunes Viana, dando fim ao conflito. Sem embargo, para compreender a atuação do governador frente ao embate entre paulistas e emboabas é necessário destacar os meios pelos quais pôde sustentar sua ação. Nesse sentido, vale assinalar o auxílio prestado por Pascoal da Silva Guimarães ao governador.

Em data desconhecida, Pascoal da Silva partiu do reino, instalando-se, à princípio, na cidade do Rio de Janeiro, onde prestou serviços em uma casa comercial pertencente a Francisco

⁴⁵ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., p. 91.

⁴⁶ ROMEIRO, Adriana. “Guerra dos Emboabas”, op. cit., p. 152-155.

⁴⁷ APM, SC, 09, fl. 78. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Pascoal da Silva Guimarães. Vila Rica, 12/01/1714.

do Amaral Gurgel.⁴⁸ Atraído pelo ouro e pelas oportunidades que a região mineira prometia, passou às Minas em 1704, extraindo o metal no Rio das Velhas. Mais tarde, instalou-se na serra de Ouro Preto *enriquecendo rápida e fabulosamente* ao utilizar, pela primeira vez, a mesma técnica de extração empregada na Nova Espanha. Em 1708, Pascoal da Silva recebeu uma patente de sargento-mor das minas do Ouro Preto e seus distritos e, nutrido certo desafeto contra os paulistas, tomou parte ativamente na Guerra dos Emboabas. Não obstante, Pascoal parece não ter apoiado inteiramente o emboaba Manoel Nunes Viana, uma vez que anos depois um governador das Minas, D. Brás Baltazar, declarou que Pascoal *foi o único que reconheceu por governador a D. Fernando Mascarenhas no tempo das alterações*, colocando-se à disposição do mesmo.⁴⁹

Passando o governador D. Antônio Albuquerque às Minas para dirimir o conflito entre *forasteiros* e paulistas, Pascoal da Silva abrigou o governador e sua comitiva por quinze dias às suas custas *com grande despesa de sua fazenda*. Para além, Pascoal atuou frente aos *principais homens da terra*, apaziguando seus ânimos e convencendo-os a aceitarem a autoridade de D. Antônio Albuquerque como governador tornando-se, dessa maneira, *quase o principal instrumento da devida obediência que deram ao dito governador*.⁵⁰ Por seus préstimos, em 16 de abril de 1711, o governador concedeu meia légua de terra à Pascoal em carta de sesmaria, fazendo referência a trezentos escravos que o potentado possuía.⁵¹ Em 02 de junho do mesmo ano, o proveu com o mais alto posto militar do corpo de auxiliares, fazendo dele mestre-de-campo.⁵² Meses mais tarde, por ocasião da invasão francesa na praça carioca, novamente Pascoal mostrou-se um importante aliado do governador. Impedido de rumar em pessoa com o

⁴⁸ Denominado por Garcia Rodrigues Pais como o “*horroroso capador de homens*”, Francisco do Amaral Gurgel, de que Pascoal da Silva Guimarães era muito próximo, tratava-se de um fluminense bastante poderoso, que com seus irmãos foi capaz de vários crimes. Por tais crimes, o governador mandou abrir devassa, o que resultou em sua condenação e remetimento para o reino. Contudo, em 1719 já estava de volta ao Brasil. Homem de muitas posses, Francisco do Amaral Gurgel possuía grandes fazendas em parati e no Bananal. Por ocasião do auxílio que prestou em decorrência da invasão da cidade do Rio de Janeiro em 1711, levou consigo 550 homens armados às suas custas e em 1714, ofereceu-se para construir uma fortaleza na Ilha das Cobras. Para além, Francisco do Amaral fora agraciado com as patentes de capitão-mor e coronel em Parati antes de 1710, foi nomeado provedor da Fazenda Real no Rio de Janeiro em 1714, e anos antes, quando passou às Minas arrematou o contrato de carnes de 1701 a 1706. Conferir FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., pp. 196-197.

⁴⁹ Idem, p. 195.

⁵⁰ APM, SC, 09, fl. 78. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Pascoal da Silva Guimarães. Vila Rica, 12/01/1714, doc. cit.

⁵¹ APM, SC, 07, FL.90. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho a Pascoal da Silva Guimarães. 16/04/1711.

⁵² APM, SC, 07, fl. 122. CARTA patente passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho a Pascoal da Silva Guimarães do posto de mestre de campo dos terços auxiliares. Ribeirão do Carmo, 02/06/1711.

governador para o Rio de Janeiro – uma vez que fora encarregado pelo próprio oficial régio para assumir o controle das Minas durante a sua ausência⁵³ – Pascoal da Silva cedeu trinta escravos seus armados para seguirem na diligência.⁵⁴

Não fosse o apoio prestado por Pascoal da Silva Guimarães no episódio da vinda do governador D. Antônio de Albuquerque para as Minas, a autoridade do oficial régio poderia encontrar maiores dificuldades para se fazer presente. Homens como Pascoal da Silva, conforme veremos adiante, por seu poder de mando – garantidos não apenas por sua posição social e econômica, mas sobretudo pelo uso de seus escravos armados –, estavam na base da garantia da governabilidade. Por outro lado, nesse processo, criavam meios de viabilizar suas estratégias de promoção social e lucros financeiros, pois uma vez que se portassem como fiéis vassalos mostravam-se aptos e merecedores de benefícios régios.

O período estudado foi marcado por muitas e, às vezes, grandes alterações em decorrência das revoltas e motins de que as terras do ouro foram palco. Somente entre o período de 1709, fim da Guerra dos Emboabas, e 1720, quando ocorreu a revolta de Vila Rica, foram 23 amotinações.⁵⁵ Somando-se a tais alterações os problemas concernentes à intensa aglomeração de pessoas, a falta de um aparato administrativo, judiciário e fiscal dificultava não apenas o controle da região como aumentava ainda mais o clima de insegurança e de instabilidade nas terras do ouro.

A crescente importância das Minas em face da necessidade de maior controle e ordenação da sociedade levou à tomada de uma série de medidas visando a maior centralização administrativa da região. A primeira delas consistiu na desvinculação do governo de São Paulo e Minas Gerais da administração fluminense. Desde as primeiras descobertas de ouro essas três regiões formavam uma única capitania cujo centro administrativo ficava sediado na praça carioca. Após 1709, teve lugar a capitania de São Paulo e Minas do Ouro para qual fora nomeado governador D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho. Por essa época, a capitania mineira foi dividida em três comarcas com seus respectivos ouvidores, e são elas: as comarcas de Vila Rica, de Sabará e de Rio das Mortes. Não obstante, os primeiros ocupantes para os cargos de ouvidor foram nomeados somente em 1711 e empossados em 1712. Ainda em 1709, o governador criou

⁵³ APM, SC, 07, fl. 132v. ORDEM ao mestre de campo Pascoal da Silva Guimarães governar no distrito do Ouro Preto. Minas Gerais, 27/08/1711.

⁵⁴ APM, SC, 09, fl. 78. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Pascoal da Silva Guimarães. Vila Rica, 12/01/1714, doc. cit.

⁵⁵ Para o número de revoltas ocorridos nas Minas entre 1694 a 1736 conferir o quadro disponível em Idem, pp. 390-398.

as tropas de ordenanças e de auxiliares para a manutenção da segurança e defesa daqueles confins. Por fim, alguns arraiais foram elevados à condição de vila com a instalação de suas respectivas câmaras. As primeiras a serem erigidas foram em Vila do Ribeirão do Carmo, Vila Rica e em Sabará, todas no ano de 1711. A partir de então, uma parcela da elite que havia se instalado nas Minas – cujo perfil será demonstrado adiante –, teve lugar nos ofícios camarários.⁵⁶

Segundo assinala Maria Verônica Campos, a trajetória da câmara de Vila Rica entre os anos de 1711 e 1736 correu lado a lado com sua jurisdição em torno da cobrança de tributos e com as medidas as quais teriam trabalhado em favor da diminuição do poder dos potentados e dos oficiais camarários.

Não obstante o sucesso no apaziguamento do conflito entre paulistas e emboabas e nos assuntos correlatos à centralização administrativa, D. Antônio Albuquerque não obteve êxito no que respeitava à regulação de tributos. Dessa maneira, o governador não foi capaz de instituir a cobrança dos quintos por bateia, tendo concorrido para a arrecadação do tributo régio somente os valores cobrados em cima da entrada de cabeças de gado e de escravos nas Minas e os valores referentes às manifestações voluntárias de extração aurífera, soma que ficava muito abaixo dos reais lucros obtidos com retirada do ouro. Além disso, o governador não obteve êxito na tentativa de controle sobre as passagens dos rios, as quais se encontravam localizadas em terras de alguns poderosos locais.

No que respeita às câmaras, a autora aponta que primeira medida que visava a restrição de suas prerrogativas foi a instituição dos ouvidores por comarca, que para além de suas funções judiciais e administrativas deveriam supervisionar as câmaras sob sua jurisdição. Outra medida que a autora aponta como uma tentativa de equilibrar os poderes era o estabelecimento de pólos opostos de poder. Assim, para cada vila seria criada uma outra vizinha: Vila do Carmo e Vila Rica, Sabará e Caeté, São João del Rei e São José, Vila do Príncipe e Minas Novas. Todavia, de acordo com Maria Verônica Campos, o período entre 1711 e 1717 foi o momento áureo das câmaras em decorrência da arrecadação dos quintos por tal órgão e do poderio dos *homens bons* neste período.

De acordo com a autora, o então governador d. Brás Baltazar da Silveira veio às Minas com três missões: fazer as arrematações dos dízimos das Minas separadamente em relação ao Rio de Janeiro, conseguir instaurar o pagamento de tributo das passagens dos principais rios mineiros e

⁵⁶ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit. 105-106.

instaurar o pagamento dos quintos por bateias. Apesar das dificuldades que enfrentou nesses três campos, o governador obteve um relativo êxito.

No que respeita a instituição do quinto por bateias, o governador tentou instituir uma taxa de doze oitavas por bateia. Contudo, contrários à sugestão do oficial régio, os procuradores camarários intervieram oferecendo o pagamento de trinta arrobas de ouro. Essas arrobas deveriam ser divididas entre todos os proprietários de escravos de cada comarca segundo constasse da produção aurífera de cada localidade, fossem tais proprietários mineradores ou não. Para 1714 foram, então, suspensas as cobranças sobre a entrada de gado e escravos e passou a fazer parte das atribuições da câmara o lançamento das fintas e a arrecadação das trinta arrobas de ouro. Conforme a autora, o acordo sobre a cobrança dos quintos mostrou-se bastante proveitoso para os mineradores – que dividiam com a sociedade os encargos tributários – e para a câmara – que passou a ter em seu poder a remessa que mais tarde seria transferida para a coroa. Por outro lado, ao final de seu governo d. Brás Baltazar conseguiu tolher algumas prerrogativas da câmara, como a nomeação para os cargos de tesouraria e de escrivania, limitando as possibilidades de estabelecimento de laços de reciprocidade.

Mas a sorte da câmara sofreu, efetivamente, um drástico revés durante o governo de d. Pedro Miguel de Almeida Portugal, o conde de Assumar. Nomeado para assumir o governo da capitania em 1717, o governador tinha nas mãos a difícil tarefa levar à frente o processo de obtenção do controle político, administrativo e tributário das Minas. Assim, entre as suas metas estavam a reformulação militar com a criação das tropas pagas – que subjugaria as tropas de ordenança e de auxiliares às tropas pagas –, a arrematação para aos caminhos do Sertão –, que feria os interesses do importante potentado Manoel Nunes Viana – e a modificação da arrecadação dos quintos para outro sistema que não fosse o pagamento das trinta arrobas. Essas e outras medidas as quais o governador buscou implementar geraram insatisfações e instabilidade marcada pela ocorrência de revoltas. Durante a sua gestão, registrou-se a ocorrência de dezessete motins.⁵⁷ Mas de todos os intentos do governador, aquele que gerou as mais graves conseqüências esteve atrelado à tentativa de implantar um novo sistema de arrecadação dos quintos.

⁵⁷ Toda a parte referente aos governos de d. Antônio Coelho Carvalho de Albuquerque, d. Brás Baltazar da Silveira e de d. Pedro Miguel de Almeida Portugal até o momento foi escrita com base em Maria Verônica Campos. *Idem*, *passim*.

Em 08 de fevereiro de 1719, o governador recebeu do rei uma carta segundo a qual ficava estabelecido a instalação de uma ou mais casas de fundição nas Minas ficando proibido, pouco tempo depois, a saída de ouro, fosse em pó ou em barra, que não tivesse sido fundido *nas casas reais das fundições*. Em 29 de março do mesmo ano, outra correspondência régia determinava ao governador a escolha dos locais adequados para a instalação das ditas casas de fundição. Uma junta reunida por d. Pedro de Almeida concluiu, então, pela construção das casas em quatro cabeças de comarca, dentre as quais encontrava-se Vila Rica, lugar que cerca de um ano depois seria palco de grandes perturbações.

Se a revolta de 1720 teve como motivação inicial a implantação da Casa de Moeda e Fundição, por detrás da conturbação dos povos estavam os interesses de alguns dos mais importantes membros da elite local. Assim, à frente do movimento destacam-se as lideranças de Sebastião da Veiga Cabral, de Manoel Mosqueira da Rosa e de Pascoal da Silva Guimarães.⁵⁸

Sebastião da Veiga Cabral fora nomeado governador da colônia do Sacramento em 1696 e de Abrantes em 1719. Desde 1712 pretendia o governo das Minas, mas fora preterido em lugar de d. Brás Baltazar da Silveira. Em 1715, surgiu uma nova oportunidade para candidatar-se para o posto, sendo novamente rejeitado, vindo para as Minas em 1717 d. Pedro Miguel de Almeida.⁵⁹ Sob o pretexto de cobrar umas dívidas, permaneceu em terras mineiras à espera da chegada das frotas com a notícia de quem seria o próximo governador das Minas, vindo a saber que novamente fora posto de lado para que fosse nomeado para o cargo d. Lourenço de Almeida. Pouco tempo depois, Sebastião da Veiga assumia a posição de um dos líderes da revolta que tinha por objetivo, dentre outros, derrubar o atual governador.⁶⁰

Manoel Mosqueira da Rosa havia ocupado o posto de ouvidor da comarca de Vila Rica tendo sido substituído por Martinho Vieira. Manoel Mosqueira desejava retornar ao ofício de ouvidor e viu na revolta uma oportunidade para viabilizar seu intento.⁶¹

Pascoal da Silva Guimarães, tal como apontado algumas páginas atrás, fora nomeado por seus préstimos nos postos de sargento-mor e mestre-de-campo. D. Brás Baltazar chegou a apontá-

⁵⁸ Para maiores detalhes acerca da Revolta de 1720, conferir ANASTASIA, Carla. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998, pp. 45-60; CAMPOS, Maria Verônica, op.cit., passim; KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo, op. cit, passim.

⁵⁹ KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. (Dissertação de Mestrado), p. 127.

⁶⁰ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., p. 217. Para maiores detalhes acerca da atuação e interesses de Sebastião da Veiga Cabral na Revolta de Vila Rica, conferir a obra da mesma autora e KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo, op. cit., passim.

⁶¹ MATHIAS, Carlos Leonardo, op. cit., p. 127.

lo como *quase o principal instrumento da devida obediência que deram ao dito governador*. Em 1719, Pascoal da Silva foi eleito juiz ordinário da câmara de Vila Rica e, no ano seguinte possivelmente por meio de sua influência, seu filho João da Silva Guimarães assumiu o mesmo posto por eleição de barrete.⁶² Sem embargo das várias ocasiões em que o potentado se colocou à serviço de El Rei, Pascoal da Silva esteve à frente da revolta.

Dentre os motivos para o seu envolvimento no motim, Maria Verônica Campos aponta que Pascoal da Silva Guimarães, assim como Sebastião da Veiga Cabral, se via às voltas com *vultosas dívidas*, e a implementação das Casas de Fundação teria levado a que os credores – temerosos com a nova medida –, corressem a reaver seu dinheiro. De acordo com a autora, Pascoal da Silva era devedor de mais de trinta arrobas de ouro e temia ser citado pelo ouvidor, uma vez que não podia mais contar com seu aliado Manoel Mosqueira da Rosa, que já não ocupava o cargo.⁶³

Pascoal da Silva foi preso e remetido para Lisboa via Rio de Janeiro.⁶⁴ O morro de sua propriedade, que recebia seu próprio nome, foi incendiado e suas propriedades confiscadas.⁶⁵ Em uma ação cível de d. Pedro Miguel de Almeida contra o potentado de 16 de julho de 1720 foi registrado que um juiz ordinário, sob a ordem do governador, deveria apreender todos os bens dos revoltoso. Assim, o juiz deu conta do seqüestro de um engenho sito em Brumado o qual continha alambique e *dois quartéis de cana já de vez com dois coxos* e quinze negros. Além disso, foram encontradas na propriedade algumas armas as quais pertenciam a Sebastião da Veiga, totalizando catorze armas de fogo e doze espadas.⁶⁶

No campo tributário, d. Pedro Miguel obteve um sucesso parcial: embora não tenha sido capaz de colocar para arrematação os caminhos do Rio das Velhas nem implantar as Casas de Moeda e Fundação, o governador conseguiu desvincular a tributação das entradas da dos quintos. Ademais, no que respeita à câmara, d. Pedro Miguel retirou várias de suas prerrogativas, e são elas: a administração dos quintos reais, a nomeação dos provedores do quinto, a elaboração das listas de escravos e a administração do tributo sobre as importações. A despeito da não instalação

⁶² A eleição de barrete decorria em ano não eleitoral com o fim de preencher um posto vago. Acerca das eleições de barrete, conferir PRADO JÚNIOR, Caio, op. cit. p. 323 e SILVA, Isis Messias. “Eleições de barrete: a legislação portuguesa na câmara municipal de Curitiba (século XVIII)”. In: *Revista Cantareira – Revista Eletrônica de História*, v. 2, n.º 4, Ano 3, jul. 2006. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/Cantareira>.

⁶³ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., pp. 233-234.

⁶⁴ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., 195.

⁶⁵ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., 253-254.

⁶⁶ CS, cód. 478, auto, 10658. Ação cível de D. Pedro Miguel de Almeida contra Pascoal da Silva Guimarães. 16/07/1720.

das casas de fundição, caberia ao órgão o pagamento dos salários dos oficiais nomeados para as ditas casas. Com estabelecimento das tropas pagas, ao órgão municipal também caberia o pagamento do aluguel das casas as quais alojariam os oficiais e soldados das Tropas de Dragões. Dessa maneira, além de onerar a câmara com novas obrigações, o governador retirou de seu domínio uma de suas mais importantes atribuições frente à administração régia: a cobrança dos quintos.⁶⁷

Em 1721, d. Lourenço de Almeida assumiu o governo da capitania das Minas do Ouro que no fim da gestão anterior foi desvinculada de São Paulo. Ainda que tenha enfrentado algumas dificuldades e conturbações, seu governo gozou de uma estabilidade que não foi possível aos seus antecessores, em especial ao conde de Assumar. Por certo, a maior tranquilidade durante sua passagem pelas Minas esteve profundamente atrelada à violenta supressão da Revolta de 1720, levando ao desmantelamento de uma ampla e poderosa rede a qual visava salvaguardar seus interesses e ver aumentadas suas prerrogativas de mando. Dessa maneira, d. Lourenço de Almeida pôde avançar em alguns aspectos do ponto de vista administrativo e tributário. Assim, em 1724 instituiu-se nas Minas a Provedoria da Fazenda Real, cujas atribuições relacionavam-se à arrecadação dos quintos, ao pagamento de ordenados, à realização de obras para a coroa e à averiguação quanto ao cumprimento dos contratos arrematados. Em 1722, o governador colocou em pauta uma nova discussão acerca da arrecadação dos quintos. Para isso, convocou uma junta em que os oficiais camarários e os *homens bons* presentes ofereceram doze arrobas de ouro, além das vinte e cinco estabelecidas pelo governador anterior, em troca de se não implantar as casas de fundição. Mas em 1724 teve início o funcionamento da Casa de Moeda e Fundição em Vila Rica. As Casas de Fundição de São João del Rei, de Sabará e de Vila do Príncipe passaram a funcionar algum tempo depois, em 1730.

No que respeita à câmara, o governador onerou o órgão em mais uma obrigação. Em 1729, em decorrência dos gastos que a câmara de Vila Rica vinha tendo com os aluguéis das casas para os oficiais e soldados das Tropas de Dragões, d. Lourenço de Almeida ordenou à câmara vilarriquense que construísse quartéis para abrigar as duas guarnições das Tropas. Ademais, duas importantes medidas foram tomadas em finais do governo de d. Lourenço de Almeida. A primeira delas diz respeito somente à câmara de Vila do Carmo. Em 1730, foi instituída neste órgão municipal a figura do juiz de fora que, como dito anteriormente, tratava-se de um oficial

⁶⁷ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., passim.

régio e letrado, cuja função primeira era o controle e a fiscalização da câmara. Além disso, no âmbito da justiça, o juiz de fora assumia os assuntos judiciais de primeira instância em detrimento do juiz ordinário, membro da elite local. Mas a presença do juiz de fora merece duas ressalvas.

A nomeação de um juiz de fora pela coroa visava, em princípio, inserir na administração municipal um oficial isento dos arranjos e interações da elite local e, assim, mais apto a atuar no controle sobre essas paragens. Porém, de acordo com Antonio Manoel Hespanha, se por um lado tal oficial poderia em muitas ocasiões representar *um elemento perturbador dos arranjos locais* – sendo comuns os conflitos entre o oficial régio e os camaristas –, por outro havia a possibilidade de ele se aliar ao poder local visando a satisfação de seus interesses particulares, passando a não significar, necessariamente, um inconveniente para os oficiais camarários.⁶⁸

Ao menos no reino as câmaras dotadas de um juiz de fora gozavam de maior notoriedade e, de acordo com as Ordenações Filipinas, seus oficiais eram alçados à condição de nobre.⁶⁹ Desse modo, a presença do oficial régio poderia mostrar-se vantajosa aos oficiais camarários.

Outra mudança importante decorrida no governo de d. Lourenço foi a instituição do juiz de órfãos para todas as vilas da capitania. Como visto anteriormente, a esse oficial cabia as responsabilidades para com os órfãos. Na sua ausência, no entanto, tais responsabilidades ficavam a cargo do juiz ordinário. Com a instituição dos juizes de órfãos o campo de atuação de juiz ordinário passava a ser, então, mais reduzido.⁷⁰ Vila do Carmo, que até 1720 era a capital das Minas, já contava com a presença do juiz de órfãos,⁷¹ mas para Vila Rica o primeiro juiz de que tive notícia foi Antônio Ramos dos Reis, eleito para o posto em 1732, de quem tratarei mais tarde.

Além da implantação da Provedoria da Fazenda Real, das Casas da Moeda e Fundição e das medidas tomadas em relação às câmaras, o governo de d. Lourenço de Almeida foi pródigo na arrecadação e no aumento do volume de tributos. De acordo com Maria Verônica Campos, *de um quinto de 25 arrobas no primeiro ano de seu governo, subiu a mais de 100 arrobas anuais*. Em 1729, por ocasião do casamento da princesa Bárbara, conseguiu arrecadar um donativo de 25 arrobas de ouro e no último ano de seu governo *foi feita a maior remessa de ouro de Minas até*

⁶⁸ HESPANHA, Antonio Manoel, op.cit. pp. 196-198.

⁶⁹ VIDIGAL, Luis, op. cit., p. 120.

⁷⁰ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit. 299.

⁷¹ Em 1716, o posto de juiz de órfãos de Vila do Carmo foi assumido por Rafael da Silva e Sousa. KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo, op. cit., p. 176.

então, 2.693.872 cruzados e 371 réis. Não obstante os vultosos rendimentos, em decorrência das várias impropriedades e descaminhos ocorridos durante o seu governo, a arrecadação do quinto voltou à pauta de discussão e perpassou o governo seguinte de André de Melo e Castro, o conde das Galveias, empossado em 1732.⁷²

Visando evitar os vários meios de descaminho do ouro, dentre os quais as falsificações de moeda, ficou decidido que seriam extintas as Casas de Moeda e que a arrecadação do quinto seria feita por meio da capitação. Segundo esse novo sistema, passou a ser cobrada a quantia equivalente a 7\$125 sobre cada escravo, independentemente da ocupação em que estivesse empregado. E para impedir que mineradores e lavradores abandonassem suas atividades escapando para outros meios em que a mão de obra escrava não fosse indispensável – e, por conseguinte, da nova maneira de arrecadação dos quintos –, o tributo recaiu também sobre todos os demais ofícios, vendas, lojas e hospedarias, além de ser cobrado de acordo com o lucro obtido por esses outros setores.⁷³

O receio dos prejuízos decorrentes do novo sistema de tributação gerou resistência: o imposto passaria a recair sobre toda a sociedade e, sobretudo, sobre o comércio e a posse de escravos. Não obstante a discordância das câmaras e a atitude mais inflamada de Domingos de Abreu Lisboa, que por essa época se tornou juiz ordinário de Vila Rica, a capitação foi implantada em 1735 – ano em que Gomes Freire de Andrade assumia o governo das Minas – e vigorou até 1750, dando lugar novamente às Casas de Fundição e Moeda.⁷⁴

Metodologia e Fontes

A presente pesquisa contou com o nome como elemento norteador. Tal técnica, tal como proposta por Carlo Gizburg, me facultou o estudo das trajetórias dos indivíduos que ocuparam os postos da câmara de Vila Rica além de seus conflitos e interações com outros atores sociais. Para fazer uso deste recurso, procurei, dentro do possível, fazer uso de uma documentação variada: provisões, cartas patentes, inventários *post mortem*, ações cíveis e criminais, cartas, requerimentos, dentre outras.

⁷² CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., 320.

⁷³ BOTELHO. Ângela Vianna. “Capitação e censo de industria”. In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna, op. cit., pp. 65-66.

⁷⁴ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., passim.

As provisões e as cartas patentes são concessões régias, sendo que as primeiras tratam em geral do provimento em cargos administrativos ou doações de sesmarias. As cartas patentes referiam-se à nomeação dos indivíduos para a ocupação de postos militares. Tais documentos, especialmente no caso das cartas patentes, trazem informações acerca da vida pregressa dos indivíduos – outros postos administrativos ou militares que ocuparam, por exemplo –, de quais diligências participaram ou ainda, no caso de doações de sesmarias, das atividades a serem desempenhadas na terra concedida e das fronteiras estabelecidas.

Os inventários, apesar de terem sido encontrados em número bastante reduzido, permitiram a avaliação da fortuna de alguns dos oficiais camarários. Para além, os inventários se somaram às informações obtidas a partir do banco de dados fornecido por Carlos Leonardo Kelmer Mathias acerca das relações de compra, venda e crédito. Dessa forma, foi possível traçar um quadro geral das formas de enriquecimento e poder econômico desses indivíduos.

As ações cíveis e criminais permitiram o acesso a informações de caráter variado. Assim, foi possível acessar desde informações acerca da cobrança de dívidas até a apreensão de bens. As cartas e requerimentos também permitiram o acesso a elementos variados, os quais ajudaram a compor o perfil desses homens.

O banco de dados de Carlos Kelmer Mathias, assim como os dados fornecidos por Antonio Carlos Jucá de Sampaio foram essenciais no desvendamento das ligações dos homens da câmara com outros membros da sociedade e até mesmo com outras regiões. Tais ligações foram percebidas, sobretudo, mediante os registros de procuração. Dessa maneira, foi possível perceber o estabelecimento de conexões de alguns oficiais camarários com homens de negócio no Rio de Janeiro e traficantes de escravos na Bahia.

Com o fim de sistematizar os dados concernentes aos oficiais camarários, lancei mão do programa Microsoft Access. Com o auxílio de tal programa criei fichas individuais contendo um total de 79 campos abarcando informações acerca do estado civil, mercês recebidas, alianças, conflitos, atividades exercidas, posse de bens, dentre outros aspectos.

Outro fundo documental pesquisado foi a relação de receita e despesa da câmara. A pesquisa deste documento teve por objetivo a análise da importância da atuação da câmara frente a sociedade. As informações coletadas foram sistematizadas com o auxílio do programa Microsoft Excel. Buscando dar suporte aos dados obtidos a partir das relações de receita e despesa, pesquisei documentação de natureza variada relativa às despesas com festas, remuneração de

serviços, e militares. O cruzamento dessas informações resultou na avaliação do comportamento das rendas camarárias e conferiu meios de avaliar a questão dos ganhos mediante a atuação em postos camarário. Tais informações foram fichadas no Microsoft Word e sistematizadas conforme a temática e data.

Estrutura da dissertação

Buscando conferir um melhor meio de exposição das idéias trabalhadas, dividi a dissertação em três partes.

No primeiro capítulo procurei atentar para questões relativas aos aspectos econômicos da câmara e de seus oficiais. Assim, em um primeiro momento, trabalhei com as contas da câmara e seu reflexos na sociedade como nas finanças dos próprios oficiais. Em seguida, procurei apontar traços relativos ao poder econômico dos oficiais camarários.

O segundo capítulo constou do estudo do perfil social dos oficiais da câmara. Neste capítulo, procurei apontar os elementos sociais que facultavam ao indivíduo o acesso aos postos da câmara. A partir desses elementos, passei à demonstração do padrão de ocupação dos postos camarários.

O último capítulo consta de duas partes: na primeira delas, me ative à apresentação mais pormenorizada de três indivíduos, conferindo especial destaque aos conflitos e alianças de que tomaram parte. À apresentação dessas três trajetórias somam-se aspectos trabalhados nos capítulos anteriores para que na segunda parte do terceiro capítulo seja discutido o perfil do *homem bom* em Vila Rica.

Capítulo I

Rendas da câmara e formas de enriquecimento em uma sociedade em
formação

O presente capítulo versará sobre questões econômicas atinentes à câmara e a seus oficiais. Assim, em um primeiro momento, buscar-se-á realizar um estudo das contas da câmara e a atuação do órgão frente à sociedade vilarriquense. Em seguida, tratar-se-á dos meios de enriquecimento dos oficiais camarários, assim como a influência dos ganhos no órgão municipal na conformação de suas fortunas.

1.1 As contas da câmara e sua atuação frente à sociedade

Antônio Manoel Hespanha, ao defender que as câmaras detinham certa autonomia frente ao poder régio, aponta como um dos fatores a detenção de uma receita própria por parte destes órgãos, tornando-os capazes, portanto, de arcar com as próprias despesas.⁷⁵ Evaldo Cabral de Mello, à semelhança da análise de Maria Verônica Campos em relação aos primeiros anos da câmara de Vila Rica, ressaltou a importância do controle da câmara de Olinda sobre a arrematação de alguns contratos os quais colocavam sob seu domínio uma quantia na ordem de 70 a 80 mil cruzados (28:000\$000 a 32:000\$000, respectivamente). De acordo com o autor, tal quantia a habilitava *manter seu sistema clientelístico, pois a cobrança dos impostos era arrendada a particulares que, mediante contratos arrematados em hasta pública entregavam ao erário municipal ou real o montante combinado, embolsando a diferença.*⁷⁶ O mesmo argumento perpassa a visão que Maria Verônica Campos tem sobre a câmara de Vila Rica: uma vez destituída de algumas de suas funções, dentre as quais a arrecadação dos quintos, a autora detecta uma contínua perda de poder institucional da câmara.⁷⁷

Infelizmente, não pude contar com as relações de receita e despesa da câmara para todo o período estudado. Na verdade, pude realizar a pesquisa somente entre os anos de 1721 a 1734 com algumas faltas: a *relação* correspondente ao ano de 1723 estava ilegível e as correspondentes aos anos de 1724 e de 1730 a 1733 não foram encontradas. Não obstante impossibilidade de traçar comparações entre este período e o momento em que a câmara detinha a arrecadação dos quintos, e de oferecer uma visão mais global da receita e despesa da câmara

⁷⁵ HESPANHA, Antonio Manoel, op.cit. pp. 378-379.

⁷⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Perambuco, 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003, pp, 78-79.

⁷⁷ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., passim.

para todo o período a que este trabalho se propõe, acredito que ainda assim a análise deste documento possa contribuir para retratar a câmara frente à sociedade.

No quadro da receita da câmara de Vila Rica os rendimentos mais importantes eram os provenientes do foro, meia-pataca, cadeia e almotaçaria, tal como aponta a tabela:

Tabela 1: Quadro geral com os itens de arrecadação pela Câmara de Vila Rica entre os anos de 1711 a 1734

	Foro	Meia Pataca	Cadeia	Almotaçaria	Contrato*	Outras	Não identificado	Total anual
1721	524\$680	1:918\$800	-	1:713\$300	1:802\$400	3:096\$600	3:001\$200	12:056980
1722	401\$400	1:023\$311	1:785\$600	1:415\$700	-	1:116\$787	-	5:742\$798
1725	439\$000	2:400\$000	2:550\$000	8:220\$000	2:550\$000	439\$225	161\$425	16:759\$650
1726	397\$650	1:700\$000	2:550\$000	3:457\$500	-	-	-	8:105\$150
1727	337\$200	1:336\$000	3:145\$000	2:766\$000	-	-	18\$000	7:602\$200
1728	246\$000	1:570\$000	-	3:134\$825	-	1:600\$000	-	6:550\$825
1729	338\$400	1:037\$000	1:510\$000	2:703\$905	-	24\$000	-	5:613\$305
1734	370\$650	-	-	277\$400	7:625\$000	-	-	8:273\$050
Total:	3:054\$980	10:985\$111	11:540\$600	23:688\$630	11:977\$400	6:276\$612	3:180\$625	-

Fonte: APM, CMOP, códs. 12, 21 e 34. RELAÇÃO de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

* Essa coluna deve-se aos contratos cujos tipos não foram especificados pelo escrivão.

Os foros diziam respeito a uma pensão anual paga diretamente à câmara a propósito dos terrenos destinados à construção, não sendo, portanto, arrematada em contrato.⁷⁸ De acordo com Maria Fernanda Bicalho, no Rio de Janeiro o foro se constituía em uma das principais rendas da câmara, uma vez que a quantia sobre o aforamento do chão era paga no ato da venda da terra. Em decorrência de seu rendimento e da possibilidade de controle do espaço urbano, levou a que o foro se tornasse, naquela cidade, *por todo o período colonial, no principal pomo de discórdia entre vereadores e autoridades régias.*⁷⁹

Uma circunstância distinta pode ser observada para a cidade do Porto no século XVI. Conforme Maria de Fátima Machado, no Porto o foro tinha um baixo rendimento em decorrência de três fatores: a câmara tinha interesse no desenvolvimento da cidade estipulando, dessa forma, baixos valores com o fim de viabilizar a ocupação dos terrenos; acrescido a isso, uma vez aforado, qualquer benfeitoria realizada nos terrenos – como, por exemplo, a construção de morada de casa –, não alteraria o valor inicial da pensão paga à câmara estimulando, dessa forma, o crescimento da vila. Ademais, a autora assinala que a renda do foro sofria poucas variações,

⁷⁸ CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 100.

⁷⁹ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império...* op. cit., p. 202-203.

uma vez que não se costumava fazer novos aforamentos, nem mesmo atualizar o preço dos que já existiam.⁸⁰ Para câmara de Mochico, situada na Ilha da Madeira, ao analisar a cobrança do foro, Fátima Freitas Gomes aponta que, além de sofrer poucas oscilações, tal taxa possuía uma quantia bastante baixa uma vez que era cobrada sobre pequenas parcelas do terreno.⁸¹

Para Vila Rica – cuja pesquisa cobre um momento de colonização que ainda pode se dizer recente –, acredito que os valores do foro apresentados na tabela revelam maior paridade com o rendimento do mesmo na cidade do Porto. Assim, é possível que durante a década de 1720 o baixo rendimento do foro estivesse atrelado à viabilização da ocupação do espaço urbano.

Outra explicação plausível para o baixo rendimento do foro relaciona-se às irregularidades em torno da cobrança dessa taxa. De acordo com Maria Aparecida Borrego, cerca de 30 anos após a fundação de Vila Rica eram comuns os casos de sonegação, por exemplo. Contudo, com base nas várias tentativas de regulamentação da cobrança do foro implementada pela câmara ao longo dos anos, a autora afirma que este tributo se constituía em um dos principais rendimentos da câmara de Vila Rica,⁸² sem embargo dos poucos números da receita demonstrarem o contrário.

As demais rendas da câmara eram postas em arrematação, ou seja, na falta de meios de arcar com todas as suas atribuições, a câmara arrendava algumas de suas funções a particulares. Para isso, realizava-se uma estimativa do quanto seria recolhido anualmente e, com base nessa projeção, abria-se concorrência de um dado contrato por um prazo que variava de três a seis anos. O arrematante deveria entregar a parte respeitante à câmara, guardando para si o restante do valor arrecadado.⁸³

Dentre as rendas arrematadas em contrato, as que possuíam menor rendimento eram as relativas à meia pataca – a qual se referia a cada cabeça de gado levado ao corte – e à cadeia. Tais rendimentos, embora representem menos da metade da renda conseguida pela almotaçaria, são bastante significativas. No caso da cadeia, mesmo não havendo receita correspondente à três dos anos pesquisados, o total dos anos somam 11:540\$600, sendo que para o ano de 1727 chegou a arrecadar 3:145\$000.

⁸⁰ MACHADO, Maria de Fátima, op. cit., p. 154 e 158.

⁸¹ GOMES, Fátima Freitas. “O contributo de uma fonte para o estudo das finanças municipais de 1614-1647 – o livro de receita e despesa da câmara municipal de Machico”. In: VIEIRA, Alberto, op. cit., p. 276.

⁸² BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2004, pp. 115-116.

⁸³ CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 88 e CAVALCANTE, Nireu Oliveira. “O comércio de escravos novos no Rio setecentista”, In: FLORENTINO, Manolo (Org.) *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 25

A cadeia tratava-se do alojamento destinado aos presos alocado na câmara. O cuidado com os presos ficava a cargo dos arrematantes. Conforme Ângela Vianna Botelho, em janeiro de 1721 uma carta régia determinou que se fizessem casas de câmara e cadeia em todas as vilas das Minas.⁸⁴ Assim, em 1723 teve início a construção da nova casa de câmara e cadeia de Vila Rica, feita de pau-a-pique. De acordo Maria Aparecida Borrego, tal era a fragilidade da construção que até o final da década de 1720 teriam sido vários os gastos com reformas e reparos na edificação.⁸⁵ De fato, de 1725 a 1729 somente com obras e pinturas na casa da câmara foram gastos 3:026\$650 e com a cadeia 1:386\$725. Nesse mesmo período, foram empregados 13:742\$868 em obras públicas.⁸⁶

A almotaçaria abarcava funções ligadas à garantia de abastecimento de mercadorias e averiguação da qualidade das mesmas, fixação de preços, fiscalização dos pesos e medidas, zelo pelas condições sanitárias da cidade e inspeção das obras públicas.⁸⁷ A maior parte dessas funções cabia ao almotacé, um oficial nomeado pela câmara para a realização dessas funções. O que dizia respeito à aferição, isto é, o cotejamento das unidades de pesos e medidas, ficava sob a responsabilidade de um arrematador de contrato, que no caso do período estudado tratava-se sempre do mesmo homem, Alexandre Pinto de Miranda.⁸⁸

A tabela acima aponta uma preponderância do valor arrecadado pela almotaçaria sobre os demais. Nesse sentido, há de se esclarecer que o valor angariado especificamente pela renda de aferição somava 21:352\$300 (ou seja, 90,13% frente o valor da almotaçaria).⁸⁹ Certamente o alto valor arrecadado por meio da aferição é um indício do interesse de Alexandre Pinto de Miranda em arrematar este contrato recorrentemente.

Por fim, há de se chamar atenção no que respeita a renda da almotaçaria no ano de 1725 e do contrato em 1734. Para o caso da almotaçaria foi verificado que o escrivão registrou o valor de 4:110\$000 duas vezes, levando à soma de 8:220\$000 na renda do contrato de aferição, contribuindo para um valor anual de 16:321\$089 – superior, em muito, à maior parte dos anos pesquisados. A coincidência entre os dois valores registrados duplamente (4:110\$000), assim

⁸⁴ BOTELHO, Ângela Vianna, op. cit., p. 59.

⁸⁵ BORREGO, Maria Aparecida de Menezes, op. cit., 160.

⁸⁶ APM, CMOP, códs. 21 e 34. RELAÇÃO de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

⁸⁷ CÓDICE Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano de Almeida Rapozo Figueiredo e Maria Verônica Campos, passim.

⁸⁸ APM, CMOP, códs. 12, 21 e 34. RELAÇÃO de receita e despesa da Câmara de Vila Rica. Infelizmente não possível encontrar informações acerca de Alexandre Pinto de Miranda ou sobre as relações que mantinha com a câmara de Vila Rica e seus oficiais para além da arrematação do contrato de aferição.

⁸⁹ APM, CMOP, códs. 12, 21 e 34, doc. cit.

como a brutal diferença do valor arrecadado pela aferição em relação outros anos, leva a crer que no momento do registro do recebimento desta renda o escrivão acabou por cometer um equívoco, registrando o mesmo valor duas vezes. Não obstante, ainda que se considere o valor de 4:110\$000 apenas uma vez, a participação da almotaçaria na contabilização de todos os anos cairia para 19:578\$630, o que de qualquer modo é muito elevado.

Na coluna referente a contrato, reuni todas as arrematações para as quais os escrivães não especificaram o tipo de contrato. Em decorrência disso, se observa não apenas uma irregularidade dessas rendas ao longo dos anos, mas igualmente uma grande discrepância entre os anos de 1721 e 1725 – cuja arrecadação foi de 1:802\$400 e 2:550\$000, respectivamente – e 1734, que correspondeu a 7:625\$000. Dessa forma, e tendo em conta a ausência de valores para os demais contratos neste ano, creio que o valor encontrado para o ano de 1734 deveu-se, provavelmente, a uma opção do escrivão em não realizar um maior detalhamento em relação à receita.

Por vezes a historiografia aponta a propensão da câmara ao gasto.⁹⁰ Na tabela a seguir, no entanto, se percebemos que por um lado, de fato, gastava-se muito podemos notar, por outro, que nem sempre isso representava um déficit nas contas da câmara.

Tabela 2: Quadro com as somas anuais da receita e despesa da Câmara, 1721-1734

	Receita	Despesa	Superávit	Déficit
1721	12:056\$980	4:986\$714	7:070\$266	-
1722	5:742\$798	5:688\$900	53\$898	-
1725	16:321\$089	10:428\$750	5:892\$339	-
1726	8:105\$150	8:400\$539	-	295\$389
1727	7:602\$200	8:995\$689	-	1:393\$489
1728	6:550\$825	7:250\$852	-	700\$027
1729	5:613\$305	5:934\$560	-	321\$255
1734	8:273\$050	7:473\$440	799\$610	-
Total:	70:265\$397	58:807\$944	11:457\$453	2:710\$160

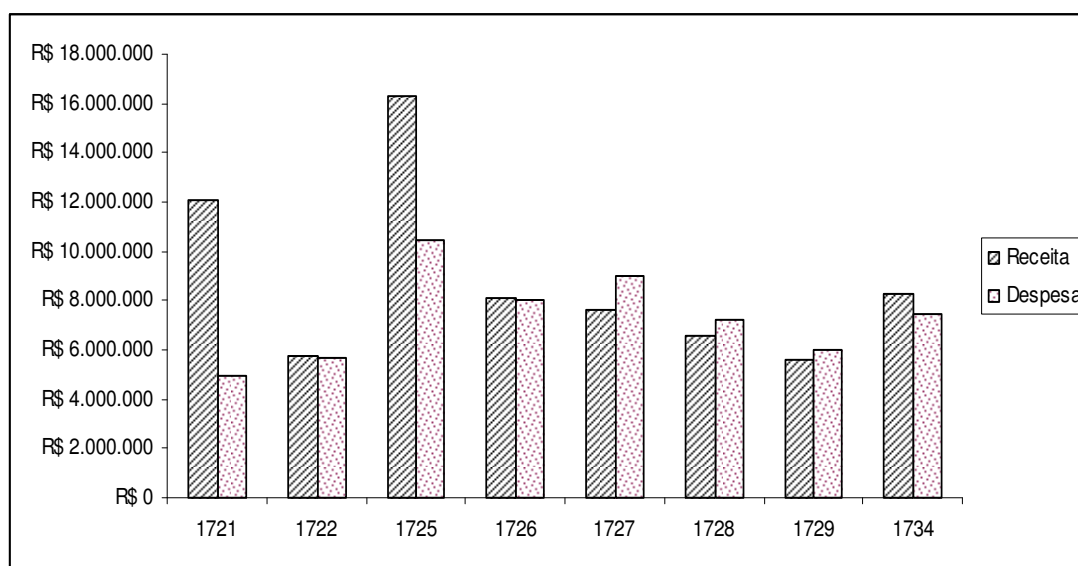
Fonte: APM, CMOP, códs. 12, 21 e 34.RELAÇÃO de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

A tabela acima aponta que nos oito anos analisados quatro deles apontam, com exceção do ano de 1722, para um superávit bastante alto, contra quatro anos de déficit – estes úl nem sempre

⁹⁰ A historiografia relaciona os altos gastos da Câmara, em especial, às festas. BOXER, Charles R. *O império marítimo português. 1415-1825*. São Paulo; Companhia das Letras, 2002; SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *As festas promovidas pelo Senado da Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: UFMG, 2001 (Dissertação de mestrado); FURTADO, Júnia Ferreira. “Desfilar: a procissão barroca” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol. 17, nº 33, 1997, pp. 251-279, dentre outros.

tão representativos, como se pode observar para 1726 e 1729. Dessa forma, destaca-se o alto valor encontrado para a receita, 70:265\$397, em contraposição aos 58:807\$944 referentes à despesa, ocasionando, no fim, um excedente de 8:747\$293. Contudo, alguns aspectos merecem um maior esclarecimento.

Gráfico 1: Quadro comparativo da renda e despesa da Câmara, 1721-1734.



Fonte: APM, CMOP, códs. 12, 21 e 34.RELAÇÃO de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

De acordo com o gráfico 1, podemos notar que para a maior parte dos anos há, na verdade, um equilíbrio entre a receita e a despesa. Não obstante, dois anos saltam à vista, quais sejam: 1721 e 1725. Se em 1721 a grande diferença assinalada se deve, principalmente, e como veremos mais adiante, ao fato de os oficiais terem despendido menos em relação aos demais anos estudados, o mesmo não pode ser dito para 1725. Novamente, faz-se a necessidade de destacar que, provavelmente em decorrência do engano cometido pelo escrivão, foi computada para a renda de aferição o valor duplicado de 4:110\$000. Assim, realizando o exercício de considerar o valor sem repetição anotaremos que a receita do ano de 1725 cairia para 12:211\$089, fazendo diminuir a diferença em relação à despesa em 1:782\$339.

De acordo com Charles R. Boxer, em função das responsabilidades que recaíam sobre a câmara – como a realização de obras públicas, promoção de festas, ou manutenção das tropas militares, as quais eram extremamente pesadas –, *não surpreende que em pouquíssimas ocasiões*

*as câmaras fossem capazes de equilibrar receitas e despesas, e que se encontrassem profundamente endividadas.*⁹¹

Não obstante o período estudado seja curto, observa-se que diferentemente do apontado pelo autor as contas da Câmara tendem, em geral, ao equilíbrio, não sendo comum os picos, quer de receita, quer de despesa.

⁹¹ BOXER, Charles R., op. cit., p. 297.

Tabela 3: Participação dos gastos em números absolutos e percentuais na despesa da Câmara, 1721-1734.

	Propina	Obra pública	Gastos com Igreja	Milícia	Remuneração por serviços	Devassas	Aviamentos	Miudezas ou despesas sem justificação	Festas	Outros	Não identificado	Total anual
1721	338\$800	57\$000	-	-	3:128\$400	-	42\$000	1\$387	770\$022	599\$105	-	4:936\$714
%	6,86	1,15	-	-	63,37	-	0,85	0,02	15,59	12,13	-	-
1722	-	920\$400	19\$200	620\$400	3:045\$000	-	50\$400	27\$600	737\$100	92\$400	176\$400	5:688\$900
%	-	16,17	0,33	10,90	53,52	-	0,88	0,48	12,95	1,62	3,10	-
1725	201\$000	3:113\$950	1:243\$500	333\$000	-	-	52\$500	424\$200	838\$000	232\$350	3:990:250	10:428\$750
%	1,92	29,85	11,92	3,19	-	-	0,50	4,06	8,03	2,22	38,26	-
1726	183\$000	1:760\$014	240\$000	-	-	-	52\$500	1:309\$675	3:974\$900	386\$050	96\$900	8:003\$039
%	2,28	21,99	2,99	-	-	-	0,65	16,36	49,66	4,82	1,21	-
1727	1:466\$900	3:731\$389	401\$475	590\$400	369\$825	102\$600	171\$500	539\$650	990\$300	631\$650	-	8:995\$689
%	16,30	41,47	4,46	6,50	4,11	1,14	1,90	5,99	11,00	7,02	-	-
1728	363\$000	2:690\$500	62\$401	612\$000	210\$600	-	52\$500	874\$500	2:219\$600	99\$151	66\$600	7:250\$852
%	5,00	37,10	0,86	8,44	2,90	-	0,72	12,06	30,61	1,36	0,91	-
1729	477\$000	909\$175	403\$200	770\$400	76\$800	113\$400	96\$000	746\$310	1:865\$300	452\$975	120\$000	6:030\$560
%	7,90	15,07	6,68	12,77	1,27	1,88	1,59	12,37	30,93	7,51	1,98	-
1734	1:452\$800	1:537\$840	430\$000	-	739\$510	-	-	89\$830	1:240\$600	1:982\$860	-	7:473\$440
%	19,43	20,57	5,75	-	9,89	-	-	1,20	16,60	26,53	-	-
Total	4:482\$500	14:720\$268	2:799\$776	2:926\$200	7:570\$135	216\$000	517\$400	4:013\$152	12:635\$822	4:476\$541	4:450\$150	58:807\$944
%	7,62	25,03	4,76	4,97	12,87	0,36	0,87	6,82	21,48	7,61	7,56	-

Fonte: Relação de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

Tendo em vista tanto a gestão da municipalidade como o seu próprio funcionamento, a câmara assumia uma série de encargos os quais podem ser visualizados na tabela 3. De acordo com a mesma, fica patente o destaque assumido pelas obras públicas, pelas festas e pela remuneração de serviços, gastando cada um na soma total dos anos 14:720\$268, 12:635\$822 e 7:570\$135, respectivamente.

O ano de 1721 foi particularmente estéril para as obras públicas, representando apenas 1,15% da dos gastos decorridos. Sendo também um ano cuja despesa registrou a soma mais baixa em relação os demais, a remuneração por serviços com 3:128\$400, e as festas com 770\$022, assumem uma posição dominante, correspondendo quase ao total da despesa deste ano.

A partir de 1722, contudo a obra pública recebe maior atenção por parte dos oficiais da câmara, representando grande fatia da despesa. Nesse sentido, pode-se notar que em 1725 chega a 3:113\$950 (29,85% da despesa), em 1727 atinge seu valor mais alto, 3:731\$389 (representando 41,47% dos gastos) e em 1728, alcança 2:690\$500 (37,10% concernentes aos custos deste ano). O investimento em calçadas, pontes, chafarizes e prédios públicos acabou por se constituir, no final da contas, na maior fonte de gastos pelo poder camarário, somando ao todo 14:720\$268 (25,03% do total da despesa em relação a soma de todos os anos).

As festas ocupam, igualmente, um lugar destacado nas contas da câmara. Embora tenham sofrido variações as festas, ao longo deste período, sempre tiveram um custo elevado, chegando a representar 49,66% dos gastos em 1726 – decorrente da festa realizada pelo casamento dos sereníssimos príncipes. Neste ano foram gastos 2:080\$000 com propinas⁹² para os oficiais na assistência dessas festas. Outros 1:296\$000 também foram despendidos com propinas, sendo parte da soma possivelmente gasta por ocasião da entrada do bispo Antônio de Guadalupe ocorrida neste mesmo ano.

Tantos gastos não poderiam passar despercebidos pelo ouvidor. No que respeita as propinas com as festividades pelo casamento dos *sereníssimos*, o ouvidor recebeu 400\$000 e cada um dos oito oficiais da Câmara recebem 200\$000. Assim sendo, o ouvidor, crendo serem essas despesas excessivas, *glosou* o custo com as propinas dos oficiais. Em 1728, os novos oficiais eleitos, “compadecidos”⁹³ da situação de seus

⁹² A propina era uma quantia em dinheiro dada a funcionários da Coroa, oficiais, ministros, dentre outros, para seu sustento. A propina também era dada pela execução de serviços extraordinários, tais como a assistência das festas. CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 116.

⁹³ Caso os oficiais que serviram no ano de 1726 não repusessem o dinheiro recebido por eles em propinas, caberia aos oficiais vindouros repor a quantia.

companheiros que haviam servido no ano de 1726, recorreram ao Rei para pedirem que o ouvidor levasse em conta as despesas feitas uma vez que,

*(...) os ditos oficiais em desempenho do muito gosto com que estes povos receberam esta notícia querendo fazer o mais plausível a sua celebridade, se resolveram a fazer, além das festas ordinárias, as de touros, sortilhas(?), comédias, e serenatas com toda a grandeza conducente (...) no que fizeram uma larga despesa das rendas desta Câmara, presumindo com justa razão, que Vossa Majestade em atenção do zelo, e afeição com que quiseram fazer maior esta celebridade, mandaria levar em conta a despesa que fizeram, assim das propinas que receberam, como dos demais gastos precisos para a grandeza com que se desempenhou aquela função (...)*⁹⁴

Não obstante, diferente dos 200\$000 originalmente declarados, o juiz mais velho coronel Caetano Álvares de Araújo, os vereadores sargento-mor Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão Antônio Pimenta da Costa, Custódio Machado Lima e o procurador Francisco Rodrigues Gondim assinalaram que por ocasião dos casamentos foram despendidos com cada um dos oficiais, os quais serviram em 1726, somente 150\$000.⁹⁵ É possível que esta tenha sido uma manobra dos oficiais que serviram em 1728 para driblar a coroa. Declarando um valor mais baixo recebido em propina – e, por isso mesmo, mais fácil de ser aceito pelo rei –, esses oficiais certamente buscaram evitar que eles próprios tivessem de arcar com o reembolso das propinas, caso os antigos oficiais se recusassem a devolver o valor recebido naquela ocasião.

A solenidade de entrada por ocasião da chegada do bispo também foi alvo de repreensão por parte do ouvidor. De acordo com os oficiais,

*(...) entendendo seria desaire dele, negar este obséquio tão grande Prelado o primeiro que nestas Minas entrou, e, com efeito, o fizeram, e em Corpo de Câmara o acompanharam, até a Casa em que se recolheu, e assistiram ao se primeiro pontifical na Igreja Matriz de Ouro Preto, recebendo por estas duas funções as propinas aqui costumadas, no que tudo gastariam ao mais até seiscentas oitavas de ouro, e como o corregedor desta Comarca duvida levar em conta esta despesa, suplicamos muito rendidamente a Real Grandeza de Vossa Majestade, seja servido mandar que o Corregedor da Comarca leve em conta esta despesa*⁹⁶

⁹⁴ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 12, doc. 29. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica a respeito da despesa nas celebrações dos casamentos dos Príncipes, pedindo a remuneração das referidas despesas. Vila Rica, 20/04/1728.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 10, doc. 53. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, informando D. João V da chegada do primeiro Bispo, fr. Antônio de Guadalupe, e que desejavam

Outra ocasião de contenda se deu por volta de 1731, quando os oficiais que serviram em 1729 demonstram seu desagrado decorrente das *glosas* feitas pelo ouvidor no período em que atuaram na Câmara. Assim, os vereadores sargento-mor Manuel Rocha Braga e o tenente Luís Soares de Meireles argumentaram que,

*(...) se lhe glosaram várias parcelas, que aliás pareciam justas, tanto pelo uso e costume observado, como pela tácita aprovação dos Ministros, que não haviam antecedentemente reprovado outras parcelas semelhantes.*⁹⁷

Além disso, alegaram que em decorrência das contendas havidas entre Gabriel Fernandes Aleixo – *inimigo capital, e declarado dos suplicantes* e escrivão que auxiliou o ouvidor na correição da câmara – e os oficiais que serviram a câmara naquele ano, o escrivão teria interferido contra eles, realizando *glosas* indevidamente *por ser homem orgulhoso e mal afeito ao suplicante*.⁹⁸

Assim, para além dos elevados gastos as expensas com as festas, em especial com as propinas, muitas vezes se configuravam em motivo de contenda e de conflitos de interesse entre os oficiais camarários e o ouvidor da comarca.⁹⁹

Outra despesa significativa fica por conta da remuneração de serviços. Conquanto os anos de 1727 a 1734 não ocupem um lugar tão destacado na participação da despesa, os anos de 1721 e 1722 alcançam as quantias de 3:128\$400 (63,37%) e 3:045\$000 (53,52%), respectivamente. Tais elevadas quantias deveram-se, principalmente, à obrigação da câmara para com o pagamento dos oficiais da Casa da Moeda e Fundação (os quais correspondiam a 2:637\$600 para 1721 e 2:872\$200 para 1722), com o qual teve de arcar até o momento de sua instituição.

Anos mais tarde, as despesas com os salários dos oficiais da Casa da Moeda e Fundação se mostraram de suma importância para a câmara. Em representação feita ao rei em 1729, os camaristas deram conta que em decorrência dos altos gastos com os

construir um arco em sua honra, e solicitando o pagamento da despesa da construção do referido arco. Vila Rica, 20/04/1727.

⁹⁷ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 19, doc. 33. REQUERIMENTO de Lourenço Pereira da Silva, Manuel da Rocha Braga, sargentos-mores, e Luís Soares de Meireles, solicitando a D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, que este se digne informar a D. João V sobre os irrepreensíveis procedimentos dos suplicantes no exercício dos seus ofícios. 30/07/A731.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ Para maiores detalhes acerca da ocorrência de conflitos entre ouvidores e oficiais camarários, conferir SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos – a comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Niterói: UFE, 2000. (Dissertação de mestrado).

salários dos oficiais da Casa da Moeda, *foi Vossa Majestade servido (...) em carta de 6 de julho de 1723 agradecer-lhes aquele serviço, segurando-lhes ficar na real lembrança de Vossa Majestade para atender a tudo o que fosse aumento desta câmara e utilidade destes moradores*. Dessa forma, diante do pedido do capitão-mor José de Boaventura ao rei de lhe conceder a propriedade da carceragem, os oficiais da câmara de Vila Rica recorreram à *lembrança de Vossa Majestade não só [pelo] mesmo serviço que fez [pagando os salários dos oficiais da Casa da Moeda e Fundação] e que atualmente estamos fazendo em bom juízo da Real Fazenda de Vossa Majestade na fábrica de quartéis para as tropas de Dragões*, para que o rei conservasse a posse da renda da cadeia na câmara uma vez que

*todas as câmaras desta capitania estão na posse de arrendar a carceragem dos seus distritos aplicando aquela importância para as despesas do bem comum em que esta câmara não só tem excedido todos os anos, mas também nos grandes gastos que fez e está fazendo em utilidade da Real Fazenda de Vossa Majestade.*¹⁰⁰

Recorrendo à argumentação dos serviços prestados pela câmara em prol do interesse régio, percebe-se não apenas a intenção dos camaristas em manter uma importante fonte de renda do poder municipal, mas também de resguardar a prerrogativa da câmara sobre a posse do contrato. Afinal, como visto anteriormente em relação aos quintos, a perda da posse de contratos dificultava a manutenção de redes de reciprocidade por meio do arrendamento a aliados.

Grande parte dos pagamentos de propina refere-se a quantias menos significativas concernentes à realização de correições, sendo recompensados por isso o ouvidor e um escrivão. As maiores quantias alcançadas por esta despesa nos anos de 1727 e 1734 devem-se a propinas anuais pagas ao ouvidor e oficiais da câmara. Tais valores, possivelmente decorreram das *pitanças*¹⁰¹ dadas pela assistência de festas, porém, como mais uma vez o escrivão nos poupou alguns detalhes, prefiro considerar estas somas apartadamente.

¹⁰⁰ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 14, doc. 46. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica a respeito das rendas de mais de três mil oitavas de ouro despendidas com os salários dos oficiais das Casas de Fundação e Moeda e pedindo que não seja nomeado José Boaventura Vieira para carcereiro de Vila Rica. 12/07/1729.

¹⁰¹ Termo utilizado por Maria de Fátima Machado para designar as propinas pela assistência das festas pelos oficiais. MACHADO, Maria de Fátima, op. cit, passim.

As miudezas e despesas sem justificação¹⁰² chamaram a atenção não apenas pela soma total dos anos, a qual contabilizou 4:013\$152, mas especialmente por alguns anos em particular.

A miudeza refere-se a pequenos gastos os quais, em função mesmo do seu baixo valor, podem ser despendidos pelo tesoureiro sem ordem dos oficiais da câmara.¹⁰³ Para os anos de 1721 e 1722, constatei, de fato, valores bastante pequenos: 1\$387 e 27\$600, respectivamente. Todavia, a partir daí torna-se difícil considerar as miudezas como realmente miúdas: em 1725, gastou-se 424\$200 (neste caso também está incluso o gasto com cera); em 1726, aparecem 150\$750 e, em 1734, 89\$830. O espanto, contudo, deve-se às despesas sem justificação.

Em decorrência destes gastos, feitos sem maiores explicações, a câmara foi onerada em 1:309\$675 (1726), em 539\$650 (1727), em 874\$500 (1728) e em 746\$310 (1729). Não foi possível saber em quais fins esse dinheiro era empregado, mas, coincidência ou não, esses altos valores somente foram registrados para os anos em que Manoel Ferreira de Macedo serviu como tesoureiro da câmara.

Por fim, menos pela relevância dos números do que por suas implicações no funcionamento da câmara, trataremos dos gastos com Tropas dos Dragões. Tal como observado anteriormente, os gastos feitos pela câmara em prol dos interesses régios poderiam reverter em benefícios para o próprio órgão. Não obstante, não foram poucas as ocasiões em que os oficiais camarários se queixaram dos custos relativos às Tropas de Dragões. Tais despesas derivavam das despesas com a manutenção do aluguel de casas para os soldados e oficiais de Dragões. A incumbência recaiu sobre o órgão municipal por ordem do governador d. Pedro de Almeida, conde de Assumar, e depois foi confirmada pelo governador d. Lourenço de Almeida, o qual determinou,

*(...) que dos bens do conselho se pagassem os aluguéis das casas em que se acham aquartelados os oficiais e soldados Dragões desde o primeiro ano que para estas Minas vieram até o tempo presente e ainda continuando as mesmas despesas.*¹⁰⁴

¹⁰² Este termo “despesa sem justificação” não é um termo próprio do documento, como é “miudeza”. Utilizamos essa denominação para os casos em que a declaração do gasto aparecia sem mais explicações, contendo, por via de regra, o seguinte escrito: “*por várias despesas feitas por ordem do Senado*”.

¹⁰³ MACHADO, Maria de Fátima, op. cit., pp. 177-178

¹⁰⁴ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/ MG, cx. 03, doc. 64. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica sobre o pagamento dos aluguéis das casas em que se acha o quartel dos oficiais e soldados dos Dragões e pedindo ordem para resolver o problema. 21/10/1722.

Em representação ao Rei de 1727, os oficiais assinalaram seu desagrado em continuar com os custeios das Tropas de Dragões, alegando *que nisto faz uma grande despesa, pagando cada morada a duzentas oitavas de ouro, cada ano faltando estas somas para obras, e despesas públicas*. Sendo assim, os camaristas suplicaram ao monarca que *livre esta câmara desta despesa e faça aquartelar os Dragões e seus oficiais por modo que se evite este grande gasto a esta câmara*.¹⁰⁵

Em 1729, o governador D. Lourenço de Almeida ordenou aos oficiais que serviram neste ano que dessem início à construção dos quartéis evitando, dessa forma, que se gastasse com aluguéis todos os anos. De acordo com o governador, a câmara de Vila do Carmo deveria contribuir para a efetivação da obra com 1:800\$000. Contudo, em 1730 os camaristas

quiseram duvidar em não continuarem com esta obra, fundadas em que não tinham ordem de vossa Majestade e talvez para aplicarem o ouro a obra mais conveniente para eles, que é o que se observa nestas câmaras, por cuja causa se acham todas com grandes empenhos, tendo umas rendas muito consideráveis, e fazendo poucas obras

A ausência de dados para os anos seguintes impede a visualização do impacto das obras dos quartéis sobre as contas da câmara. Em 1734 temos a única referência acerca de tais construções no campo de obras públicas que diz respeito à quantia de 247\$725 de *resto das obras dos quartéis*.

O curto período analisado não possibilita o desenvolvimento de análises ampliadas acerca do comportamento das receitas e despesas da câmara, embora seja possível perceber uma tendência ao superávit sem grandes discrepâncias entre as rendas e as expensas. Sem embargo das limitações impostas pelo período avaliado, é possível observar a atuação da câmara frente à gestão municipal, sendo visível o empenho do órgão com relação à realização de obras públicas e de festas. Assim, no que tange às obras, para além dos custos apresentados anteriormente com a casa da câmara e cadeia, o poder municipal também esteve empenhado no conserto e confecção de calçadas, pontes e chafarizes em atenção do bem comum. Com relação às festas, é preciso lembrar o importante papel social desempenhado pelas festividades nesta sociedade,

¹⁰⁵ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 10, doc. 54. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, sobre a falta de quartel para os Soldados de Dragões, pedindo a isenção das despesas do aquartelamento dos Dragões. Vila Rica, 20/04/1727.

uma vez que tais ocasiões são apontadas como instrumento de representação e reforço do poder régio e local, introjeção de valores e instauração de preceitos de uma sociedade hierarquizada, além de se constituir em uma *váuvula de escape* para as agruras da sociedade.¹⁰⁶

Outros aspectos importantes podem ser percebidos especialmente a partir do cruzamento das *relações de receita e despesa* com documentos de outra natureza. Dessa maneira, através das *relações* foi possível perceber dois aspectos diretamente relacionados aos interesses régios, a saber: 1) o pagamento de salários dos oficiais da Casa da Moeda e Fundição, com os quais a câmara deveria arcar até que as ditas casas fossem efetivamente instituídas e 2) os custos com aluguéis e posterior construção dos quartéis para as Tropas dos Dragões. A importância das Tropas foi apontada pelo governador d. Lourenço de Almeida ao assinalar que delas

*(...)saem os destacamentos, que mando patrulhar as estradas para impedirem a extração de ouro, ficando os mais soldados para guardas da Casa da Moeda e Fundição, e para minha guarda e dos Tenentes Generais, Auditor Geral, e Provedoria da Fazenda.*¹⁰⁷

Por outro lado, mediante as representações dos oficiais camarários é possível perceber a relevância de seu empenho frente a tais questões, ainda que por vezes se mostrassem contrafeitos aos gastos com as Tropas de Dragões: ao se depararem com a ameaça da perda de uma de suas rendas, os camaristas recorreram aos serviços prestados à coroa para tentarem impedir que o contrato da cadeia se tornasse propriedade do capitão-mor José de Boaventura, o que levaria a uma diminuição das prerrogativas camarárias.

Dessa forma, percebe-se, para além da negociação tramada entre a câmara e o poder régio – no sentido de impedir a perda da prerrogativa sobre uma de suas rendas –, o uso de um recurso caro aos indivíduos no Antigo Regime. Para proteger suas finanças, a câmara de Vila Rica lançou mão da estratégia de lembrar ao rei os serviços prestados,

¹⁰⁶ Acerca das funções da festa na sociedade colonial conferir, FURTADO, Júnia Ferreira. Desfile: a procissão barroca. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol. 17, nº 33, 1997, passim; DEL PRIORE, Mary. *Festas e utopias no Brasil Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 2000, passim; SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães, op. cit., passim.

¹⁰⁷ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 16, doc. 79. CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para D. João V, informando sobre o decorrer das obras de construção de quartéis das Companhias de Dragões e da recusa da nova Câmara de Vila Rica em custear as despesas. 08/05/1730.

o que a tornaria merecedora de uma mercê, a manutenção da renda da cadeia nos quadros da receita da câmara.

Uma vez traçada a atuação da câmara frente à sociedade e aos interesses régios, assim como a sua posição frente ao contexto político e econômico no qual a câmara de Vila Rica se inseria, passarei a uma análise do perfil econômico dos homens que serviram a câmara entre os anos de 1711 a 1736.

1.2. O peso das propinas e emolumentos nas fortunas dos oficiais camarários

Desafortunadamente foram encontrados inventários respeitantes a somente seis dos oficiais da câmara, dos quais dois, referentes à Manoel Mateus Tinoco – procurador da câmara em 1729 e 1730 e arrematante do contrato dos diamantes junto com João Fernandes de Oliveira –¹⁰⁸ e Manoel Coelho Neto – procurador da câmara nos anos de 1720 e 1721 e vereador em 1726 –¹⁰⁹ encontram-se em estado precário. Dos quatro restantes, embora a análise nem de longe permita o estabelecimento de um padrão, foi possível perceber que um deles, o mais desfavorecido, situava-se entre os pobres e os demais pertenciam à uma camada média da sociedade.¹¹⁰ Dessa forma, na falta de meios mais substanciados no trato do perfil econômico dos oficiais da câmara reuni, para além desses inventários, alguns outros dados os quais, em grande medida, são nada mais do que indícios, mas que podem fornecer alguma pista acerca da colocação econômica desses homens. Contudo, antes de passar à reunião de dados concernentes aos aspectos do perfil econômico dos oficiais camarários vale um apontamento acerca da participação dos lucros advindos da atuação na câmara – fosse por emolumentos, fosse por propinas – na viabilização do enriquecimento dos homens que passaram pela câmara de Vila Rica.

Buscando analisar o perfil dos oficiais militares integrantes das tropas de ordenanças de Vila Rica entre os anos de 1735 a 1777, Ana Paula Pereira Costa identificou dentre 49 militares a participação de 30 em ofícios camarários, alguns dos quais também ocuparam postos em outras instâncias, tais como o setor de justiça e a

¹⁰⁸ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx: 67, doc. 34. CARTA do desembargador Tomás Roby Barros Barreto para D. José I, enviando o requerimento dos contratadores João Fernandes de Oliveira e Manoel Mateus Tinoco, a respeito das condições do contrato, com a sua informação. Tejuco, 05/04/1755.

¹⁰⁹ <http://www.ouopreto-ourtoeworld.jor.Br/cmop%2017.htm>

¹¹⁰ Acerca da faixa de riqueza utilizada para inserir uma dada fortuna na camada pobre, média ou rica da sociedade em questão ver KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro: circuitos mercantis e hierarquias sociais na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711-c.1756*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2007, p. 75 (Qualificação de doutorado).

Real Fazenda. De acordo com a autora, a ocupação de postos nestas instâncias de poder, além de possibilitar o exercício da autoridade, denotava uma distinção social e uma maior margem de manobra na sociedade uma vez que, detentores de informações privilegiadas, possuíam mais recursos na viabilização de seus interesses. Ademais, a autora destaca a importância da atuação desses postos como via de enriquecimento.¹¹¹ No que respeita a atuação na Fazenda Real, reproduzo o quadro apresentado pela autora:

Tabela 4: Rendimento dos ofícios pertencentes à Fazenda Real em termos de emolumento e propina

Ofício	Ordenado anual	Propinas (trienal)*	Propinas extraordinárias
Provedor	1:600\$000	4:275\$000	135\$000
Procurador da Fazenda	500\$00	1:162\$500	135\$000
Tesoureiro	800\$000	1:162\$500	45\$000
Ajudante de Tesoureiro	547\$500	576\$900	22\$000
Porteiro e Guarda Livros	250\$000	237\$000	11\$250
Meirinho	250\$000	219\$900	14\$000
Escrivão de Meirinho	250\$000	73\$000	11\$250

Fonte: COSTA, Ana Paula Pereira. *A atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos corpos de Ordenança e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-1770)*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2006. (Dissertação de mestrado).

(*) Tais propinas são referentes a todos os contratos régios lançados na capitania e o valor colocado na tabela se refere ao triênio dos contratos, ou seja, o qual se arrecadava a cada três anos.

(**) As propinas extraordinárias são referentes às ocasiões de casamentos, aclamações, falecimentos e nascimentos de pessoas reais.

Fonte: Carta de domingos Pinheiro, provedor da fazenda de Minas, informando a Diogo de Mendonça Corte Real sobre os ordenados de alguns oficiais existentes nas Minas. AHU/MG/cx: 68; doc: 3.

Conforme a tabela 4, de fato, e tendo em conta especialmente os três primeiros cargos, não se pode negar a representatividade dos ordenados e propinas nas finanças de seus ocupantes.

Segundo a Ana Paula Pereira Costa, a ocupação de cargos administrativos, incluindo os camarários, *abriam espaço (...) para que estes indivíduos se inserissem nos quadros da elite econômica (...)*.¹¹² Para demonstrar a possibilidade de enriquecimento por meio do exercício de um posto camarário, a autora fez uso de um requerimento de Rafael da Silva e Sousa, juiz ordinário na câmara de Vila do Carmo – situada na comarca de Vila Rica –, no qual solicitou ao Conselho Ultramarino, em 1724, o pagamento dos emolumentos referentes ao seu ofício. Segue abaixo a reprodução do trecho do documento:

¹¹¹ COSTA, Ana Paula Pereira. *A atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos corpos de Ordenança e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-1770)*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2006. (Dissertação de mestrado), pp. 64-65.

¹¹² Idem, p. 106.

*(...) diz que pelas obrigações de seu ofício devia levar o seguinte: por arrematações de até 50 oitavas levará ½ oitava, de arrematações de até 100 oitavas levará 1 oitava e daí para cima levará 2 oitavas. Pelos dias de caminho levará 4 oitavas, por inquirição levará ¼, pela abertura de inventários levará 8 oitavas, por tomar qualquer conta de tutores levará 30 oitavas.*¹¹³

Rafael da Silva e Sousa ocupou o posto de juiz ordinário da câmara de Vila do Carmo nos anos de 1715, 1722 e 1724,¹¹⁴ momentos nos quais uma oitava correspondia a 1\$500.¹¹⁵ Dessa forma, convertendo o valor de cada um dos emolumentos requeridos no documento observa-se, respectivamente: 750, 1\$500, 3\$000 pelas arrematações; 6\$000 por dias de caminho; 375 por inquirição; 12\$000 pela abertura de inventários; e 45\$000 por tomar contas aos tutores.

Ainda de acordo coma autora, o mesmo Rafael da Silva serviu como juiz dos órfãos por mais de cinco anos e *por cada serviço que prestava como tal arrecadava vultosas quantias.*¹¹⁶ Conforme o documento citado por Ana Paula Pereira, Rafael da Silva deveria levar

*(...) 16 oitavas de ouro por cada inventário e partilha que fazia e levava também de assinatura em qualquer sentença 1\$500 réis a imitação do ouvidor desta comarca e dos mandados que passava a quarta parte de uma oitava e de mandar rematar a obra do cofre para estar o dinheiro dos órfãos levou uma libra de ouro.*¹¹⁷

Convertendo novamente os valores observa-se, respectivamente: 24\$000 pela abertura de inventários; 375 por mandados e pela arrematação da obra do cofre o correspondente a 189\$480. Embora sejam valores mais altos do que aqueles concorridos como juiz ordinário, creio não ser possível o enriquecimento por meio desses emolumentos.

¹¹³ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx: 22, doc: 23. CARTA de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora de Vila do Carmo, informando a D. João V acerca dos emolumentos cobrados por Rafael da Silva e Sousa, antigo juiz dos órfãos da referida vila, e o que ele observa a esse respeito. Vila do Carmo, 01/10/1732 apud, COSTA, Ana Paula Pereira, op. cit., pp. 65-66.

¹¹⁴ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx: 09, doc: 70. REQUERIMENTO de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor da vila do Carmo, solicitando o ofício de juiz dos órfãos da referida vila. 14/11/A726.

¹¹⁵ Ao longo do século XVIII, o valor da oitava em real decorria de medidas régias, ocasionando, ao longo dos anos uma série de variações: até 1725, a oitava valia 1\$500.

¹¹⁶ COSTA, Ana Paula Pereira, op. cit., p. 65.

¹¹⁷ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx: 22, doc: 23, doc. cit., pp. 65-66.

Outra fonte de renda possível aos oficiais camarários eram as propinas decorrentes das participações em festas religiosas além daquelas relacionadas a família real, como nascimentos, casamentos e exéquias. De acordo com a pesquisa das contas da câmara realizada entre os anos de 1721 a 1734, no ano de 1722 a festa de *Corpus Christi* rendeu 115\$200; em 1725, pelas festas realizadas naquele ano, cada oficial recebeu 72\$000 e, em 1726, 90\$000. Ainda no ano de 1726, foram registrados 200\$000 de propina pelas bodas dos príncipes e 54\$000 por mais festas. Por fim, em 1728, os oficiais receberam 150\$000 por assistirem às festas de casamento e tanto neste ano como no seguinte e auferiram 126\$000 por assistência de festas.¹¹⁸

O ano de 1726 apresentou-se como o mais farto em termos de propinas para os oficiais, totalizando 344\$000 para cada um. Não obstante, é preciso lembrar que neste mesmo ano a principal propina recebida foi cortada das despesas da câmara pelo ouvidor, revelando que tais fontes de renda nem sempre eram formas seguras de obter alguma renda. Ademais, conforme assinala Camila Guimarães Santiago, o regimento de 24 de maio de 1744 limitava o valor recebido pelos oficiais nas ocasiões de assistência às festas.¹¹⁹ Em 1759, uma representação dos membros da Irmandade da Matriz de Nossa Senhora do Pilar solicitando que se fizesse maiores gastos com as festas anuais deu conta de um trecho do regimento de 1744 segundo o qual

(...) os juizes, vereadores, procurador e escrivão da câmara dessa vila cada um deles terá vinte mil réis de propina cada uma das quatro festas principais, que são Corpo de Deus, Santa Isabel, o Anjo Custódio do Reino, e o dia do Santo Orago da Igreja Matriz dessa Vila; havendo alguma ocasião de propina extraordinária aprovada por ordem minha ou estilo observado em semelhante caso seja esta propina de vinte mil réis como as referidas; nas mais festas em que por estilo dessa vila tiverem propina dos rendimentos da câmara os oficiais dela terá cada um dos sobreditos dez mil réis somente: e oficiais subalternos dos sobreditos que costumam ter propinas dos rendimentos da câmara tenham cada um de propina metade do que tem cada um dos vereadores: todas as referidas propinas se devem entender não serem maiores do que agora se costumavam levar porque a minha Real intenção é regular as despesas da câmara, e não aumenta-las¹²⁰

¹¹⁸ Tais quantias não foram necessariamente registradas para todos os oficiais, ou seja, para determinados anos apareceram registro de propina somente para juízes ordinários, vereadores e procuradores, para outros, contudo, são registrados também os valores pagos a escrivães e tesoueiros.

¹¹⁹ SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães, op. cit., p. 111.

¹²⁰ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 74, doc. 52. REQUERIMENTO do juiz e mais oficiais da Irmandade e Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, solicitando a concessão da despesa das festas anuais do Corpo de Deus, Santa Isabel e Anjo Custódio. 19/11/A759. (Grifos meus)

Embora o regimento fosse constantemente desobedecido pelos oficiais camarários sendo comum, a partir de então, os embates com ouvidores – responsáveis pela correção das contas da câmara –, ¹²¹ as propinas, como apontado acima, não eram fontes seguras de rendimento, muito menos suficientes ao enriquecimento dos oficiais camarários. Por fim, ressalto o período de permanência no cargo. O período máximo de permanência em um posto camarário foi de sete anos, e deu-se no posto de escrivão. Para as ocupações de postos como juiz ordinário ou vereador, o máximo encontrado foram quatro ocupações. Ademais, a atuação na câmara foi marcada muito mais por uma rotatividade do que pela permanência de determinados indivíduos em sua administração, o que dificultaria o enriquecimento pelo exercício de suas atividades camarárias.

O enriquecimento por meio dos emolumentos e propinas parece ainda mais improvável, ao menos no caso de Vila Rica, ¹²² caso se tenha em conta o valor e a importância do escravo nesta sociedade. Analisando todos os inventários referentes ao termo de Vila do Carmo de 1713 a 1756, Carlos Leonardo Kelmer Mathias aponta que a posse de escravos detém uma alta porcentagem frente à riqueza representando, em média, 43,4% do total da riqueza inventariada. Para além da representatividade do escravo frente aos demais bens, o que segundo o autor o torna *o bem primeiro da sociedade*, são destacados também outros importantes aspectos em torno da posse de cativos que, direta ou indiretamente, relacionam-se com a posição econômica e social do indivíduo. Conforme o autor, a posse de escravos não apenas facultava o acesso ao crédito como interferia na disponibilidade do mesmo, levando a que o maior ou menor valor do crédito variasse de acordo com o volume do plantel daquele que contraísse a dívida, uma vez que o escravo era dado como garantia da liquidação da mesma. ¹²³ Ademais, o autor ressalta a importância do escravo como *signo da riqueza e prestígio social* e o seu uso frente à manutenção da governabilidade, ¹²⁴ o que poderia ser revertido em mercês.

Assinalados alguns dos elementos atinentes a aspectos econômicos e sociais envolvendo a posse de escravos, resta apontar o preço médio deste precioso bem. Tendo por base o valor do escravo nas escrituras de compra e venda presentes nos *livros de*

¹²¹ Acercam dos embates entre oficiais camarários e ouvidores após o regimento de 1744, conferir SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães, op. cit., p. 112.

¹²² É importante lembrar que não obstante os traços comuns que perpassavam todo o império, as diferentes regiões do mesmo podiam vivenciar contextos diversos imprimindo variações em determinados aspectos. Dessa forma, os valores obtidos em emolumentos e propinas pelos oficiais da comarca de Vila Rica e especificamente no termo de Vila Rica não necessariamente ocorriam em outras paragens.

¹²³ KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro...*, op. cit., pp. 67-69.

¹²⁴ Idem, p. 89.

nota, logo, em seu valor de mercado, têm-se, em média, os valores de 369\$405 entre 1711 e 1715, 316\$388 entre 1716 e 1720 e 290\$416 entre 1726 e 1730. Considerando a posse dos escravos de acordo com as diferentes faixas de fortuna informada pelo preço do cativo presentes nos inventários,¹²⁵ o autor construiu a tabela abaixo:

Tabela 5: Preço médio em real dos escravos conforme faixas de fortuna no termo de Vila do Carmo, 1713-1756

Classificação*	Faixa	1713-1730	1731-1740	1741-1756
Pobre B	1-999\$999	123\$293	110\$900	111\$684
Pobre A	1:000\$000-1:999\$999	146\$888	141\$738	119\$296
Médio pobre	2:000\$000-4:999\$999	148\$711	147\$155	106\$579
Médio	5:000\$000-9:999\$999	167\$936	147\$607	120\$160
Médio rico	10:000\$000-14:999\$999	173\$710	127\$252	113\$834
Rico C	15:000\$000-19:999\$999	200\$003	150\$142	109\$446
Rico B	20:000\$000-49:999\$999	180\$691	153\$983	113\$279
Rico A	Acima de 50:000\$000	-	147\$867	-
-	Média geral do período	166\$780	141\$429	113\$056

Fonte: KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro...*, op. cit., p. 116

(*) A coluna classificação foi agregada à tabela original com base na classificação feita pelo autor no mesmo trabalho na página 75.

Uma ressalva deve ser feita com relação aos valores dos preços dos escravos. A primeira delas diz respeito à comparação feita com os valores de propinas de festa assinalados anteriormente. Visando estabelecer uma mesma base comparativa para todo o período pesquisado, o autor considerou o valor da oitava a 1\$200 não se detendo às variações do valor da oitava decorrentes da política econômica implementada pelo reino na capitania mineira¹²⁶. Uma vez que alguns dos valores de propinas de festa foram dados de acordo com o valor citado pelo documento e, portanto, respeitando a variação da relação oitava/real, a aplicação comparativa do valor das propinas para os anos em que a oitava tem seu valor abaixo de 1\$500 em relação ao preço do escravo apontado pelo autor implica, para efeitos metodológicos, em uma redução dos valores das propinas.

¹²⁵ Acerca do preço do escravo, conferir também KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713-1756”. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n. 06, 2007, pp. 54-70.

¹²⁶ O valor da oitava em real sofreu várias alterações ao longo do século XVIII, todas elas ligadas à forma de cobrança do quinto denotando, dessa forma, uma intervenção política sobre a economia mineira. A variação da oitava se deu nos seguintes termos: até 1725, a oitava valia 1\$500 réis. Com o estabelecimento das Casas de Fundição, a oitava passou a 1\$200 réis. Em 1730, devido a uma intervenção de d. Lourenço de Almeida, a oitava foi elevada a 1\$320 réis. Dois anos mais tarde, a oitava retornou ao valor de 1\$200. Em 1735, com a instauração da capitação, a oitava retornou aos antigos 1\$500 réis, perdurando este valor até o ano de 1750. Em 1751, uma vez definida a arrecadação do quinto por meio da Casa de Fundição o valor da oitava foi mantido definitivamente a 1\$200. Acerca das variações e de suas implicações, conferir nota 57 de KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro...*, op. cit., 110.

Assim, se considerarmos uma propina dada no valor de 200\$000¹²⁷ – maior valor encontrado – em um período que a oitava valesse 1\$500 e tal valor fosse trabalhado na base de 1\$200 a oitava, a propina passaria para 160\$000. Tal valor seria insuficiente para a compra de um escravo em qualquer dos períodos conforme o preço do cativo nos *livros de nota*. De acordo com os preços obtidos nos inventários, os quais se encontravam bem abaixo do valor de mercado, a propina seria suficiente para comprar apenas um escravo, considerando o valor mais baixo da tabela, qual seja, de 106\$579 no período de 1741-1756.

Considerando que os 200\$000 recebidos em propina em 1726, os quais foram dados quando oitava valia 1\$200, essa quantia ainda não seria suficiente para a aquisição de dois escravos tendo em conta os mesmos 106\$579 do preço do escravo no inventário.

Por fim, o último aspecto a ser considerado faz referência à classificação econômica implementada por Carlos Kelmer Mathias conforme as faixas de fortuna. Assim, de acordo com a primeira coluna da tabela 5, verifica-se que os indivíduos considerados ricos detinham uma fortuna superior a 15:000\$000. Segundo o autor, o número médio de escravos nesta primeira faixa classificatória de homens ricos com base nos inventários por período era o seguinte: o número médio de escravos por plantel entre os anos de 1713 e 1730 era de 37,33 cativos; entre os anos de 1731 e 1740, era de 40,33 cativos e entre 1741 e 1756, era de 79,8 cativos.

Dessa maneira, é preciso atentar para o fato de que, embora as somas em dinheiro recebidas em emolumentos e, principalmente em propinas, tivessem, possivelmente, um dado peso nas finanças pessoais dos oficiais camarário – à ponto de por várias ocasiões terem ocasionado conflitos e desrespeitos às ordens régias com o fim de receberem valores mais altos pela assistência às festas –, a participação desses ganhos não era suficiente para o enriquecimento dos oficiais. Como veremos tal enriquecimento esteve ligado, substancialmente, às várias atividades que esses homens exerciam.

¹²⁷ Observa-se que a propina de 200\$000 réis foi recebida, efetivamente, pelos oficiais no ano de 1726, quando a oitava estava valendo 1\$200 réis, estando portando na mesma base de comparação com o preço dos escravos tal como apresenta Carlos Kelmer Mathias.

1.3. Formas de enriquecimento dos oficiais camarários

Tal como foi dito anteriormente, dentre os inventários encontrados, apenas quatro deles estavam em condições de serem lidos. Contudo, embora não admitam estender suas características aos demais indivíduos os quais ocuparam postos camarários, permitem não apenas a classificação econômica de alguns deles, como visualização de algumas das atividades nas quais estavam envolvidos.

O mais pobre dentre os quais encontrei o inventário era Manoel Gomes de Silva. Eleito vereador mais velho em 1717, ocupou a câmara por duas outras ocasiões como juiz ordinário, em 1718 e em 1721.

Falecido no ano de 1769, dentre os bens inventariados foram encontrados ouro, prata, cobre, um número considerável de roupas, cinco cavalos e um escravo, perfazendo um modesto total de 273\$140. Contudo, uma ressalva deve ser feita neste caso: em decorrência da discrepância deste monte-mor em relação aos demais encontrados e da longa distância temporal que separa a ocupação do posto na câmara e o ano de sua morte, é possível que o inventário se refira a um homônimo.¹²⁸

Manoel de Matos Fragoso ocupou o posto vereador nos anos de 1717 e 1718. O inventário de Manoel de Matos data de 1734. Dentre seus bens – jóias, prata e um cavalo –, constam também 44 escravos, os quais sozinhos perfaziam 5:628\$480. No inventário também constam duas dívidas ativas, que juntas somam 3:750\$000. O monte-mor de Manoel de Matos atinge no total 9:634\$350.¹²⁹

Mateus Pereira Lima foi procurador em 1731. Seu inventário, assim como o anterior, data de 1734. Dentre os seus pertences foram encontrados dinheiro, ouro, prata, alguns utensílios, roupas, dois cavalos e sete escravos, os quais somavam 1:063\$6000. O que chama a atenção no inventário de Mateus Pereira Lima é o número e o total das dívidas ativas: tratam-se de 38 dívidas, cuja soma perfaz 9:013\$177, o que faz dele um homem, fundamentalmente, envolvido com atividades creditícias.¹³⁰

Enfim, João Gonçalves Batista. Licenciado, foi eleito vereador em 1721 e juiz ordinário em 1726, sendo o oficial mais rico entre aqueles para os quais encontrei inventário. Entre os seus bens constava ouro, prata, estanho, cobre, móveis, armas,

¹²⁸ AMP, IPM, 1º of., cód. 101, auto, 1269. INVENTÁRIO de Manoel Gomes da Silva.

¹²⁹ AMP, IPM, 2º of., cód. 60, auto, 682. INVENTÁRIO de Manoel de Matos Fragoso.

¹³⁰ AMP, IPM, 2º of., cód. 61, auto, 689. INVENTÁRIO de Mateus Pereira Lima.

muitas peças de vestuário, utensílios, madeira, ferramentas, mantimentos, criações e três livros. Para além desses, foram encontrados bens de raiz – roças, casas com duas senzalas, serviço de água, catas minerais e moinho – os quais somam 7:100\$000. Por fim, também havia 57 escravos, cuja soma é de 9:475\$000. Percebe-se seu envolvimento tanto com atividades agrárias, como de mineração. Sua fortuna totalizava 18:215\$734.¹³¹

Conforme apontado anteriormente, diante da dificuldade de analisar o perfil econômico dos oficiais camarários a partir de seus inventários, busquei reunir o maior número de informações acerca de suas atividades e transações econômicas nas quais estivessem envolvidos. Para tanto, fiz uso de uma documentação variada, tal como uma referência a uma carregação, dados sobre pagamentos de donativos, arrematações de contrato, doações de sesmarias e informações recolhidas a partir de um banco de dados trazendo dados de crédito e de compra e venda e nomeações para procuração presentes nos *livros de nota*.¹³²

Em 1710, consta que Fernando da Fonseca e Sá, juiz ordinário em 1711, fez petição para que a carregação mandada do Rio de Janeiro por seu sócio Manoel Casado Viana¹³³ não continuasse apreendida em razão da acusação de assassinato que recaiu sobre Antônio Pereira Rebelo, sujeito responsável pela condução da mesma até as Minas. Tal carregação constava de 12 negros, os quais perfaziam 1:964\$000, além de várias peças de vestuário, desde as mais simples às mais sofisticadas, utensílios, papel, cera, armas – dentre as quais espadas, facas e armas de fogo – e alguns produtos alimentícios. De acordo com o documento, o valor total da mercadoria era de 3\$202\$540.¹³⁴ Para além de apontar o envolvimento de Fernando da Fonseca com

¹³¹ AMP, IPM, 1º of., cód. 67, auto, 802. INVENTÁRIO de João Gonçalves Batista.

¹³² Agradeço a Carlos Leonardo Kelmer Mathias por ter facultado a mim o acesso a seu banco de dados parcialmente inédito acerca das transações de alforria, compra e venda, crédito e procuração – das quais farei uso posteriormente –, que conta com a pesquisa de todos os “livros de nota” do primeiro ofício presentes no Arquivo da Casa Setecentista entre os anos de 1711 a 1756. Assim, esclareço que todas as referências que farei posteriormente a estas transações e às procurações presentes nos “livros de nota” dizem respeito exclusivamente aos dados concedidos pelo autor supracitado. Contudo, é preciso ressaltar que o levantamento feito por mim conta com os anos de 1711 a 1752, uma vez que à época de minha pesquisa, tal banco ainda não estava completo.

¹³³ Manoel Viana Casado era homem de negócio no Rio de Janeiro e Familiar do Santo Ofício. Agradeço ao professor Antônio Carlos Jucá de Sampaio por ter, gentilmente, cedido esta e outras informações das quais farei uso em outros momentos. Acerca do título de familiar do Santo Ofício, além de prover o indivíduo de prestígio social, por via de regra indicava uma posição econômica favorável do indivíduo, uma vez que este era o pressuposto básico da familiatura. Para maiores detalhes conferir SILVA, Maria Beatriz Nizza da, op. cit., pp159-165.

¹³⁴ ACSM, cód. 156, auto, 3505, 2 of. JUSTIFICAÇÃO de Fernando da Fonseca de Sá. 02/01/1710.

atividades comerciais, tal carregação indica sua ligação com a praça do Rio de Janeiro por meio de seu sócio.

Atinentes aos pagamentos de donativos, foram encontradas informações para dois indivíduos. O primeiro deles, Antônio da Silva Porto, eleito vereador em 1734. Em 1741, Antônio da Silva foi provido no posto de escrivão dos órfãos de Vila Rica, mediante o pagamento de um donativo à coroa de 1:100\$000.¹³⁵ Em 1745, foi provido como escrivão das Execuções de Ribeirão do Carmo, entregando em donativo a quantia de 4:300\$000.¹³⁶ O donativo se referia ao pagamento feito à Fazenda Real que o serventuário dava pela provisão concedida para o exercício de um dado cargo público. A quantia a ser paga de donativo variava conforme o cálculo do rendimento do cargo e, por definição, deveria ser voluntário.¹³⁷ Mas um decreto régio, datado de 18 de fevereiro de 1741, estabelecia *que os governadores e mais pessoas a que pertence nomear serventuários não passe provimento a pessoa alguma sem que esta pague donativo à proporção do que tiver pago o último provido*,¹³⁸ levando a crer que mesmo antes de 1741 já se praticasse tal pagamento, fosse de forma voluntária ou não.

O mesmo pode ter se passado com Luís de Sousa e Castro. Eleito vereador em 1735, por volta de 1745 Luís de Sousa e José da Cunha David, os quais atuavam no tabelionato em Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí – comarca de Jacobina –, pediram isenção da quantia a qual deveriam dar em donativo por conta do limitado rendimento do ofício de tabelião na região em decorrência da debandada de gentes para regiões de novas descobertas de ouro.¹³⁹ Não obstante o valor do donativo devesse ser mais baixo, é possível aventar que Luís de Sousa e Castro pudesse despende uma soma razoável para ser provido no posto, o que pode ser

¹³⁵ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 41, doc. 25. PARECER do Conselho Ultramarino, informando D. João V que Antônio da Silva Porto, provido na serventia de escrivão dos Órfãos de Vila Rica, por três anos, se achava também provido como escrivão da Fazenda e Matrícula do Rio de Janeiro e de que o mesmo fora culpado em erros no desempenho do ofício de escrivão da Ouvidoria de vila Rica. Lisboa, 06/02/1741.

¹³⁶ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 45, doc. 28. DECRETO de D. João V, nomeando Antônio da Silva Porto na serventia de escrivão das Execuções do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Lisboa, 14/04/1745

¹³⁷ CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 92.

¹³⁸ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 41, doc. 59. CARTA de Antônio Rodrigues de Macedo, provedor da Fazenda Real de Minas Gerais, a D. João V, dando cumprimento a provisão de 1741, fevereiro, 28, que ordena que se aplicasse naquela provedoria o que fora decretado para todo o Brasil, relativamente ao provimento dos ofícios e respectivos donativos. Vila Rica, 29/06/1741.

¹³⁹ AHU, Cons. Ultra. Brasil/MG, cx. 45, doc. 03. REQUERIMENTO de Luís de Sousa e Castro e de José da Cunha David, tabeliães da Vila de Nossa Senhora do bom Sucesso, das Minas Nova de Araçuaí, solicitando uma nova avaliação dos respectivos cargos e a isenção do que eram obrigados a pagar. 26/01/A745.

reflexo, assim como no caso de Antônio da Silva Porto – que pôde despender, ao todo, de uma soma de 5:400\$000 –, de um melhor posicionamento econômico entre aqueles os quais foram eleitos para os ofícios na câmara.

Concernente às doações de sesmarias, nem sempre é possível perceber, para além da posse de terras, a atividade desenvolvida pelos indivíduos que atuaram na câmara. Além disso, tendo em conta que foram pesquisados 123 indivíduos, o número de sesmarias foi bastante reduzido, uma vez que encontrei somente 20 indivíduos agraciados pela doação de terras, sendo boa parte delas concedidas em torno de 1711, ano da fundação de Vila Rica. Ainda sim, creio que as sesmarias possam contribuir para o melhor entendimento do perfil econômico dos oficiais camarários.

A primeira doação de sesmaria encontrada data de 1710, feita em nome de Félix de Gusmão Bueno de Mendonça. Sertanista, foi eleito vereador no ano de instituição da câmara de Vila Rica, em 1711.¹⁴⁰

Antônio Alves Magalhães, vereador em 1716, recebeu em 1711 de D. Antônio de Albuquerque uma doação de sesmaria. As terras continham uma dimensão de quinhentas braças.¹⁴¹ Para além das informações acerca da sesmaria, vale destacar que Antônio Alves era proprietário de um sítio com 20 escravos situados na freguesia de São Sebastião, o qual fora vendido ao governador d. Pedro Miguel de Almeida e a Francisco do Amaral Coutinho¹⁴² por meio do procurador do governador, Domingos Rodrigues Cobra.¹⁴³ Em 1719, a propriedade e os escravos foram novamente vendidos pelo valor de 10:200\$000 aos sócios Caetano Álvares Rodrigues, Maximiano de Oliveira Leite¹⁴⁴ e Luis Gomes Leitão. Tal propriedade fazia fronteira com as terras dos

¹⁴⁰ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., p. 90.

¹⁴¹ APM, SC, 07, fl. 133v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho a Antônio Alves de Magalhães. Minas Gerais, 25/08/1711.

¹⁴² Francisco do Amaral Coutinho era integrante da nobreza principal da terra no Rio de Janeiro. Foi nomeado, em 1709, governador da capitania de São Vicente, onde estabeleceu fazenda e enriqueceu. Explorou ouro e fez um engenho de açúcar nas Minas. Participou de importantes diligências e foi agraciado com as patentes de capitão-mor e coronel. KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias...*, op. cit., pp. 54-55.

¹⁴³ Domingos Rodrigues Cobra era procurador do governador d. Pedro Miguel de Almeida Portugal. Para maiores detalhes TÁVORA, Maria José & COBRA, Rubem Queiroz. Um comerciante do século XVIII: Domingos Rodrigues Cobra procurador do conde de Assumar. Brasília: Athalaia, 1999.

¹⁴⁴ Caetano Álvares Rodrigues participou de várias e importantes expedições militares, inclusive fora da América portuguesa. Foi agraciado com o manto da Ordem de Cristo e com o título de escudeiro, além de ter sido coronel das ordenanças. Mantinha alianças com importantes membros da sociedade, mas seu principal aliado e sócio foi Maximiano de Oliveira Leite. Cavaleiro professo da Ordem de Cristo e fidalgo da Casa Real, Maximiano de Oliveira Leite esteve entre os primeiros descobridores de ouro nas Minas. Manteve várias relações sociais com importantes potentados mineiros. Para maiores detalhes KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias...*, op. cit., p. 76 e KELMER MATHIAS,

últimos três compradores e o valor pelo qual fora vendida possibilita vislumbrar que Antônio Alves desfrutava de uma condição econômica favorável.¹⁴⁵ Outra referência encontrada diz respeito à venda de uma morada de casas, um bem urbano, a qual fazia fronteira com uma propriedade de Antônio Alves sita, igualmente, na freguesia de São Sebastião¹⁴⁶

Em 1716, o governador concedeu a Antônio Martins Lessa – eleito procurador da câmara nos anos de 1714 e 1718 e juiz ordinário em 1722 – quatrocentas braças de terra. A sesmaria dizia respeito a uns matos devolutos que fazia limite com as terras de Antônio Martins, nas quais fabricou roças no ano anterior. Antônio Martins pretendia formar uma fazenda *para dela pagar dízimos à Sua Majestade*.¹⁴⁷ Há ainda nos *livros de nota* uma referência de Antônio Martins como credor de uma dívida de 90\$000.¹⁴⁸

O sertanista Domingos Rodrigues Raposo, eleito vereador no ano de 1712, estava à cata de ouro no Ribeirão do Carmo desde 1701.¹⁴⁹ Em 1711, D. Antônio Albuquerque o proveu com uma sesmaria nessa mesma região, para viver com mulher e filhos.¹⁵⁰

Eleito em 1713, Francisco Alves Correia ocupou o posto de vereador na câmara. Em 1711, o governador o proveu com uma sesmaria, pois Francisco já havia comprado umas terras, mas em função de se achar *com bastante gente, lhe era necessário os matos com águas vertentes da sua roça*.¹⁵¹ Em 1732, foi registrada uma venda feita por Lourenço Dias da Rosa – quem ocupou a câmara em 1738, no posto de vereador –, no valor de 20:000\$000. A propriedade constava de metade de um sítio com 40 escravos, casas de sobrado, capela, metade de uma roça e lavras sita em Vila do Carmo. Na escritura de compra e venda consta que o antigo proprietário era Francisco Alves Correia.¹⁵²

Carlos Leonardo. “Maximiano de Oliveira Leite e Caetano Álvares Rodrigues: um estudo de caso nas Minas setecentistas”. *Espaço Acadêmico*, n. 50, 2005. (http://www.espacoacademico.com.br/050/50esp_mathias.htm).

¹⁴⁵ ACSM, LN 09, REGISTRO de compra e venda. 02/01/1719.

¹⁴⁶ ACSM, LN 06, REGISTRO de compra e venda. 24/09/1717.

¹⁴⁷ APM, SC, 07, fl. 129v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Antônio Martins Lessa. Minas Gerais, 11/08/1711.

¹⁴⁸ ACSM, LN 09, REGISTRO de crédito. 20/03/1710.

¹⁴⁹ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., p. 322.

¹⁵⁰ APM, SC, 07, fl. 90v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Domingos Rodrigues Raposo. 16/04/1711.

¹⁵¹ APM, SC, 07, fl. 102. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Francisco Alves Correia. 18/05/1711.

¹⁵² ACSM, LN38, REGISTRO de compra e venda. 14/03/1732

O paulista Francisco Leme da Silva, eleito para servir no mesmo ano que Francisco Alves, ocupou o posto de juiz ordinário. Francisco Leme habitava as Minas desde 1699 e, em 1711 quando foi provido por D. Antônio de Albuquerque, já possuía um sítio no qual fabricara *a sua custa, com muito estipêndio de sua fazenda*, recebendo do governador mais meia légua de terra.¹⁵³

Pedro da Rocha Gandavo – eleito para os postos de vereador em 1713, juiz ordinário em 1715 e almotacé em 1718 –, recebeu uma doação de sesmaria em 1711 do governador d. Antônio de Albuquerque sita no distrito de Itatiaia. De acordo com a carta, Pedro da Rocha pretendia fazer roças nas ditas terras nas quais iria empregar grande número de escravos.¹⁵⁴

Eleito no cargo juiz ordinário no ano de 1714, Manoel Antunes de Azevedo foi provido também com uma carta de sesmaria de D. Antônio de Albuquerque com umas terras em 1711. As terras ficavam no Ribeirão de São Bartolomeu e correspondiam a um quarto de légua.¹⁵⁵

Manoel de Figueiredo Mascarenhas serviu como vereador em 1711 e juiz ordinário no ano seguinte. Anos mais tarde, em 1719, recebeu por carta de sesmaria de D. Pedro Miguel umas terras devolutas, nas quais *pretendia meter alguns gados de criar (...) para aumento da subsistência daqueles povos*.¹⁵⁶

O já referido Pascoal da Silva Guimarães¹⁵⁷ foi eleito para o posto de juiz ordinário em 1719 e recebeu três sesmarias, uma datada de 1711¹⁵⁸ – segundo a qual era proprietário de 300 escravos – e as demais no ano de 1716.¹⁵⁹ Para além das sesmarias, vale lembrar que Pascoal da Silva possuía terras com engenho e 15 escravos em Brumado¹⁶⁰. Ademais, há um registro de compra e venda segundo o qual Pascoal da Silva comprou do capitão Inácio da Costa Toledo um engenho moente corrente com 41

¹⁵³ APM, SC, 07, fl. 99v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Francisco Leme da Silva. 13/05/1711.

¹⁵⁴ APM, SC, 07, fl., 103. Carta de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Pedro da Rocha Gandavo. 23/05/1711.

¹⁵⁵ APM, SC, 07, fl., 109v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Manoel Antunes de Azevedo. 14/06/1711.

¹⁵⁶ APM, SC, 12, fl. 17. CARTA de sesmaria passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Manoel de Figueiredo Mascarenhas. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 18/07/1719.

¹⁵⁷ Conferir das páginas 11 a 13 deste capítulo.

¹⁵⁸ APM, SC, 07, FL.90, doc. cit.

¹⁵⁹ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., 90.

¹⁶⁰ ACSM, cód. 478, auto, 10658, doc. cit.

escravos, casas de vivenda, 15 gados e 16 cavalos sito na freguesia de Camargos pelo preço de 29:491\$200 a serem pagos no prazo de 24 meses.¹⁶¹

Sebastião Barbosa Prado foi eleito juiz ordinário em 1725. Anos antes, em 1711, ocupou também o posto de almotacé em Vila Rica. Conforme uma carta de sesmaria passada em 1717, Sebastião Barbosa possuía um sítio junto ao rio Passa Dez, o qual pertenceu anteriormente a Felix de Gusmão de Mendonça e Bueno quem, como vimos, atuou igualmente na câmara.¹⁶² Um pouco mais tarde, no governo seguinte, foi agraciado com uma sesmaria de quatro léguas no Sumidouro, na qual Sebastião Barbosa pretendia criar gado *que tinha de seus contratos reais e os que havia comprado para criar*.¹⁶³ Mas certamente o aspecto mais interessante acerca de Sebastião Barbosa fica à cargo dos contratos que arrematou. O primeiro deles diz respeito ao contrato das entradas dos caminhos dos Currais e da Bahia pelo valor de 153:600\$000.¹⁶⁴ Maria Verônica Campos deu conta de que Sebastião Barbosa arrematou também o contrato dos dízimos por 46:039\$680. Contudo, a autora aponta que Sebastião Barbosa *não detinha posses para uma arrematação no valor estipulado* sendo, pois, *provavelmente um testa-de-ferro* do governador d. Lourenço de Almeida.¹⁶⁵

Francisco Viegas Barbosa foi eleito vereador em 1715 e, em 1716, ocupou o posto de juiz ordinário. Em 1719 também recebeu uma sesmaria. Morador da Vila de São João Del Rei, Francisco Viegas alegou ter muitos escravos *dos quais pagava quintos à Sua Magestade* e por não ter *terras em que pudesse fazer roças para os sustentar*, pediu umas terras devolutas.¹⁶⁶

Eleito vereador em 1728 e ocupando o posto de juiz ordinário em três ocasiões – 1729, 1730 e 1736 –, Nicolau Carvalho de Azevedo recebeu uma sesmaria de d. Lourenço de Almeida em 1724. Na carta, o governador deu conta de que Nicolau Carvalho já possuía umas terras nas quais cultivava roças e um engenho e que por suas

¹⁶¹ ACSM, LN 01, REGISTRO de compra e venda. 09/09/1711.

¹⁶² APM, SC, 09, 254v. CARTA de sesmaria passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Sebastião Barbosa Prado. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 30/06/1717.

¹⁶³ APM, SC, 12, fl. 23v. CARTA de sesmaria passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Sebastião Barbosa Prado. Vila Rica, 03/09/1720.

¹⁶⁴ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 09, doc. 76. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, capitão-mor e morador nas Minas do ouro solicitando do contratador do Real Contrato dos Caminhos dos Currais e da Bahia que o provedor da Fazenda Real das Minas, Antônio Berquó Del Rio não proceda contra ele pelo "quinto e requinto", por a nova lei não se aplicar ao suplicante. 17/12/A276.

¹⁶⁵ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., p. 277.

¹⁶⁶ APM, SC, 12, fl. 14. CARTA de sesmaria passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Francisco Viegas Barbosa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 31/03/1719.

grandes despesas no fabrico de água ardente necessitava expandir sua propriedade mediante a doação das ditas terras.¹⁶⁷

Luis Soares de Meireles foi eleito vereador para os anos de 1729 e 1730. Em 1734, recebeu do governador André de Melo e Castro uma sesmaria de meia légua em quadra, onde Luis Soares pretendia montar uma fazenda *não só para mantimentos, mas para a criação de gados*.¹⁶⁸

Ocupante do posto de vereador em 1719, Antônio Ramos dos Reis foi eleito mais tarde para o cargo de juiz ordinário, embora não o tenha assumido. Antônio Ramos cultivava por cerca de quatorze anos umas terras no Tinguá, freguesia do distrito de Iguazu, no Rio de Janeiro. Porém, somente em 1741 recebeu por sesmaria o título sobre essas terras.¹⁶⁹ Pouco mais tarde, em 1744, recebeu outra sesmaria no distrito de Passa Dez, nas Minas.¹⁷⁰ Em 1741, Antônio Ramos dos Reis se envolveu também em uma sociedade com o capitão Domingos Luís Pederneiras e Manuel Álvares Távora cujo capital total era de 9:600\$000. A parte que cabia a Antônio Ramos e Domingos Luis era de 2:400\$000 cada e Manoel Álvares detinha os 4:800\$000 restantes. Tal sociedade mercantil dizia respeito a atividades comerciais ligadas a cidade do Porto.¹⁷¹ Ademais, como veremos adiante, por ocasião de sua morte, Antônio Ramos possuía uma fortuna de 78:000\$000, o que certamente o colocava entre os homens mais ricos de Vila Rica.

Na primeira vez em que foi eleito juiz ordinário, João Carvalho da Silva, por motivos ainda desconhecidos, não assumiu o posto, vindo a fazê-lo nos anos subseqüentes de 1717 e 1718. Anos mais tarde, João Carvalho detinha dez escravos, e

¹⁶⁷ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 19. REQUERIMENTO de Nicolau Carvalho de Azevedo, solicitando a confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, Pau Grande do Jequitibá, freguesia de Santo Antônio do Campo, termo de Vila Rica. 15/03/A725.

¹⁶⁸ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 27, doc. 21. REQUERIMENTO de Luís Soares de Meireles, morador do arraial do Paraopeba, pedindo a confirmação da sesmaria de meia légua de terra em quadra, nos matos virgens e devolutos, junto ao rio Paraopeba, concedida pelo governador de Minas, Gomes Freire de Andrade. 17/09/A734.

¹⁶⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 41, doc. 84. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, capitão-mor de Vila Rica, solicitando confirmação da carta de sesmaria de uma légua de terra em quadra, no distrito de Iguazu, Capitania do Rio de Janeiro. 13/11/A741.

¹⁷⁰ APM, SC, 10, fl. 70. CARTA de D. João V acerca do requerimento de Antônio Ramos dos Reis no qual solicitava a confirmação de uma sesmaria. 16/05/1744.

¹⁷¹ ANRJ, CSON, L. 53, f. 164. Agradeço ao professor Antonio Carlos Jucá pela informação. ANRJ, CSON, L. 53, f. 164.

por não possuir terras para sustentá-los, em 1745 recebeu uma doação de sesmaria do governador Gomes Freire de Andrade.¹⁷²

Francisco Rodrigues Gondim foi eleito procurador em 1728. Alguns anos mais tarde, recebeu a confirmação de doação de duas faixas de terra: a primeira delas, data de 1752, localizado no sertão de Goiás; a outra, em 1760, nas paragens entre o Rio do Peixe e do Rio São Francisco.¹⁷³

Em 1760, Manoel Correia Pereira que havia sido eleito para o posto de vereador em 1713, recebeu uma sesmaria na comarca de Serro do Frio.¹⁷⁴ Contudo, em decorrência da larga faixa temporal entre a ocupação na câmara e o recebimento da mercê, é possível que se trate aqui de um caso de homônimos.

Eleito vereador em 1733 e juiz ordinário em 1738, Francisco Marques da Silva Rebelo recebeu, em 1747, uma patente de capitão para atuar na Estrada Real de Vila Rica para os Currais.¹⁷⁵ Em 1761, recebeu uma sesmaria de meia légua em quadra no distrito de Sabará.¹⁷⁶

Por fim, dentre os que receberam sesmarias, Manoel Rodrigues Coelho. Procurador da câmara em 1721 e juiz ordinário em 1731, recebeu, em 1761, uma sesmaria de meia légua em quadra no distrito de Cachoeira, termo de Vila Rica.¹⁷⁷

Os dados que seguem a partir daqui dizem respeito, fundamentalmente, às informações recolhidas mediante o acesso ao banco de dados relativos à pesquisa dos livros de nota. Muitas informações obtidas foram significativas para o mapeamento das atividades e identificação das posses dos indivíduos que ocuparam a câmara. Todavia, algumas informações não passam de indício como, por exemplo, a detecção de

¹⁷² AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 65, doc. 29. REQUERIMENTO de João Carvalho da Silva, solicitando a D. José I a mercê de lhe confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra na região do Rio Preto. 13/08/A754.

¹⁷³ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 75, doc. 05. REQUERIMENTO DE Francisco Rodrigues Gondim, solicitando a mercê de confirmar a carta de sesmaria de uma légua e meia de terra em quadra, no sítio do caminho Novo de Goiás. 08/01/A760.

¹⁷⁴ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 81, doc. 76. REQUERIMENTO de Manoel Correia Pereira, solicitando a confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, no Serro do Frio, nas cabeceiras do Ribeirão chamado de Folheta. 22/08/A763.

¹⁷⁵ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 53, doc. 64. REQUERIMENTO de Francisco Marques da Silva Rebelo, capitão da Cavalaria de uma Companhia de Vila Rica, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no referido cargo. 12/07/A749.

¹⁷⁶ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 78, doc. 90. REQUERIMENTO de Francisco Marques da Silva Rebelo, solicitando a confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, no distrito de Sabará. 29/07/A761.

¹⁷⁷ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 78, doc. 10. REQUERIMENTO de Manoel Rodrigues Coelho, solicitando a confirmação de sesmaria de meia légua de terra em quadra, na freguesia da Cachoeira, no termo de Vila Rica. 07/07/A761.

propriedades urbanas ou rurais mediante o registro de relação de fronteira. Tais foram os casos de João Pinto da Silva, vereador em 1716 e 1718;¹⁷⁸ Manoel Rodrigues Coelho Pereira, procurador em 1721 e juiz ordinário em 1731 e 1733;¹⁷⁹ Baltazar Fernandes Sarzerdas, vereador em 1722 e 1725;¹⁸⁰ Domingos da Rocha Ferreira, juiz ordinário em 1733¹⁸¹, Manoel de Sousa Pereira, vereador em 1735;¹⁸² e Francisco da Costa Oliveira em 1747,¹⁸³ todos proprietários de bens rurais. Ventura Rodrigues Velho, tesoureiro em 1721, possuía bem urbano.¹⁸⁴ Para além, Antônio da Costa Gouvêa, procurador em 1719, e Manoel Dias Meneses, vereador em 1715 e juiz ordinário em 1716 e 1717, foram identificados como senhores de engenho; José Luiz Sol, José de Almeida Cardoso e João Francisco do Couto aparecem como homens de negócios na praça carioca, sendo os dois últimos moedeiro e Familiar do Santo Ofício, respectivamente.¹⁸⁵ Por fim, Francisco Pereira da Silva, vereador em 1729, arrematou o contrato de entrada das Minas por volta de 1756.¹⁸⁶ Para outros casos, porém, foi possível observar não apenas o tipo de bem como o valor do mesmo.

José da Silva Araújo ocupou o posto de vereador no ano de 1736. Anos antes, em 1720, José da Silva apareceu vendendo um sítio no valor de 996\$000 e situado na freguesia de São Caetano.¹⁸⁷

Antônio Araújo Guimarães atuou como vereador em 1727 e 1729. Em 1725, vendeu uma morada de casas em Vila do Carmo por 240\$000 a ser paga no prazo de 12 meses.¹⁸⁸ No mesmo ano, outra morada de casas na mesma vila foi vendida por Ventura de Sousa Vieira no valor de 336\$000, a qual pertenceu anteriormente a Antônio de Araújo Guimarães.¹⁸⁹ Ainda em 1725, Antônio vendeu outra morada de casas, também

¹⁷⁸ ACSM, LN11, REGISTRO de compra e venda. 05/06/1725.

¹⁷⁹ ACSM, LN58, REGISTRO de compra e venda .07/06/1747

¹⁸⁰ ACSM, LN 48, REGISTRO de compra e venda. 18/06/1714 e ACSM, LN08, REGISTRO de compra e venda. 03/05/1718. .

¹⁸¹ ACSM, LN 49, REGISTRO de compra e venda 09/12/1739 e ACSM, LN 03, REGISTRO de compra e venda. 22/05/1747.

¹⁸² ACSM, LN 37, REGISTRO de compra e venda. set/1731 e ACSM, LN 61, REGISTRO de compra e venda. 05/03/1743.

¹⁸³ As terras adquiridas mediante compra por Francisco da Costa Oliveira eram situadas em Iguaqu. Agradeço da informação passada pelo professor Antônio Carlos Jucá.

¹⁸⁴ ACSM, LN 12, REGISTRO de compra e venda. 04/11/1719.

¹⁸⁵ Agradeço as informações passadas pelo professor Antônio Calos Jucá de Sampaio.

¹⁸⁶ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 69, doc. 91. CARTA de José Antônio Freire de Andrade, governador de Minas, informando a Diogo de Mendonça Corte-Real ter participado ao provedor da Fazenda Real, Domingos Pinheiro, da referida Capitania ordem no sentido de levantar o seqüestro que se fez a Francisco Pereira da Silva, arrematante do contrato das Entradas das Minas. Vila Rica, 28/06/1756.

¹⁸⁷ ACSM, LN 13, REGISTRO de compra e venda. 15/05/1720

¹⁸⁸ ACSM, LN 24, REGISTRO de compra e venda. 23/04/1725.

¹⁸⁹ ACSM, LN 24, REGISTRO de compra e venda. 03/07/1725.

em Vila do Carmo, por 320\$000, a qual adquiriu em função da quitação de uma dívida.¹⁹⁰ Em 1727, Lourenço Amorim vendeu umas capoeiras por 460\$000 na freguesia de São Caetano que pertenceram anteriormente a Antônio de Araújo¹⁹¹ e, em 1732, Manoel de Oliveira de Azevedo vendeu uma morada de casas com fazenda e um escravo sitos em Arraial da Passagem por 1:960\$000. Tal propriedade também pertenceu a Antônio de Araújo Guimarães.¹⁹²

Eleito vereador em 1711, consta que Antônio de Faria Pimentel comprou uma morada de casas em Vila do Carmo por 331\$200 para quitar no prazo de 13 meses, em 1717¹⁹³ e, em escritura de 1719, foi possível perceber, por relação de fronteira, que Antônio de Faria possuía um bem rural na mesma vila.¹⁹⁴ Faria Pimentel também apareceu contraindo duas dívidas: uma, em 1717, no valor de 96\$000 mil junto ao tenente-general Félix de Azevedo Carneiro e Cunha¹⁹⁵ e outra, no valor de 1:740\$000, junto Domingos de Sousa.¹⁹⁶

Domingos de Sousa Braga, quem ocupou o posto de vereador em 1720 e de juiz ordinário nos anos de 1724 e 1728, também se viu às voltas com dívida. Em 1735, o provedor dos defuntos e ausentes, o doutor José Pereira de Moura, deu conta que Francisco da Cunha de Macedo, testamenteiro do finado Custódio Rebelo Vieira, estava acionando Domingos da Sousa Braga por uma dívida de 2:785\$125 com juros 6,25% a contar da data de 20 de fevereiro de 1728. Segundo o provedor dos defuntos e ausentes, no mesmo ano foram nomeados os bens de Domingos da Sousa Braga os quais constavam de fazenda com lavras e serviço de água, casa de telha com sobrados e engenho. Tais bens foram arrematados em hasta pública.¹⁹⁷

Gabriel Fernandes Aleixo, que serviu na câmara de Vila Rica como escrivão por volta de 1731, vendeu duas moradas de casas sitas na Rua Direita em Vila do Carmo pelo valor de 720\$000, a serem pagas no prazo de 18 meses.¹⁹⁸ Anos mais tarde, em 1748, comprou uma roça com terras minerais no valor de 216\$000 pagos à vista, sita na freguesia do sumidouro.¹⁹⁹

¹⁹⁰ ACSM, LN 25, REGISTRO de compra e venda. 04/09/1725.

¹⁹¹ ACSM, LN 27, REGISTRO de compra e venda. 29/04/1727.

¹⁹² ACSM, LN 38, REGISTRO de compra e venda. 20/06/1732.

¹⁹³ ACSM, LN 06, REGISTRO de compra e venda. 16/08/1717.

¹⁹⁴ ACSM, LN 10, REGISTRO de compra e venda. 26/03/1719.

¹⁹⁵ ACSM, LN 07, REGISTRO de compra e venda. 1717.

¹⁹⁶ ACSM, LN 09, REGISTRO de compra e venda. 1719.

¹⁹⁷ ACSM, cód. 480, auto, 10711. AÇÃO cível de Francisco da Cunha de Macedo contra o sargento-mor Domingos de Sousa Braga. 15/04/1741.

¹⁹⁸ ACSM, LN 09, REGISTRO de compra e venda. 15/03/1719.

¹⁹⁹ ACSM, LN 58, REGISTRO de compra e venda. 27/06/1748.

João da Silva Guimarães ocupou o posto de juiz ordinário em 1720. Em 1725 e 1732 duas vendas de moradas de casas indicam, por suas relações de fronteira, que João da Silva possuía uma propriedade urbana em Vila do Carmo, na Rua Direita.²⁰⁰ A partir de algumas vendas de propriedades rurais situadas na freguesia do Sumidouro, depreende-se, pelas relações de fronteira, que João da Silva detinha terras nessa região. Contudo, não foi possível precisar quantas eram suas posses nesta paragem.²⁰¹ Mas em 1727, consta que João da Silva vendeu a Manoel Pinheiro um engenho com sete escravos por 4:800\$000 a pagar em 72 meses.²⁰²

Servindo a câmara no mesmo ano de 1720 no posto de vereador, Gaspar Gonçalves Ribeiro, em sociedade com o capitão-mor Manoel de Castro Oliveira, comprou do coronel Guilherme Meinarde da Silva um quinto de um serviço em terras minerais situado na freguesia de São Caetano, pelo preço de 10:000\$000, a serem pagos no prazo de 36 meses.²⁰³ Em 1744, Gaspar Gonçalves vendeu aos sócios Félix Fernandes Guimarães e o sargento-mor Manoel de Castro de Oliveira uma roça com engenho de pilão, criações, moradas de casas, escravos e terras minerais por 28:000\$000 à prazo.²⁰⁴ Três anos antes, Gaspar Gonçalves tomou de empréstimo a quantia de 1:746\$000 a juros junto ao tutor de órfãos Francisco da Silva Leite, o qual deveria quitar dentro de um ano.²⁰⁵

Eleito para a câmara em 1723 no posto de juiz ordinário, Antônio de Andrade Góis vendeu ao sargento-mor de batalha Sebastião da Veiga Cabral um engenho com 24 escravos no valor de 17:203\$000 pelo prazo de 36 meses situado na freguesia de Antônio Pereira. A propriedade havia sido adquirida por Antônio de Andrade através de sesmaria.²⁰⁶ Poucos anos mais tarde, Antônio de Andrade, por meio de seu filho e procurador, Manoel de Andrade e Góes, vendeu a José da Silva Preto um engenho com capoeira situado, igualmente, em Antônio Pereira, por 5:640\$000 a serem pagos no

²⁰⁰ ACSM, LN 25, REGISTRO de compra e venda. 24/08/1725 e ACSM, LN 32, REGISTRO de compra e venda. 05/09/1732.

²⁰¹ ACSM, LN 25, REGISTRO de compra e venda. 24/08/1725; ACSM, LN 45, REGISTRO de compra e venda. 07/01/1736; ACSM, LN 48, REGISTRO de compra e venda. 17/05/1738; ACSM, LN 51, REGISTRO de compra e venda. 09/02/1740 e ACSM, LN 64, REGISTRO de compra e venda. 17/05/1745.

²⁰² ACSM, LN 28, REGISTRO de compra e venda. 02/10/1727.

²⁰³ ACSM, LN 29, REGISTRO de compra e venda. 25/02/1728.

²⁰⁴ ACSM, LN 63, REGISTRO de compra e venda. 22/07/1744.

²⁰⁵ ACSM, LN 56, REGISTRO de compra e venda. 17/10/1741.

²⁰⁶ ACSM, LN 08, REGISTRO de compra e venda. 25/10/1718.

prazo de 60 meses. Tal propriedade foi adquirida por arrematação em praça pública e seu antigo dono era Sebastião da Veiga Cabral.²⁰⁷

Domingos Francisco de Oliveira ocupou a câmara em quatro ocasiões. A primeira, em 1714, como vereador, as demais, em 1723, 1725 e 1733, como juiz ordinário. Em 1732, Domingos Francisco vendeu a João Pires Duarte um engenho situado em Itacolomi com terras minerais e 22 escravos no valor de 12:470\$000 a pagar no prazo de 48 meses.²⁰⁸ Em 1744, em um requerimento feito cerca dez anos depois, Domingos Francisco deu conta de que era morador no Morro de Vila Rica, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, onde assistia *há mais de trinta anos no atual exercício de mineirar com numerosa quantidade de escravos, fazendo considerável despesa na condução das águas por vias de madeira*. Em tal petição, Domingos solicitava ao rei que mandasse o ouvidor revogar seu impedimento em continuar as atividades de mineração. A proibição, ao que parece, decorreu dos prejuízos que o serviço de água de Domingos causou aos sócios Antônio Teixeira da Costa, José Marques do Vale e Rios, Manoel Alves Coelho e João Camelo Nunes. A resolução do ouvidor, segundo o próprio Domingos, teria lhe causado danos *irreparáveis*.²⁰⁹

Manoel Mateus Tinoco foi procurador da câmara em 1729 e 1730. Em 1737, juntamente com sua esposa, Catarina de Sousa e seu sócio, Diogo de Sousa Falcão, vendeu a Gaspar Dias Teixeira um engenho, 55 escravos, roça grande, animais, barris de água ardente e terras minerais por 21:600\$000 pelo prazo de 108 meses. O engenho estava situado na freguesia de São Sebastião, na Passagem da Gama.²¹⁰ Mediante as relações de fronteira de um outro registro de compra e venda, depreende-se que Manoel Mateus Tinoco detinha outras duas propriedades rurais, estando uma delas situada na freguesia de Camargos.²¹¹ Por volta de 1754, Manoel Mateus Tinoco e João Fernandes de Oliveira arremataram o contato dos diamantes no Arraial do Tejuco.²¹² Para além dessas informações, há ainda três registros de Manoel Tinoco atuando em atividades creditícias. Na primeira delas, em 1722, consta que parte da venda de um sítio com 10

²⁰⁷ ACSM, LN 14, REGISTRO de compra e venda. 25/01/1721.

²⁰⁸ ACSM, LN 41, REGISTRO de compra e venda. 04/08/1732.

²⁰⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 44, doc. 15. REQUERIMENTO de Domingos Francisco de Oliveira, capitão, morador no morro de Vila Rica, solicitando a anulação da ordem do ouvidor da Comarca, que o proibia de mineirar nas suas terras. 29/01/A744.

²¹⁰ ACSM, LN 46, REGISTRO de compra e venda. 22/08/1737.

²¹¹ ACSM, LN 68, REGISTRO de compra e venda. 04/05/1750 e ACSM, LN 70, REGISTRO de compra e venda. 21/04/1750.

²¹² AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx: 66, doc. 07. CARTA do desembargador Tomás Roby de Barros Barreto, intendente dos diamantes, a D. José I, acerca dos administradores do contrato de Diamantes, José Álvares Maciel, João Fernandes de Oliveira e Manoel Mateus Tinoco. Tejuco, 05/11/1754.

escravos no valor de 3:844\$800 caberia a Manoel com o fim de quitar uma dívida no valor de 351\$000.²¹³ Mais tarde, em 1741, acionou os herdeiros de João Correia de Carvalho por dívida²¹⁴ e, no ano seguinte, moveu outra ação cível contra os mesmos herdeiros para que lhe fosse paga a quantia de 151\$077.²¹⁵

De acordo com Verônica Campos, um ano após ocupar o posto de vereador em 1723 na câmara de Vila Rica, Pedro Rosa de Abreu arrematou o contrato do caminho dos Currais da Bahia pela avultada soma de 20 arrobas e seis libras ou 99: 213\$504.²¹⁶ Em 1723, Pedro Rosa comprou junto a João Machado uma morada de casas, sita em Vila do Carmo, pelo valor de 444\$000 a serem pagos no prazo de dezessete meses.²¹⁷ Em 1724, em sociedade com o sargento-mor Paulo Rodrigues Durão, Pedro da Rosa comprou de Silvano da Silva um sítio com 22 escravos, capoeiras e terras minerais, sito na freguesia de São Sebastião, por 8:822\$400. O sítio fazia fronteira com a propriedade dos próprios compradores e com a propriedade do guarda-mor Maximiano de Oliveira Leite.²¹⁸ Em 1725, Pedro Rosa comprou ainda do padre Francisco de Campos um engenho com terras minerais por 1:140\$000, sito na freguesia do Sumidouro, a serem pagos no prazo de 12 meses.²¹⁹

Domingos de Araújo Dantas desempenhou o cargo de vereador em 1716. Em 1715, o tenente Domingos de Araújo Lanhoso vendeu a Domingos Barbosa Pinto 1/5 de um sítio com 15 escravos pelo valor de 6:300\$000 sito na paragem de Lavras Velhas, na freguesia de São Caetano. A forma de pagamento se deu por meio de escritura de crédito de 2:400\$000 e o resto seria pago em dois anos. Domingos Barbosa Pinto deveria pagar o valor do sítio a Domingos de Araújo, para quem Domingos Lanhoso devia.²²⁰ No mesmo ano, em uma escritura de crédito consta que Domingos devia 19:200\$000 ao governador d. Brás Baltazar da Silveira.²²¹ No ano seguinte, Domingos de Araújo vendeu ao capitão Jerônimo de Araújo Tinoco dois sítios com 29 escravos

²¹³ ACSM, LN 18, REGISTRO de compra e venda. 14/09/1722.

²¹⁴ ACSM, cód. 324, auto, 7032, 1 of. JUSTIFICAÇÃO de Manoel Mateus Tinoco contra os herdeiros de João Correia de Carvalho por dívida. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 16/08/1741.

²¹⁵ ACSM, cód. 488, auto, 10888, 1 of. Execução de Manoel Mateus Tinoco contra os herdeiros de João Correia de Carvalho. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 08/01/1742 e AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx: 67, doc. 34. CARTA do desembargador Tomás Roby Barros Barreto para D. José I, enviando o requerimento dos contratadores João Fernandes de Oliveira e Manoel Mateus Tinoco, a respeito das condições do contrato, com a sua informação. Tejuco, 05/04/1755.

²¹⁶ CAMPOS, Maria Verônica. op. cit. , p. 276.

²¹⁷ ACSM, LN 20, REGISTRO de compra e venda. 31/03/1723.

²¹⁸ ACSM, LN 22, REGISTRO de compra e venda. 18/02/1724.

²¹⁹ ACSM, LN 24, REGISTRO de compra e venda. nov/1725.

²²⁰ ACSM, LN 04, REGISTRO de compra e venda. 22/06/1715.

²²¹ ACSM, LN 04, REGISTRO de crédito. 11/09/1715.

no valor de 13:200\$000, sito em Congonhas, termo de Vila Rica. A forma de pagamento se deu por meio de uma escritura de crédito, indicando que a venda era destinada ao pagamento de alguma dívida, possivelmente aquela que havia contraído junto ao governador um ano antes.²²²

Por fim, dentre os possuidores de bens rurais, destaca-se o caso de Manoel Manso da Costa Reis. Advogado, eleito para juiz ordinário nos anos de 1720 e 1737, ocupou também os postos de escrivão no ano de 1722 e de juiz dos órfãos por volta de 1767. Manoel Manso, juntamente com sua esposa Clara Maria de Castro, dou a seu filho Valeriano Manso da Costa Cunha e Castro propriedade em forma de morgadio, em 1767. Entre os bens doados, há casas de sobrado com seu quintal citas na ladeira logo abaixo da Casa de Câmara de Vila Rica. A morada era toda de pedra, contendo também outras obras: oratório com imagens e altar para dizer missa. Ao que parece Manoel Manso e sua esposa deram cem mil réis para cada um dos filhos e rezavam que enquanto vivessem as propriedades era de usufruto deles. Tal doação se dá sob vínculo perpétuo sem poder *por modo algum (...) se desmembrar, vender, alhear ou hipotecar em toda ou em parte por qualquer causa que seja* e, para além disso, *o dito donatário e qualquer que se der neste vínculo será obrigado a aumentar as ditas propriedades e tudo o que às propriedades for agregado deverá estar sob o mesmo vínculo*. Ademais, a escritura de doação determinava que o donatário teria de conservar e aumentar a propriedade. Constava ainda que se o donatário ou seu sucessor cometesse *erro ou delito* seria *privado da posse e administração das ditas propriedades e vínculo*. A sucessão da propriedade deveria, por fim, seguir a linha direta de descendentes naturais e legítimos, sendo passada para o filho varão. Na falta do varão, a qualquer outro filho legítimo.²²³ Para além de ser um meio de manter e aumentar as propriedades da família, o estabelecimento de morgadio denotava um símbolo de distinção e nobreza.²²⁴

Tal como apontado anteriormente, os dados encontrados não possibilitam, com precisão, o delineamento do perfil econômico dos oficiais da câmara de Vila Rica. Contudo, as informações obtidas podem lançar luz sobre alguns importantes aspectos. O primeiro deles diz respeito às possibilidades de enriquecimento. Como apontado anteriormente, ao menos para o caso de Vila Rica, o enriquecimento por meio de

²²² ACSM, LN 04, REGISTRO de compra e venda. 13/02/1716.

²²³ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx: 94, doc: 43. REQUERIMENTO de Manoel Manso da Costa Reis e sua mulher Clara Maria de Castro, moradores em Vila Rica, pedindo provisão de aprovação e confirmação da doação e escritura de propriedades a seu filho. 04/03/A769.

²²⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da, op. cit., pp. 122-131.

propinas e emolumentos parece improvável, uma vez que os valores dos emolumentos eram baixos e os de propina, embora fossem mais significativos, podiam ser alvo de glosas por parte do ouvidor. Ademais, após 1744, teve sua quantia bastante reduzida segundo o decreto régio.

Por outro lado, as informações obtidas para 49²²⁵ (39,83%) dos 123 homens que serviram na câmara entre os anos de 1711 e 1736 lançam luz sobre as atividades que podiam promover seu enriquecimento. Dessa forma, vale destacar que dentre estes 49 indivíduos, 40 (81,63%) deles estavam às voltas com propriedades rurais. Em relação ao quadro total dos 123 oficiais, aqueles detentores de propriedades rurais representam 32,52% dos casos. Embora tal porcentagem não deva ser estendida inadvertidamente para todos demais casos, é possível supor que, em geral, os oficiais camarário estavam envolvidos com atividades rurais, o que estaria em plena conformidade com o perfil da sociedade mineira, fortemente marcada por um caráter rural.²²⁶ Dentre os proprietários de terras, foi-me facultado identificar que pelo menos 10 deles em algum momento de suas vidas foram senhores de engenho, 9 estiveram envolvidos com a cata de ouro e 12 cultivavam roças e/ou possuíam criações.

Outro elemento importante diz respeito à posse de escravos. Dentre os 49 indivíduos, foi possível identificar 16 com a posse de escravos. Embora não seja um número muito expressivo, é preciso lembrar que, possivelmente, aqueles detentores de bens rurais – especialmente os identificados como senhores de engenho, mineradores e roceiros e/ou criadores – eram, igualmente, possuidores de escravos. Para além desses, há de ressaltar que entre os demais oficiais camarários – para os quais não pude contar com informações sobre posses, transações ou atividades econômicas –, foram encontrados ainda 11 indivíduos os quais aparecem fazendo uso dos escravos como seu braço armado. Tal aspecto, conforme veremos adiante, está profundamente ligado à capacidade de mando e ao perfil social dos oficiais da câmara de Vila Rica, fundamentalmente marcado pela presença de militares atuantes em diligências.

Por fim, a percepção de outras atividades, tais como foram os casos dos arrematantes de contratos e os envolvidos com comércio, apontam para outras atividades econômicas nas quais estes indivíduos poderiam tomar parte. Ademais, as

²²⁵ A princípio, coletei informações acerca dos bens e atividades econômicas para 51 indivíduos. Contudo, optei por excluir da análise os dois casos os quais podem se tratar de homônimos, quais sejam, Manoel Gomes da Silva e Manoel Correia Pereira.

²²⁶ Acerca do caráter rural da comarca de Vila Rica, conferir KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro....*, passim.

duas ocorrências de atividades comerciais dentre os 49 indivíduos lançam luz sobre as possíveis ligações dos oficiais camarários com outros confins do império. Mas a frequência, representatividade e abrangência dessas ligações poderão ser avaliadas de maneira mais clara mediante a atuação desses indivíduos como outorgantes e procuradores.

1.4. Os oficiais camarários e suas redes sociais e mercantis

Fazendo uso da noção de “*espaço econômico*”, Carlos Leonardo Kelmer Mathias avaliou que as capitanias da Bahia e Pernambuco, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro estavam na base de um único eixo o qual se articulava fundamentalmente em decorrência do tráfico negreiro e do ouro das Minas. Para além do atlântico, a Índia com seus tecidos integrava, igualmente, essas rotas comerciais. De acordo com o autor, além de muito lucrativo, o comércio de escravos era um dos principais meios de acumulação endógena na América portuguesa e o ouro *ocupou papel central* nesse processo: *o ouro saía quer transfigurado em tabaco, em geritiba ou em tecidos indianos, quer na sua forma natural para, então, voltar tingido de preto. Uma vez aqui, via Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, recobrava seu brilho dourado.*²²⁷

Diante desse quadro, as procurações aparecem, muitas vezes, como elo de conexão entre as diversas partes do império, lançando luz sobre o envolvimento em atividades comerciais e estabelecimento de relações sociais, uma vez que nomear um outorgante significava muitas vezes não apenas o estabelecimento de sociedades, mas, principalmente, um ato de profunda confiança haja vista que, em função da distância, era difícil controlar o que o procurador faria em nome do outorgante. Dessa forma, os dados relativos às procurações auxiliam na visualização não apenas das ligações de alguns dos oficiais camarários com outras partes do império, mas também o estabelecimento de relações sociais.

Dentre os 123 indivíduos que passaram pela câmara, apenas 13 apareceram enquanto outorgantes. Destes, somente os já citados Domingos de Araújo Dantas e Baltazar Fernandes Sarzerdas estiveram restritos à comarca de Vila Rica.²²⁸ Para os demais são comuns as procurações para Bahia, Rio de Janeiro e mesmo cidades do

²²⁷ KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro...*, op. cit., passim.

²²⁸ ACSM, LN 04, REGISTRO de procuração bastante. 10/07/1715 e ACSM, LN 62, REGISTRO de procuração bastante. 12/05/1743.

reino, como Lisboa e Cidade do Porto. Em meio a esses indivíduos, alguns casos se destacam, seja por suas conexões com paragens assinaladas acima, seja por suas vinculações com traficantes de escravos e homem de negócio.

Cerca de dez anos depois de uma sociedade comercial com pessoas sitas na praça carioca ligadas ao reino, Antônio Ramos dos Reis, do qual tratei anteriormente, nomeou quatro procuradores para Vila Rica, quatro para a cidade da Bahia, dois para a cidade de Lisboa e três para o Rio de Janeiro. Para a praça carioca, Antônio Ramos teve como um de seus procuradores José Rodrigues da Silva, identificado como homem de negócio.²²⁹

João da Silva Guimarães nomeou procuradores em duas ocasiões. A primeira delas foi em 1733, quando ele designou cinco procuradores para a cidade do Rio de Janeiro e um para a Bahia.²³⁰ Passados dois anos, João da Silva nomeou cinco procuradores para atuarem em seu favor na Bahia. Para além de outorgante, João da Silva foi nomeado procurador em diversas ocasiões, sendo uma para Vila Rica, quatro para Vila do Carmo, uma para a Bahia, duas para o Rio de Janeiro, uma para Lisboa e uma para o Porto.²³¹

Por fim, o já citado Domingos Francisco de Oliveira nomeou, ao todo, 20 procuradores: sete para Vila do Carmo, quatro para o Rio de Janeiro, três para a Bahia, três para Lisboa, e três para a Cidade do Porto. Dentre as procações passadas para a Bahia, Domingos Francisco nomeou Manoel da Costa Oliveira, o qual foi identificado como proprietário de um navio negreiro que, entre os anos de 1730 e 1746, teria sido responsável por desembarcar 3.143 escravos no porto baiano. Dentre os procuradores designados para o Rio de Janeiro, José Álvares da Silva foi, da mesma forma, identificado como traficante de escravos ligado à Bahia. Francisco Fernandes de Oliveira, além de doutor, era homem de negócio na praça carioca.²³²

Dentre os oficiais camarários, foram encontrados 66 sendo nomeados como procuradores com maior incidência de atuação na comarca de Vila Rica, uma vez que destes 66 procuradores 42 foram nomeados ao menos uma vez para o termo de Vila Rica e 20 para o termo de Vila do Carmo. Outros 16 procuradores foram nomeados para atuar em diferentes partes da capitania mineira. Para as regiões do Rio de Janeiro e reino, há ocorrência de 7 indivíduos e para a Bahia 9. Tais procuradores têm sua

²²⁹ ACSM, LN 70, REGISTRO de procação bastante. Abr.1751.

²³⁰ ACSM, LN 39, REGISTRO de procação bastante. 03/07/1733 e ACSM, LN 45, REGISTRO de procação bastante. 13/07/1735.

²³¹ ACSM, LN, REGISTRO de procação bastante.

²³² ACSM, LN, REGISTRO de procação bastante.

importância assinalada não apenas em função dos indivíduos que os nomearam para que resolvessem suas pendências, mas sobretudo pelo número de vezes nas quais foram acionados.

Embora tenha sido nomeado em poucas ocasiões, vale destacar a atuação de Pascoal da Silva Guimarães como procurador. Ao todo foram 6 nomeações, sendo 5 delas para Vila Rica e uma para Vila do Carmo. Dentre seus outorgantes, foram encontrados Domingos Rodrigues Cobra, que foi procurador do conde de Assumar, e d. Braz Baltazar da Silveira, governador das Minas entre os anos de 1713 a 1717.²³³

Manoel Manso da Costa Reis era advogado e serviu na câmara como juiz ordinário em 1720 e 1737, escrivão em 1722 e juiz dos órfãos em 1767. Manoel Manso foi nomeado procurador 299 vezes entre 1718 e 1756. Dentre seus outorgantes, foram encontrados o sargento-mor Bento Ferraz Lima – senhor de engenho, minerador além de um dos mais importantes potentados das Minas na primeira metade do século XVIII –²³⁴ e o sargento-mor Luis Tenório de Molina – quem juntamente com outros sócios, tomou parte em uma empresa negreira, em 1733.²³⁵ O alto número de vezes em que fora nomeado procurador pode ser explicado tendo em conta uma nomeação por ele recebida para o posto de procurador da Coroa e da Fazenda Real na década de 1720. Segundo d. Lourenço de Almeida, autor da nomeação, Manoel Manso era "*um dos advogados desta vila dos de melhor nota e concorrer nele muita capacidade*".²³⁶

Por fim, Francisco Rodrigues da Fonseca, vereador da câmara em 1724, foi nomeado 282 vezes, sendo 160 para Vila Rica, 115 para a Bahia, 4 para Lisboa e 3 para o Rio de Janeiro. Dentre seus outorgantes, o já citado sargento-mor Bento Ferraz Lima, o sargento-mor Manoel da Costa Negreiros – homem rico no Rio de Janeiro –, o capitão-mor Manoel Mendes de Almeida – um importante potentado paulista – e Torcato Teixeira de Carvalho – indivíduos às voltas com traficante de escravos na Bahia e homens de negócios no Rio de Janeiro.²³⁷

Tais dados, tanto aqueles referentes aos oficiais camarários que atuaram como outorgantes, quanto para os que atuaram como procuradores, levam-nos ao campo dos

²³³ ACSM, LN, REGISTRO de procuração bastante.

²³⁴ KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro...*, op. cit., p. 33. Para maiores detalhes acerca de Bento Ferraz Lima conferir ANASTASIA, Carla, op. cit., pp. 100-104 e CAMPOS, Maria Verónica, op. cit, passim.

²³⁵ KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo, idem, ibidem.

²³⁶ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 16, doc. 21. REQUERIMENTO de Manoel da Costa Reis, procurador da Coroa e Fazenda Real de Vila Rica do Ouro Preto, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no referido cargo. 20/01/A730.

²³⁷ ACSM, LN, REGISTRO de procuração bastante.

indícios. Contudo, é possível supor a participação desses indivíduos, direta ou indiretamente, em importantes circuitos mercantis.

Capítulo 2

O perfil social dos oficiais camarários e o padrão de ocupação dos
postos da câmara

A historiografia brasileira tem conferido especial atenção aos poderes locais. É nesse âmbito que as câmaras e seus ocupantes têm ganhado importância no que diz respeito às suas implicações tanto em nível local, quanto imperial. Desse modo, nesse segundo capítulo procurarei apresentar o perfil social daqueles os quais conferiam vida ao órgão camarário. Para isso, seguirei dois eixos: a ocupação por esses homens de outros postos administrativos e o recebimento de patentes militares.

2.1. Os homens da câmara em outros postos administrativos

Neste primeiro eixo a ser explorado, buscarei apontar como se deu a atuação dos homens os quais serviram na câmara de Vila Rica em diversos outros postos administrativos nas Minas. Para isso, subdividi este grupo de pessoas entre os que serviram em postos administrativos antes de passar pela câmara, quem o fez após passar pelo órgão camarário, os que realizaram tarefas em ambas as esferas simultaneamente e, por fim, aqueles para os quais não pude indicar, com certeza, o período de serviço em postos administrativos quando em relação ao cumprimento do mandato na câmara. Dentro dos subgrupos principais, quais sejam, os detentores de cargos antes e aqueles que os exerceram depois da câmara procurarei, na medida do possível, reunir os sujeitos de acordo com características comuns, respeitando sempre a hierarquia do posto ocupado na câmara.

Tal divisão, para além de um método empregado com o fim de melhor visualizar o perfil desses homens, constitui-se em uma forma de averiguar a relação existente entre a ocupação de outros postos da administração e ofícios na câmara, ou seja, visa apontar em que medida ocupar um posto na administração contribui para que um sujeito viesse a estar entre os elegíveis em postos camarários e, ao inverso, de que maneira a ocupação de cargos na administração implicava na ocupação de outros serviços da República.

2.1.1. A ocupação de outros postos administrativos antes de passar à câmara

Buscando assinalar similaridades no perfil dos homens da câmara, o primeiro eixo a ser seguido – mas, conforme veremos adiante, não o mais importante –, será a ocupação de outros postos na administração pelos oficiais camarários de Vila Rica. Analisado o conjunto de oficiais para os quais disponho de informações, foi possível perceber a pequena participação desses homens em outras atividades da administração

colonial. Dos 108 nomes investigados, somente 31 deles ocuparam outros postos na administração, representando um total de 28,70%.

Não obstante este seja um número relativamente reduzido – especialmente em comparação com o de recebimento de patentes militares –, procurei encontrar algum padrão que indicasse uma relação entre a ocupação nos postos da câmara e em outras colocações administrativas. Para isso, considerei o primeiro posto ocupado pelo sujeito na câmara, ou seja, ainda que um indivíduo tenha sido eleito para outros cargos camarários, será considerada apenas a primeira ocupação.²³⁸ O resultado pode ser avaliado na tabela abaixo:

Tabela 6: Oficiais camarários que ocuparam outros postos na administração

Antes da Câmara	Depois da Câmara	Indefinido	Total
17	9	5	31
54,84%	29,03%	16,13%	100%

Fonte: Fontes manuscritas do AHU e provisões presentes nos códigos 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

A partir da tabela acima se pode averiguar que dos 31 indivíduos 17 deles, ou 54,84%, ocuparam previamente postos administrativos antes de passarem pela câmara. Em detalhe, destes 17 homens dois tiveram como primeira ocupação na câmara o posto de escrivão, três de procurador, dez de vereador e dois de juizes ordinários. Em virtude da variedade dos postos da administração, passarei caso a caso as ocupações desses homens da República, a começar pelos homens que foram vereadores.

Em 1727, Antônio de Araújo Guimarães foi eleito vereador. Dois anos mais tarde seguia seu segundo mandato. Antes de ocupar a câmara, porém, Eugênio Freire de Andrade, superintendente da Casa da Moeda e fundição, dava conta, em 1726, que Antônio de Araújo havia sido nomeado por d. Lourenço de Almeida como capitão dos

²³⁸ A utilização deste método se deu em decorrência de dois fatores: 1) o melhor critério encontrado na tentativa de determinar a influência da ocupação de cargos na governança para a futura eleição na câmara; 2) uma mesma pessoa poderia ocupar outros diferentes cargos na câmara e esse critério auxilia na percepção de quantos e quais postos foram ocupados antes de cada mandato na câmara. O mesmo método foi utilizado na análise dos oficiais que receberam patentes militares antes de passar pela câmara.

moedeiros da dita Casa.²³⁹ De acordo com Margarida Ortigão Paes Leme, os moedeiros constituíam uma privilegiada classe no Reino.²⁴⁰

Antônio Alves Magalhães ocupou o posto de vereador em 1716. Uma provisão passada por d. Albuquerque Coelho de Carvalho, governador das Minas e São Paulo, deu conta de que Antônio Alves serviu *em vários empregos*, dentre eles o de guardador por volta de 1709. Em 1711, o mesmo governador, por ocasião do socorro prestado ao Rio de Janeiro em decorrência da invasão francesa naquela praça, encarregou-o do posto de provedor de mantimentos da diligência.²⁴¹ No governo seguinte, o de d. Brás Baltazar, Antônio Alves foi provido por tempo de seis meses no posto de contador e distribuidor.²⁴²

Em 1726, Francisco de Almeida e Brito foi eleito vereador. Em 1714, d. Brás Baltazar o proveu no posto de tesoureiro dos novos direitos de Vila Rica.²⁴³ Quatro anos mais tarde o governador seguinte, d. Pedro Miguel de Almeida Portugal, conde de Assumar, proveu-o como tesoureiro da Fazenda Real da Comarca de Vila Rica, sem limitação de tempo.²⁴⁴ Em 1726, quando então vereador, Francisco de Almeida completava oito anos de serviço da tesouraria da Fazenda Real, pelo que requereu sua remuneração junto ao governador d. Lourenço de Almeida.²⁴⁵

Francisco Pereira da Silva foi eleito vereador em 1729 e por eleição de barrete.²⁴⁶ Em 1718, d. Pedro Miguel de Almeida o nomeou como *provedor dos direitos que*

²³⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 08, doc. 79. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente da Casa de Fundição e Moeda, sobre nomeação de Antônio de Araújo Guimarães, para o posto de capitão dos moedeiros, pelo governador das Minas, D. Lourenço de Almeida, e pedindo ordem de confirmação. Vila Rica, 01/06/1726.

²⁴⁰ LEME, Margarida Ortigão Ramos Paes. “O arquivo da Casa da Moeda em Lisboa: seu interesse para a história do Brasil colonial, 1688-1822”. In: *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 10, nº 1, , jan/jun 1997, p. 2.

²⁴¹ APM, SC, 08, fl. S/ pg. PROVISÃO passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Antônio Alves de Magalhães para servir como provedor. Campos da Boa Vista, 06/10/1711.

²⁴² APM, SC, 09, fl. 136. PROVISÃO passada por d. Brás Baltazar da Silveira a Antônio Alves de Magalhães para servir no ofício de contador e distribuidor. 04/07/1714.

²⁴³ APM, SC, 09, fl. 80v. PROVISÃO passada por d. Brás Baltazar da Silveira a Francisco de Almeida Brito para o ofício de tesoureiro dos novos direitos. Vila do Carmo, 20/01/1714.

²⁴⁴ APM, SC, 12, fl. 27. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Francisco de Almeida Brito. 12/01/1718.

²⁴⁵ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 08, doc. 60. CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, dando seu parecer a D. João V sobre os ordenados vencidos por Francisco de Almeida Brito, tesoureiro da Fazenda Real, conforme provisão régia de 22 de maio de 1725. Vila Rica, 24/05/1726 e AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 11, doc. 69 e REQUERIMENTO de Francisco de Almeida e Brito, tesoureiro da Fazenda Real de Vila Rica, solicitando o pagamento dos ordenados em atraso. 27/10/A727.

²⁴⁶ A eleição de barrete decorria em ano não eleitoral com o fim de preencher um posto vago. Acerca das eleições de barrete, conferir PRADO JÚNIOR, Caio, op. cit. p. 323 e SILVA, Isis Messias. “Eleições de barrete: a legislação portuguesa na câmara municipal de Curitiba (século XVIII)”. In: *Revista Cantareira – Revista Eletrônica de História*, v. 2, nº. 4, Ano 3, jul. 2006. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/Cantareira>.

*pagam os negros que entram da Bahia para as Minas por tempo de seis meses.*²⁴⁷ Muitos anos mais tarde, em 1756, o governador José Antônio Freire de Andrade deu conta de que se levantou seqüestro a Francisco da Silva, quem tinha arrematado o contrato de entrada das Minas.²⁴⁸

No Governo de d. Pedro Miguel de Almeida Portugal, o doutor Francisco Rodrigues Afonseca foi provido no posto de procurador da Fazenda Real, pelo que d. Lourenço de Almeida – sucessor do conde de Assumar – e Antônio Berquó Del Rio, provedor da Fazenda Real, passaram certidão asseverando os *bons serviços* prestados por Francisco Rodrigues.²⁴⁹

Em requerimento feito por Francisco Rodrigues por volta de 1722, ele deu conta de que já servia no dito posto há mais de três anos *havendo-se nele com zelo e bom procedimento*, e se encontrava ocupado com muito trabalho, pois havia sido encarregado pelo Rei de arrecadar toda a fazenda – tarefa que antes era compartilhada entre os ouvidores das comarcas. Francisco segue apontando que seu ofício não vencia ordenados ou propinas e, devido a isso, estava lhe faltando *granjear o sustento para acudir a obrigação de mulher e cinco filhos*. Assim, solicita ao Rei o recebimento por parte da Fazenda Real de ao menos duas libras anuais, equivalente a 378\$960 mil réis.²⁵⁰ Em parecer de d. Lourenço ao Rei sobre o tema, dado em 1724, o governador declarou que pelos seus préstimos e zelo com que servia, Francisco Rodrigues era merecedor de receber 200 mil réis por ano. Francisco Rodrigues ocupou o posto de vereador em 1724 e, em 1730, retirou-se para a Bahia, sendo substituído por Manoel Manso da Costa Reis, também oficial camarário, sobre o qual tratarei mais tarde.²⁵¹

Lourenço Pereira da Silva ocupou postos na câmara em três oportunidades. Nas duas primeiras, 1724 e 1730, ocupou o posto de vereador. Na terceira delas, em 1736, tornou à câmara como juiz ordinário. Muito antes, porém, foi provido no posto de

²⁴⁷ APM, SC, 12, fl. 35v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Francisco Pereira da Silva. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 04/04/1718.

²⁴⁸ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 69, doc. 91. CARTA de José Antônio Freire de Andrade, governador de Minas, informando a Diogo de Mendonça Corte-Real ter participado ao provedor da Fazenda Real, Domingos Pinheiro, da referida Capitania ordem no sentido de levantar o seqüestro que se fez a Francisco Pereira da Silva, arrematante do contrato das Entradas das Minas. Vila Rica, 28/06/1756.

²⁴⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 03, doc.02. REQUERIMENTO de Francisco Rodrigues Afonseca, procurador da Coroa e Fazenda Real do Ouro Preto, pedindo a D. João V a mercê de conceder duas libras de ouro por ano, em paga de seus serviços. 02/01/A722.

²⁵⁰ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 03, doc.02. REQUERIMENTO de Francisco Rodrigues da Fonseca, procurador da Coroa e Fazenda Real do Ouro Preto, pedindo a D. João V a mercê de conceder duas libras de ouro por ano, em paga de seus serviços. 02/01/A722.

²⁵¹ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 16, doc. 21. REQUERIMENTO de Manoel da Costa Reis, procurador da Coroa e Fazenda Real de Vila Rica do Ouro Preto, solicitando a D. João V a mercê do o confirmar no referido cargo. 20/01/A730.

escrivão dos quintos por d. Pedro Miguel de Almeida, em 1718.²⁵² Pelos idos de 1722, o provedor da Fazenda Real, Antônio Berquó Del Rio, deu conta ao Rei dos bons serviços prestados por Lourenço Pereira como caixa dos contratos dos dízimos reais de toda Minas do Ouro, afirmando que era *homem de toda conta e verdade*, pelo que pedia ao Rei a nomeação de Lourenço Pereira na função de tesoureiro da Fazenda Real.²⁵³ A nomeação de Lourenço Pereira coube a d. Lourenço de Almeida quem, seguindo o parecer do provedor da Fazenda Real e do superintendente da Casa de Fundição e Moeda, arbitrou o ordenado anual de 800\$000 réis. O Conselho Ultramarino, mais ponderado, determinou que tal ordenado fosse reduzido para 400\$000 réis por ano.²⁵⁴

Em requerimento de Lourenço Pereira da Silva de 1729, lê-se que além de suas funções como tesoureiro-geral da Fazenda Real, acumulava as funções de *tesoureiro dos novos direitos e terças partes de todos os ofícios e almoxarife pagador das tropas e executor da mesma Real Fazenda* necessitando, por isso, de um ajudante. Tal requerimento vem novamente acompanhado de asseverações de bons serviços por parte de d. Lourenço de Almeida e Antônio Berquó Del Rio.²⁵⁵ Mais tarde, em torno de 1750, suas filhas Josefa Rosa de Santa Maria e Antônia Josefa da Conceição – religiosas do convento de Nossa Senhora de Madre Deus de Monchique, cidade do Porto – e sua nora, Margarida Francisca – moradora da Freguesia de São Nicolau, Arcebispado do Porto, e viúva de seu filho Gonçalo Pereira da Silva – requereram ao Rei que ordenasse ao provedor da Fazenda a entrega de *todos os bens, dinheiro e tudo o mais que constar ficasse do dito defunto*.²⁵⁶

²⁵² APM, SC, 12, fl. 43v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Lourenço Pereira da Silva. 30/04/1718.

²⁵³ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 03, doc. 18. CARTA de Antônio Berquó del Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, dando seu parecer sobre o bom serviço de Lourenço Pereira da Silva, pelo que poderia ser nomeado tesoureiro-geral da Fazenda Real. Vila Rica, 13/05/1722.

²⁵⁴ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 04, doc. 04. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de Lourenço Pereira da Silva, no posto de tesoureiro-geral da Fazenda Real. Lisboa, 18/02/1723.

²⁵⁵ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 14, doc. 62. CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, dando seu parecer sobre o bom desempenho de Lourenço Pereira da Silva, no cargo de tesoureiro da Fazenda Real. Vila Rica, 21/07/1729.

²⁵⁶ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 55, doc. 07. REQUERIMENTO da Abadessa do Mosteiro de Monchique da cidade do Porto, solicitando a D. João V a mercê de ordenar ao contador-mor das cortes do reino e Casa que remeta para o Brasil os treslados das contas de Lourenço Pereira da Silva, que fora tesoureiro da Fazenda Real de Minas, e em seu lugar se enviem os originais, para que, pelos mesmos, se lhe tirem as contas. 18/01/A750 e AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 90, doc. 80. REQUERIMENTO de Josefa Rosa de Santa Maria, religiosa do Convento de Nossa Senhora Madre Deus de Monchique, da cidade do Porto, e outras, pedindo a entrega dos bens do falecido Lourenço Pereira da Silva, tesoureiro em Vila Rica. 19/07/A767.

Possivelmente a ocupação de tesouraria, provedoria, guarda-moria e outros postos, tais como apreciados acima, contribuiu na colocação destes homens entre os elegíveis para a câmara de Vila Rica. Os cinco sujeitos os quais serão apresentados a seguir também ocuparam postos na administração antes de serem eleitos para a câmara. Contudo, além de postos na administração, receberam patentes militares pré-ocupação de cargos camarários. Vamos a eles.

André Álvares Rainho foi eleito vereador em 1736 e, no ano seguinte, ocupou o posto de juiz ordinário. Em carta patente passada pelo governador Gomes Freire de Andrade, datada de 1735, o governador deu conta dos vários serviços prestados por André Álvares. Procedente do Reino, o dito André serviu ainda em solo luso como tenente do Regimento de Artilharia. Passando às Minas, foi provido no posto de guardamora, cargo que exerceu por dois anos. Mais tarde, com o estabelecimento das Casas de Fundação e Moeda, foi nomeado tesoureiro da mesma, permanecendo na função até o ano de 1734. Em 1735, Gomes Freire o proveu com a patente de capitão de Cavalos.²⁵⁷

Outro que antes de exercer a função de vereador obteve posto na administração e patentes militares foi Pedro Rosa de Abreu. De origem reinol, um dos primeiros povoadores nas Minas e envolvido com atividade de mineração,²⁵⁸ Pedro Rosa foi eleito vereador em 1723. Em junho de 1711, foi nomeado por d. Albuquerque para servir no ofício remunerado de tabelião do Público Judicial e Notas na recém criada Vila de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo e Albuquerque.²⁵⁹ Quatro meses mais tarde, o mesmo governador o proveu com a patente de agente supra-numerário do Terço da Infantaria paga de Minas, erguido em decorrência da invasão francesa naquele ano. O governador também deu conta que ao passar às Minas para sossegar levantes foi acompanhado por Pedro da Rosa, quem antes sentara praça como soldado da Guarnição do Terço Velho no Rio de Janeiro.²⁶⁰

²⁵⁷ AHU, Cons. Ultra.- Brasil/MG, cx. 34, doc. 11. REQUERIMENTO de André Álvares Rainho, pedindo sua confirmação no posto de capitão de cavalos do Morro da Vila Rica, Padre Faria e Taquaral. 28/10/1735.

²⁵⁸ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989, p. 15.

²⁵⁹ APM, SC, 07, fl. 120v. PROVISÃO passada a Pedro Rosa de Abreu para ocupar o ofício de tabelião da nova vila de Ribeirão do Carmo. Vila Rica, 09/06/1711.

²⁶⁰ APM, SC, 08, fl. S/ pg. CARTA patente passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Pedro Rosa de Abreu. Campo da Boa Vista, 06/10/1711.

Em 1727, um ano antes de sua morte,²⁶¹ Pedro Rosa contou com mais um agraciamento: em carta de D. João V, ele teve sua patente de sargento-mor, passada por d. Lourenço de Almeida, confirmada. Para além, o Rei informou ainda que Pedro havia servido antes como capitão da Infantaria do Terço dos Auxiliares de Vila de Nossa Senhora do Carmo.²⁶²

Eleito vereador em 1725, Domingos da Rocha Ferreira voltou à câmara em 1733, como juiz ordinário. Nos anos de 1714, 1715 e 1723 atuou no encargo de provedor dos quintos. Antes disso, foi servido com uma patente de alferes concorrendo, em 1712 e com o auxílio de seus escravos armados, para contenção do motim contra o ouvidor Manoel da Costa Amorim. Anos mais tarde, em 1720, Domingos da Rocha esteve envolvido na contenção da revolta de 1720 ao lado do conde de Assumar.²⁶³ Segundo d. Lourenço de Almeida, por ocasião da construção dos quartéis dos Dragões em Vila Rica, além de Domingos da Rocha ter contribuído com cem oitavas de ouro – ou 150\$000 mil réis –, enviou escravos seus para ajudarem no aterro da obra. Em 1723, foi provido com uma patente de capitão-mor das Ordenanças de São Bartolomeu por d. Lourenço,²⁶⁴ patente esta confirmada pelo mesmo governador em 1726.²⁶⁵ Em 1734, o governador André de Melo e Castro, conde das Galveias, o proveu no posto de ajudante do número das Ordenanças de São Bartolomeu. Em 1768, foi-lhe passada uma patente de alferes pelo governador José Luis de Meneses Castelo Branco de Noronha, conde de Valadares – ²⁶⁶ a data mais avançada da concessão talvez indique que o provido neste posto não tenha sido o mesmo Domingos da Rocha Ferreira do qual tratei acima, mas sim um homônimo.

²⁶¹ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. op. cit. p. 15.

²⁶² AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 10, doc. 46. CARTA patente de D. João V, confirmando Pedro Rosa de Abreu no posto de sargento-mor da Comarca de Vila Rica. Lisboa, 21/03/1727.

²⁶³ Acerca da Revolta de 1720, conferir CAMPOS, Maria Verônica e KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736*. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005. (Dissertação de Mestrado).

²⁶⁴ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 31, doc. 87. REQUERIMENTO de Domingos da Rocha Ferreira, pedindo sua confirmação no posto de capitão-mor das Ordenanças do distrito de São Bartolomeu, comarca de Ouro Preto. 16/03/A736.

²⁶⁵ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 08, doc. 71. CERTIDÃO passada por D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, acerca da habilidade de Domingos da Rocha Ferreira, para o cargo de oficial de Ordenança, para cobrança dos quintos reais, no distrito e freguesia de São Bartolomeu. Vila Rica, 26/05/1726.

²⁶⁶ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 96, doc. 16. REQUERIMENTO de Domingos da Rocha Pereira, pedindo carta patente de confirmação do posto de alferes da companhia de que é capitão Baltazar João Mayrinck, uma das do Regimento da Cavalaria auxiliar da Nobreza de Vila Rica, da Comarca do Ouro Preto. 19/09/A769.

Tomé Ferreira da Cruz, eleito procurador em 1731 e vereador em 1732, exerceu o posto de escrivão dos órfãos de 1728 a 1731. Por esses idos encontrava-se, igualmente, encarregado da provedoria da Real Fazenda de acordo com a designação feita pelo então governador d. Lourenço de Almeida, segundo a qual Tomé Ferreira deveria proceder na *limpeza do ouro dos quintos de Vossa Majestade e mais contratos por ser o único nesta matéria de mais fidelidade em cujo recebimento tinha a Real Fazenda um considerável perigo*. Não obstante os encargos da assistência prestada à Provedoria, Tomé Ferreira ocupou-se desta tarefa por cerca de três anos, sem que por isso fosse remunerado.²⁶⁷ Para além de sua atuação na Provedoria, antes de passar às Minas, Tomé Ferreira serviu por quatro anos como praça de soldado Infante na cidade do Rio de Janeiro no Terço da Nova Colônia, *onde procedeu com muita honra, sendo muito obediente as ordens dos seus oficiais maiores*. Uma vez instalado nas terras do ouro, participou de importantes diligências, dentre as quais o auxílio ao conde de Assumar por ocasião da Revolta de 1720. De acordo com uma carta patente passada por d. Lourenço de Almeida por esses mesmos idos, Tomé Ferreira aquartelou os oficiais e soldados das Tropas de Dragões *tendo nisto grande trabalho e despesa de sua fazenda*. O governador ressaltou ainda a diligência de Tomé Ferreira à época em que serviu na câmara de Vila Rica com respeito à entrega dos Reais donativos – no valor de 21.700 oitavas, 28:644\$000 –, e concernente à construção dos quartéis para as Tropas de Dragões. Acerca da edificação dos quartéis, o governador assinalou que *por causa dele (Tomé Ferreira da Cruz) se acham findo e já aquartelados nela os mesmos soldados*. Em 1732, por todos estes feitos o governador o provia no posto de Capitão das Ordenanças na freguesia de Antônio Dias, termo de Vila Rica.²⁶⁸

Outro dos indivíduos que para além de ocupar cargos na administração obtiveram patente militar antes de passar pela câmara foi Sebastião Barbosa Prado. Por eleição de barrete, Sebastião Barbosa exerceu o cargo de juiz ordinário em 1725. Antes, em 1711, ocupou posto de almotacé e, em 1713, foi tesoureiro da Fazenda Real.²⁶⁹ Quando ainda servia na Bahia, foi provido com a patente de capitão de Ordenanças. Em 1722,

²⁶⁷ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 13, doc. 26. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de Tomé Ferreira da Cruz para o posto de escrivão dos órfãos de Vila Rica. Lisboa, 23/09/1728.

²⁶⁸ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx.25, doc. 01. REQUERIMENTO de Tomé Ferreira da Cruz, capitão de Ordenança de uma companhia do bairro e distrito de Antônio Dias, sito nas Minas, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido postos. 01/09/A733.

²⁶⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 14, doc. 67. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, solicitando a mercê da concessão do Hábito da Ordem de Cristo, pelos muitos serviços prestados em Minas Gerais. 23/07/A729.

Sebastião Barbosa recebeu de d. Lourenço de Almeida – de quem, como será apontado no capítulo a seguir, era próximo –, a confirmação do posto de capitão-mor,²⁷⁰ indicando que já servia nesse posto há mais tempo.

Dos dez vereadores que ocuparam cargos na administração antes de passar pela câmara, seis deles não obtiveram patentes militares em tempo anterior à sua eleição. Dentre esses seis, somente um tornou a ocupar novamente a câmara. Este foi o caso de Antônio de Araújo Guimarães, vereador em 1727 e 1729. Por outro lado, verifica-se entre os quatro restantes – para os quais, além da ocupação de postos na administração, houve o agraciamento com patentes militares –, todos tornaram à câmara mais de uma vez, e como juizes ordinários.

O caso de Tomé Ferreira da Cruz demonstra como a atuação militar poderia influir no acesso à câmara. Tal como apontado acima, para além de sua atividade na Provedoria da Fazenda Real, Tomé Ferreira detinha uma patente militar antes mesmo de passar às Minas. Malgrado se tratasse de uma baixa patente, Tomé Ferreira tomou parte em importantes eventos tais como o combate aos revoltosos em 1720 e o aquartelamento das Tropas de Dragões, atuando em prol da governabilidade. Da mesma forma Tomé Ferreira integrou o grupo daqueles que ocuparam postos camarários por mais de uma ocasião.

Assim sendo, não obstante o peso que os postos na administração possam ter exercido no momento da escolha dos elegíveis aos cargos de vereador na câmara, parece-me que ser provido com uma patente militar conferia melhores chances de ocupação de postos na administração. Tal perspectiva ganha força se lembrado o baixo percentual dos homens os quais serviram em postos da administração antes de passarem à câmara. Esses indivíduos corresponderam a 28,70% do total dos homens por mim pesquisados, ao passo que a porcentagem de sujeitos que obtiveram patentes militares antes de atuarem na câmara foi de, conforme veremos, 59,46%.

Nesse sentido, creio ser possível aventar a hipótese segundo a qual ao longo do período estudado prescindiu-se da experiência administrativa para que à frente da câmara estivessem sujeitos detentores de patentes militares com capacidade de

²⁷⁰ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 09, doc. 52. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, capitão-mor do distrito dos Currais (sic), solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. 17/11/A726.

mando.²⁷¹ Daí os homens da administração não tornarem ao governo da câmara, pois se dava primazia àqueles cujo mando fosse reconhecido por meio de sua colocação militar, participação em diligências militares e o uso de seus escravos armados, ou seja, em função da autoridade por eles exercida, e reconhecida, na sociedade. Em outras palavras, o perfil de ocupação dos cargos camarários estava em perfeita sintonia com o contexto inicial da sociedade mineira setecentista, profundamente marcado por motins, revoltas e distúrbios de toda sorte.

Os dois casos a seguir juntam-se ao dos oficiais da câmara agradados com patentes militares e ocupantes de postos na administração antes de serem eleitos em postos camarários. Contudo, referem-se a dois sujeitos eleitos para os postos de procurador e juiz ordinário.

Estevão de Sousa Sandoval foi eleito procurador em 1735. Pelo menos desde 1732, Estevão de Sousa servia como meirinho do campo em Vila de Nossa Senhora do Carmo sendo que, no ano seguinte, recebeu provisão para atuar no posto de escrivão dos órfãos em Vila Rica,²⁷² cargo o qual exerceu no mínimo até 1739.²⁷³ Em carta patente de 1734 passada por André de Melo e Castro, foi provido no posto de capitão das Ordenanças de Ouro Preto. O governador assinalou que Estevão de Sousa já havia servido como alferes na mesma companhia e como almotacé na câmara de Vila Rica.²⁷⁴ Em 1736, Estevão de Sousa foi eleito mais uma vez pelos oficiais camarários no posto de almotacé, além de ficar responsável pela cobrança dos foros.²⁷⁵

Francisco Pereira Neto foi eleito para servir como procurador no ano de 1736, logo após Estevão de Sousa Sandoval e, no ano seguinte, assumiu o posto de vereador.

²⁷¹ Acerca das condições da governabilidade conferir KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “As condições da governabilidade: um refinado jogo de interesses na América Lusa da primeira metade do século XVIII”. In: *LPH: Revisa de História*, anos 14-45, 2004-2005, passim e KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “De volta às condições da governabilidade, na busca de um equilíbrio: notas acerca da sociedade mineira”. In: *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 7, n. 2, 2005, passim.

²⁷² AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 23, doc. 37. REQUERIMENTO de Estevão de Sousa Sandoval, pedindo provisão para servir no ofício de escrivão dos órfãos de Vila Rica. 09/05/A733.

²⁷³ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 38, doc. 29. REQUERIMENTO de Estevão de Sousa Sandoval, escrivão dos órfãos de Vila Rica, solicitando sua prorrogação no exercício do referido ofício por mais um ano. 05/10/A739.

²⁷⁴ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 29, doc. 78. REQUERIMENTO de Estevão de Sousa Sandoval, pedindo sua confirmação no posto de capitão da Companhia das Ordenanças da freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. 07/06/A735 e APM, SC, 15, fl. 140. CARTA patente passada pelo governador André de Melo e Castro a Estevão de Sousa Sandoval. Vila Rica, 24/10/1734.

²⁷⁵ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 32, doc. 34. CERTIDÃO dos juízes, vereadores e procuradores do Senado da Câmara de Vila Rica, confirmando os bons serviços do capitão Estevão de Sousa Sandoval, no ofício de escrivão dos órfãos de Vila Rica. Vila Rica, 04/08/1736.

Muito antes, Francisco Pereira recebeu duas provisões de d. Brás Baltazar da Silveira para atuar na função tabelião de notas, uma de 1713 e a outra de 1715.²⁷⁶ Neste entremeio, o governador o proveu, em 1714, com a patente de capitão de uma Companhia de Ordenança de Itatiaia.²⁷⁷

Tal como demonstrado no capítulo anterior, Pascoal da Silva Guimarães foi eleito para o posto de juiz ordinário em 1720. Há de se retomar que Pascoal da Silva, além de tratar-se de um poderoso potentado possuidor de bens de raiz e escravos, atuou em várias diligências militares e detinha importantes patentes militares. Para além desses elementos, dos quais contava antes de ser eleito para o cargo de juiz ordinário, destaca-se sua nomeação por parte dos três primeiros governadores como superintendente do distrito de Vila Rica, ou seja, nas ocasiões em que os governadores encontravam-se ausentes o governo de Vila Rica estava a cargo de Pascoal da Silva Guimarães.²⁷⁸ Os dois últimos oficiais a serem tratados dentro do grupo dos camaristas os quais ocuparam postos na administração antes de passarem pela câmara são os escrivães.

José Correia Lima, antes de passar pela câmara de Vila Rica como escrivão entre os anos de 1718 a 1721,²⁷⁹ ocupou, em 1716 e 1717, a escrivania da câmara de Vila do Carmo²⁸⁰. Na mesma ocasião em que ocupou o posto de escrivão da câmara vilariquense, foi provido por d. Pedro Miguel para servir também no posto escrivão dos quintos e, alguns meses depois, de escrivão dos órfãos, ambos na mesma vila.²⁸¹

²⁷⁶ APM, SC, 09, fl. 68. PROVISÃO passada por d. Brás Baltazar da Silveira a Francisco da Silva Neto para servir no ofício de tabelião e notas. 20/12/1713 e APM, SC, 09, fl. 162. PROVISÃO passada por d. Brás Baltazar da Silveira a Francisco da Silva Neto. 07/01/1715.

²⁷⁷ APM, SC, 09, fl. 115. CARTA patente passada por d. Brás Baltazar da Silveira a Francisco da Silva Neto. 06/04/1714.

²⁷⁸ APM, SC, 07, fl. 122. CARTA patente passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho a Pascoal da Silva Guimarães do posto de mestre-de-campo dos terços auxiliares. Ribeirão do Carmo, 02/06/1711; APM, SC, 09, fl. 78. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Pascoal da Silva Guimarães. Vila Rica, 12/01/1714 e APM, SC, 12, 34V. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Pascoal da Silva Guimarães. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 03/01/1718.

²⁷⁹ APM, SC, 12, fl. 41. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a José Correia Lima. 03/04/1718; APM, SC, 12, fl. 65v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a José Correia Lima. 03/10/1718 e APM, SC, 12, fl. 84. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a José Correia Lima. Vila de Nossa Senhora do Carmo. 09/07/1720 e acerca da ocupação do cargo em 1721, conferir <http://www.ouopreto-ourtoworld.jor.Br/cmop%2017.htm>.

²⁸⁰ APM, SC, 09, 195. PROVISÃO passada a José Correia Lima. 06/02/1716 e APM, SC, 09, fl. 245. PROVISÃO passada por D. Brás Baltazar da Silveira a José Correia Lima. 20/05/1717.

²⁸¹ APM, SC, 12, fl. 43v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a José Correia Lima. 30/04/1718 e APM, SC, 12, fl. 65v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel... op. cit.

Em 1714 José da Silveira de Miranda foi provido no ofício de escrivão das execuções em São João Del Rei, comarca de Rio das Mortes.²⁸² No mesmo ano, foi nomeado escrivão da câmara na mesma vila, posto esse que provavelmente serviu até 1717, mediante provisão de d. Brás Baltazar. Em 1717, José da Silveira de Miranda serviu como escrivão das execuções e da câmara de São João Del Rei.²⁸³ De 1720 a 1727, serviu no posto de escrivão da câmara de Vila Rica,²⁸⁴ sendo nomeado para servir no encargo de tabelião em Rio das Velhas em 1727.²⁸⁵

Avaliando o posto de escrivão da câmara no reino, Teresa Fonseca assinala não ser incomum que esses oficiais acumulassem, simultaneamente, o ofício de escrivania em outros setores públicos. De acordo com a autora, tal se dava mesmo em localidades de maior importância, onde a falta de pessoas disponíveis para a ocupação do cargo não era um problema. Nesse sentido, a autora aponta que em lugar de uma racionalidade administrativa, optava-se pelo *critério do privilégio*, em virtude do prestígio dispensado àqueles os quais ocupavam o posto de escrivão.²⁸⁶ Ademais, conforme já apontado, e de acordo com Maria de Fátima Machado, por tomar conhecimento de todos os assuntos discutidos e de todas as documentações, o posto de escrivão constituía-se em um cargo de confiança.²⁸⁷

Não foi possível avaliar em qual medida o acúmulo de cargos refletiu no prestígio dos homens que serviram como escrivães, mas certamente a falta de pessoas capazes e a

²⁸²APM,SC, 09, fl. 116. PROVISÃO passada por D. Brás Baltazar da Silveira a José da Silveira de Miranda para servir no ofício de escrivão das execuções de São João del Rei. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 12/04/1714.

²⁸³APM, SC, 09, fl. 145. PROVISÃO passada por D. Brás Baltazar da Silveira a José da Silveira de Miranda para servir no ofício de escrivão da Câmara de São João del Rei. 12/09/1714 e APM, SC, 09, fl.246. PROVISÃO passada por D. Brás Baltazar da Silveira a José da Silveira de Miranda. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 20/05/1717. É possível que já exercesse o posto desde 1713, pois em um requerimento em que solicita provisão para servir como escrivão da câmara de Vila Rica, José da Silveira declarou ter servido em uma câmara no Rio das Mortes durante o governo de D. Brás Baltazar, cuja chegada data de 1713, a esse respeito conferir AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 31. REQUERIMENTO de José da Silveira de Miranda, escrivão da Câmara de Vila Rica, solicitando a prorrogação, pelo tempo de três anos, do seu exercício no referido posto. 23/04/A725.

²⁸⁴ Para os anos de 1720 a 1724, conferir AHU, Cons. Ultra.- Brasil/MG, cx. 02, doc. 88. REQUERIMENTO de José da Silveira de Miranda, solicitando a D. João Ihe faça a mercê de o prover no cargo de escrivão da Câmara de Vila Rica. 02/12/A720 e AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 31, doc. cit.; de 1725 a 1727, conferir <http://www.ouropreto-ourtownorld.jor.Br/cmop%2017.htm>.

²⁸⁵ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 10, doc. 06. REQUERIMENTO de José da Silveira de Miranda, escrivão da Câmara de Vila Rica, solicitando o posto de tabelião de Vila Real, comarca do Rio das Velhas. 13/01/A727.

²⁸⁶ FONSECA, Teresa. "O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas". In: CUNHA, Mafalda Soares da & FONSECA, Teresa (Orgs.). "Os municípios no Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais". Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS – EU, 2005, pp. 79-80.

²⁸⁷ MACHADO, Maria de Fátima. op. cit. p. 43.

confiança depositada nesses homens contaram para a recorrência dos mesmos nesses cargos. Esse parece ter sido o caso de José da Silveira de Miranda. No ano de 1724, os oficiais da câmara de Vila Rica solicitaram a conservação de José da Silveira no posto de escrivão *por ser sua inteligência prática a que tem dado legítimo conhecimento tanto a melhor forma da arrecadação dos Reais quintos, como para o mais pertinente ao seu ofício.*²⁸⁸ Em 1725, os mesmos oficiais atuantes no ano anterior emitiram uma certidão asseverando os bons serviços de José da Silveira, declarando que o escrivão executava todas as ordens com *segredo e justiça.*²⁸⁹

2.1.2. A ocupação de outros postos administrativos após a passagem pela câmara

Tornando à tabela 6, verifica-se que dentre os 31 homens os quais ocuparam postos na câmara nove deles, ou 29,03%, atuaram, depois disso, em outros postos da administração. Em decorrência deste número ser ainda mais reduzido do que aquele concernente aos indivíduos que atuantes na administração antes de passarem à câmara – o que torna ainda mais difícil a identificação de padrões –, partamos novamente para um olhar mais pormenorizado acerca desses sujeitos.

Antônio da Silva Porto ocupou o posto de vereador em 1734. Anos depois, em 1741, quando se tornou escrivão dos órfãos de Vila Rica, achava-se provido no posto de escrivão da Fazenda e Matrícula do Rio de Janeiro²⁹⁰ e, pouco mais tarde, em 1745, escrivão das execuções em Vila do Carmo.²⁹¹ Em comparação com os casos anteriores, a situação de Antônio da Silva Porto causa algum estranhamento. Como visto anteriormente, entre os dez homens os quais ocuparam o posto de vereador, seis deles obtiveram ao menos um cargo na administração antes de serem eleitos. Para quatro deles, suas patentes militares parece ter contado pontos na hora de serem colocados

²⁸⁸ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 05, doc. 78. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, solicitando a prorrogação no exercício do posto de escrivão daquela Câmara de José da Silveira de Miranda. Vila Rica, 26/08/1724.

²⁸⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 31, doc. cit.

²⁹⁰ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 41, doc. 25. PARECER do Conselho Ultramarino, informando D. João V que Antônio da Silva Porto, provido na serventia de escrivão dos órfãos de Vila Rica, por três anos, se achava também provido como escrivão da Fazenda e Matrícula do Rio de Janeiro e de que o mesmo fora culpado em erros no desempenho do ofício de escrivão da Ouvidoria de Vila Rica. Lisboa, 06/02/1741.

²⁹¹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 45, doc. 28. DECRETO de D. João V, nomeando Antônio da Silva Porto na serventia de escrivão das Execuções do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Lisboa, 14/04/1745.

entre os elegíveis. No que tange aos escrivães, observou-se um grande acúmulo de cargos na escritania, apontando para uma maior solicitação daqueles homens em decorrência da capacidade e confiança depositada nos mesmos.

Contudo, no caso de Antônio da Silva não concorreram postos militares nem a solicitação de sua pessoa na ocupação de vários cargos ou qualquer provimento de mercê que o colocasse em condições privilegiada para o exercício do cargo de vereador na câmara. Nesse episódio, o diferencial de Antônio da Silva Porto parece ter ficado a cargo de sua posição econômica.

Tal como apontado anteriormente, Antônio da Silva pagou donativos correspondentes a 1:100\$000 e 4:300\$000 para ocupar os postos de escritania dos órfãos e das execuções, respectivamente. Dessa forma – e conquanto o acesso ao inventário de Antônio da Silva não tenha sido possível –, é crível supor que se tratasse de um homem abastado e, por isso mesmo, não só capaz pagar os donativos para estes cargos de escrivão, como apto a estar entre os elegíveis da câmara.

É possível que este tenha sido, igualmente, o caso de Luís de Sousa e Castro. Conforme foi demonstrado no primeiro capítulo, Luís de Sousa, eleito vereador em 1735, foi nomeado tabelião em Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí mediante o pagamento de donativo. Não obstante a ausência de dados relativos ao valor pago em donativo, é possível que Luís de Sousa e Castro detivesse uma dada condição econômica que o provesse de meios de integrar o grupo de elegíveis aos postos camarários.

Outra ocorrência de atuação na administração após passar pela câmara se deu na pessoa de Manoel Correia Pereira quem, todavia, fora em tudo diferente dos dois anteriores. Tal diferença se dá, em primeiro lugar, acerca do ano para o qual fora eleito vereador a câmara. Enquanto os dois primeiros foram eleitos em período mais avançado, Manoel Correia foi eleito vereador em 1713, ainda bem no início das Minas e da recém instituição da câmara. Além do cargo de vereador, os outros dois únicos registros encontrados para Manoel dizem respeito ao posto de escrivão da comarca de Rio das Mortes em 1743²⁹² e uma doação de sesmaria em 1763.²⁹³

²⁹² AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 43, doc. 21. REQUERIMENTO de José Rodrigues de Aguiar, provido no ofício de escrivão da Ouvidoria da Comarca do Rio das Mortes, por nove anos, solicitando provisão para Manoel Correia Pereira servir na dita ocupação por um ano. 15/02/A743.

Como veremos no próximo item, de acordo com o padrão percebido acerca dos oficiais camarários os quais obtiveram patentes antes de passarem pela câmara, na maioria dos casos entre os eleitos no posto de vereador 55,07% obtiveram ao menos uma patente militar antes de ocupar tal posição na câmara, o que leva a pensar na importância de tais patentes para uma futura ocupação neste posto. Dessa forma, e em decorrência do elevado número de militares presentes nas Minas nesse momento,²⁹⁴ é possível que Manoel Correia se enquadre em um caso de sub-registro,²⁹⁵ impossibilitando meu acesso a uma patente militar que por ventura Manoel Correia tenha recebido.

O segundo aspecto que diferencia Manoel Correia dos dois casos anteriores, diz respeito à forma como foi provido no posto de escrivão. Tal posto pertencera antes a José Rodrigues Aguiar, quem declarou ter recebido alvará do rei para servir no cargo por nove anos em decorrência dos serviços prestados por seu tio, Antônio Cardoso dos Santos, tenente de mestre-de-campo da capitania de São Paulo. No entanto, por se achar *em queixas que o embaraçam* e por deter a faculdade de prover outro serventuário para atuar em seu lugar, nomeou Manoel Correia Pereira no serviço de escrivão.²⁹⁶ Assim sendo, neste caso, provavelmente concorreu para a nomeação a relação existente entre José Rodrigues e Manoel Correia.

Outro igualmente eleito no início das Minas foi Manoel Antunes de Azevedo, quem ocupou o posto de juiz ordinário em 1714 e, somente quatro anos mais tarde, o cargo de escrivão dos quintos.²⁹⁷ Todavia, para além de uma sesmaria doada por d. Albuquerque Coelho de Carvalho em 1711, é possível que Manoel Antunes detivesse outros atributos os quais o colocasse em condições de ocupar o cargo de juiz ordinário. Quando em carta patente passada antes de 1717 d. Brás Baltazar proveu Manoel

²⁹³ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 81, doc. 76. REQUERIMENTO de Manoel Correia Pereira, solicitando a confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, no Serro do Frio, nas cabeceiras do Ribeirão chamado de Folheta. 22/08/A763. Há de se destacar que é possível que tal sesmaria tenha sido passada a um homônimo de Manoel Correia, visto a grande distância temporal que separa a ocupação na câmara e o provimento da sesmaria. Nesse caso, mesmo a ocupação no posto de escrivão merece maior atenção.

²⁹⁴ Sobre a ocorrência de militares no início das Minas, conferir KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação...*, op. cit., passim.

²⁹⁵ De acordo com Sérgio Odilon Nadalim, o sub-registro trata-se *daqueles registros que deveriam ter sido efetivados mas, por razões diversas (como esquecimento, perda, extravio, seleção, etc), foram perdidos*. NADALIN, Sérgio Odilon. *História e demografia: elementos para um diálogo*. Campinas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, 2004, p. 175.

²⁹⁶ AHU, Cons. Ultra. Brasil/MG, cx. 43, doc. 21, doc. cit.

²⁹⁷ APM, SC, 12, fl. 43v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a João Peres Souto no posto de escrivão dos quintos de que é provedor Manoel Antunes de Azevedo. 30/04/1718.

Antunes no posto de capitão-mor das Ordenanças do Rio Pardo, o governador se referia a ele como tenente-coronel da Cavalaria de Ordenança de Vila Rica.²⁹⁸ Sendo esta uma patente com colocação bastante elevada, é plausível pensar que Manuel recebera outras patentes antes disso ou ainda tivesse realizado feitos valorosos os quais concorressem para a sua nomeação em tal posto.

Eleito em 1720 e em 1737 para o posto de juiz ordinário, Manoel Manso da Costa Reis ocupou o cargo de escrivão da câmara em 1722. De 1726 a pelo menos 1735, atuou no posto de procurador da Coroa e da Fazenda Real em Vila Rica. Por volta de 1767, Manoel Manso ocupou o posto de juiz de órfãos de Vila Rica.²⁹⁹ Bacharel formado em Coimbra e advogado nos Auditórios de Vila Rica, Manoel da Costa foi nomeado por d. Lourenço para substituir o então procurador da Fazenda Real Francisco Rodrigues da Fonseca quem, conforme apontado acima, retirou-se para a Bahia. Sua nomeação, segundo o próprio governador, deu-se em função de Manoel ser *um dos advogados desta vila dos de melhor nota e concorrer nele muita capacidade*.³⁰⁰ Possivelmente, as mesmas qualidades apontadas pelo governador o alçaram à condição de ser juiz ordinário da câmara de Vila Rica. Ademais, há de se ressaltar o estabelecimento de um morgadio por parte de Manoel e sua esposa, o que possivelmente indica um posicionamento econômico favorável à Manoel Manso.

Por fim, o último homem encontrado envolvido em posto da administração, Manoel Gomes da Silva, passou pela câmara em três ocasiões: como vereador em 1717, juiz ordinário em 1718 e novamente juiz em 1721. Em 1718, foi nomeado na provedoria dos quintos na freguesia de Ouro Preto. Contudo, antes de se tornar vereador, Manoel Gomes já servia no posto de capitão de uma Companhia de Auxiliares do distrito de Vila Rica e, em 1717, fora provido com a patente de sargento-mor do Regimento da

²⁹⁸ APM, SC, 09, fl. 222v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Manoel Antunes de Azevedo. A717.

²⁹⁹ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 16, doc. 21. REQUERIMENTO de Manoel da Costa Reis, procurador da Coroa e Fazenda Real de Vila Rica do Ouro Preto, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no referido cargo. 20/01/A730; AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 23, doc. 63. REQUERIMENTO do bacharel Manoel da Costa Reis, procurador da Coroa e Fazenda Real de Vila Rica, solicitando a D. João V a mercê de o conservar, por mais um ano, na serventia do referido ofício. 26/05/A733 e AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 29, doc. 27. DESPACHO do Conselho Ultramarino para o procurador da Fazenda, Manoel da Costa Reis, dar o seu parecer sobre o requerimento de Dionísio Batista de Mendonça, em que pretende o pagamento dos ordenados do ofício de escrivão da Conferência das Casas de Fundação e Moeda das Minas Gerias, pelo tempo que se esteve a curar no Reino. Lisboa, 05/02/1735. AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 94, doc. 43. REQUERIMENTO de Manoel Manso da Costa Reis e de sua mulher Clara Maria de Castro, moradores em Vila Rica, pedindo provisão de aprovação e confirmação da doação e escritura de propriedades a seu filho. 04/03/A769.

³⁰⁰ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 16, doc. 21, doc. cit.

Cavalaria da Ordenança da mesma vila.³⁰¹ Conforme apontado anteriormente, a ocupação de postos militares podia fazer a diferença na hora de integrar a lista de elegíveis.

A separação dos indivíduos que ocuparam postos na administração entre aqueles o fizeram antes e depois de passar pela câmara levou à observação de três aspectos: o primeiro deles diz respeito à proposta inicial pela qual se pretendia verificar a maior ou menor importância da ocupação de postos na república para o serviço na câmara e, ao inverso, a relevância do posto camarário no sentido de garantir que o sujeito fosse empregado em outros serviços na administração.

Dessa forma, o próprio número de sujeitos em cada um dos grupos é um importante elemento a ser considerado: dos 31 homens que tiveram ocupações na administração, 54,83% deles o fizeram antes de passar pela câmara. Tal número indica que a ocupação de postos na administração era um elemento a ser considerado ao se colocar um dado sujeito entre os elegíveis. Por outro lado, o número mais reduzido de homens que tiveram acesso à administração após a passagem pela câmara aponta para uma menor influência exercida pelos postos camarários para o exercício de outras atividades.

O segundo aspecto diz respeito à presença de militares entre os homens que passaram pela administração. No primeiro grupo, ou seja, indivíduos que antes de passarem pela câmara ocuparam outros postos administrativos, aqueles que também ocuparam postos militares não só retornaram à câmara, como alcançaram o posto mais elevado dela, qual seja, o de juiz ordinário. Com exceção apenas de Lourenço da Silva Pereira, quem serviu por duas ocasiões como vereador, o mesmo não ocorreu entre os que tinham a seu favor apenas o serviço em outros postos governativos. A partir disso, depreende-se a importância do serviço militar em comparação com a ocupação em postos na administração para estar entre os elegíveis da câmara.

Por fim, e atentando para o grupo daqueles que ocuparam postos administrativos após passar pela câmara, destacam-se alguns outros elementos diferenciais na trajetória desses sujeitos que podem estar relacionados com a passagem pela câmara: a posição econômica mais favorecida – como parece ser o caso de Antônio da Silva Porto e Luis de Sousa e Castro – e a formação como bacharel e atuação como advogado nos

³⁰¹ APM, SC, 09, fl. 247v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Manoel Gomes da Silva. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 31/05/1717.

auditórios de Vila Rica – tal como Manoel Manso da Costa Reis. Estes são elementos que podem ter contribuído para que tais homens estivessem entre os elegíveis da câmara.

2.2. A atuação em postos militares

A despeito da importância do exercício dos homens que atuaram na câmara em outros postos administrativos, o desempenho de valorosos serviços em nome de el-Rei e a detenção de patentes militares foram, sem dúvida, traços marcante entre os oficiais camarários. A forte presença de militares na câmara de Vila Rica, por certo, guarda relação com o próprio contexto mineiro neste período, uma vez que as primeiras décadas foram profundamente marcadas por perturbações e revoltas. Conforme sugerido em outra ocasião, é possível que aqueles com maior experiência administrativa fossem preteridos em lugar daqueles dotados de maior capacidade de mando e, em decorrência disso, dotados de meio de melhor garantir as *condições da governabilidade*.

De acordo com Carlos Leonardo Kelmer Mathias, a coroa lusa – fosse por meio do vice-rei, fosse por meio do governador –, precisava angariar apoio junto aos principais homens da terra, com o fim de melhor consolidar os meios pelos quais o oficial régio assegurasse o *exercício de práticas governamentais*. Tal exercício seria possibilitado em decorrência dos recursos financeiros e, sobretudo, pelos recursos humanos – principalmente por meio de escravos armados – oferecidos por estes homens. Assim, os oficiais régios se viam muitas vezes forçados a integrar redes de poder locais dando início a uma complexa e delicada negociação – na qual a concessão de mercê cumpria o papel de buscar manter esses poderosos junto ao partido régio. Conquanto os meios de garantia da governabilidade não estivessem restritos aos detentores de patentes, os indivíduos atuantes nas forças militares – quer de ordenanças, quer de auxiliares –, tiveram notável destaque neste intento por sua capacidade de mando decorrente de suas colocações militares, participações em diligências e o uso de seus escravos armados, ou seja, em função da autoridade por eles exercida, e reconhecida, na sociedade.

Por outro lado, é preciso lembrar que a recorrência de militares na câmara não se restringe à Vila Rica, nem mesmo ao seu contexto. De acordo com Luis Vidigal, em

Portimão, ao sul de Portugal *todos os que têm patentes das Ordenanças fazem parte da 'nobreza camarária', se bem que nem todos cheguem a vereadores*. Assim, conforme o autor, 40,5% dos oficiais camarários ocupou postos da Ordenança. Para além, Luis Vidigal ressalta que as mais altas patentes incidiam sobre os indivíduos os quais ocupavam o lugar mais destacado na hierarquia camarária de Portimão.³⁰²

Passando à câmara de Porto Alegre, na América lusa, Adriano Comissoli aponta que dentre os 69 indivíduos pesquisados que atuaram entre os anos de 1774 a 1794, 26, ou 37,68%, foram agraciados com patente militar. Detendo-se às patentes mais altas adquiridas por esses homens, o autor observou que 57,7% delas referiam-se ao posto de capitão. Buscando ressaltar a relação existente entre a ocupação de ofícios camarários com a detenção de patentes militares, o autor destacou ainda que dentre os indivíduos eleitos para a câmara por quatro ou mais ocasiões, seis tratavam-se de homens dotados de patentes militares, sendo quatro capitães e um capitão-mor (todos das Ordenanças) e um sargento do número da companhia da Nobreza.

De acordo com o autor, tal relação ganha relevo ao ter-se em conta que dentre os 125 homens que serviram na câmara de Porto Alegre entre os anos de 1767 a 1808, somente 11 ocuparam postos camarários por quatro ou mais vezes. Dessa forma, ainda que não tenha buscado perceber se a detenção de patentes militares antecedeu a ocupação dos postos camarários ou não – o que facilitaria a compreensão do quanto as patentes poderiam efetivamente influenciar na ocupação dos postos no órgão municipal –, o autor revela uma clara relação entre a detenção de postos militares, sobretudo da patente de capitão, e a atuação frente aos ofícios da câmara.³⁰³

Ao analisar os corpos de Ordenança da comarca de Vila Rica, Ana Paula Pereira Costa percebeu, da mesma forma, uma correlação entre a ocupação de postos administrativos e da justiça e os militares. Dos 49 militares para os quais conseguiu identificar a atuação em postos administrativos e/ou judiciários, Ana Paula Costa assinalou que 61,22% deles ocuparam, igualmente, postos camarários. De acordo com a autora, dentre os vários mecanismos que os oficiais militares estudados lançaram mão para reforçar sua autoridade – os quais também abarcavam relações de parentesco e

³⁰² VIDIGAL, Luis. “No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)”. In: VIEIRA, Alberto (Coord.). *O município no Mundo Português. Seminário Internacional*. Coimbra: CHA, 1998, p. 134.

³⁰³ COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. Niterói: PPGH-UFF, 2006 (dissertação de Mestrado), pp. 74-77.

matrimoniais e o uso de escravos armados – *a nobilitação e o exercício de um cargo ou função pública aparecem como elementos fundamentais, principalmente para aquisição e exercício da autoridade.*³⁰⁴

Na primeira parte do capítulo, procurei apontar a relação existente entre a ocupação de postos na governança e a atuação na câmara de Vila Rica. Para alguns daqueles casos foi possível perceber o peso exercido pela patente militar como elemento a ser considerado na escolha dos elegíveis na integração dos quadros camarários. Não obstante, tal peso pode ser mais bem visualizado tendo em mente os cargos ocupados na câmara. Vejamos a tabela 7.

Tabela 7: Relação entre os militares atuantes na câmara de Vila Rica e os postos camarários

Total de militares	Juiz ordinário	Vereador	Procurador	Escrivão	Tesoureiro
74	14	40	16	3	1
%	18,92	54,05	21,63	4,05	1,35

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

A partir da tabela acima, percebe-se que dentre os 108 homens pesquisados 74, ou 68,51% deles, obtiveram ao menos uma patente militar ao longo de suas trajetórias. Essa porcentagem é bastante superior àquela referente aos homens ocupantes de postos na administração (28,70%), assim como à presença de militares nas câmaras de Portimão e Porto Alegre – embora estas localidades também tenham apresentado um elevado número de militares entre os oficiais camarários. Não obstante, a tabela acima incita outras considerações.

Entre os que mais receberam patentes estavam os vereadores, seguidos bem de longe pelos postos de procurador e juiz ordinário. Ocupando uma parcela bastante diminuta, os postos de escrivão e tesoureiro. Isso se deve a três fatores.

O primeiro deles diz respeito à própria metodologia empregada: para a construção desta tabela foi considerado apenas o primeiro cargo ocupado na câmara. Dessa maneira, os casos nos quais os sujeitos ocuparam mais de um cargo camarário implicaram em uma distorção dos números na tabela. Tal distorção aparece

³⁰⁴ COSTA, Ana Paula Pereira. *A atuação de poderes locais no Império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenança e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-1777)*. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2006, passim.

fundamentalmente no que concerne aos juizes ordinários, pois, dos 16 procuradores, três tornam-se mais tarde juizes ordinários. Entre os vereadores, esse número sobe para 17. Assim, na verdade, havia entre os juizes ordinários um total de 33 militares.

O segundo aspecto a ser considerado refere-se ao número de pessoas necessárias à ocupação de cada cargo na câmara. Conforme foi visto, anualmente serviam dois juizes ordinários, três vereadores e um procurador. Assim sendo, é possível que o número de pessoas necessárias à ocupação desses postos tenha interferido na quantidade de militares entre seus representantes.

Por fim, deve-se levar em conta o perfil exigido para cada ofício. Dessa maneira, o número reduzido de militares entre escrivães e tesoureiros deve-se a dois aspectos: o primeiro deles, respeita ao fato destes postos estarem no mais baixo patamar hierárquico entre da câmara; o segundo, refere-se ao fato de que a ocupação dos postos requeria o incurso as letras para o cumprimento de suas obrigações junto à câmara.

Para além dos aspectos que influenciaram a conformação da tabela acima, há ainda duas outras questões acerca da presença destes militares nos ofícios camarários de Vila Rica. A primeira delas, tal como sugerido acima, diz respeito à própria capacidade de mando. Conforme será apresentado adiante, 59,46% dos militares que passaram pela câmara obtiveram suas patentes antes de ocuparem ofícios camarários. Ainda dentro deste quadro, será possível perceber um padrão de ocupação dos ditos ofícios. Consoante tal padrão, podemos notar que: 1) para a eleição nos postos de procurador e de vereador prevaleceram militares detentores da patente de capitão; 2) para o posto de juiz ordinário, a menor patente requerida era a de sargento-mor. Além das patentes, há de se destacar a participação em importantes diligências mediante o uso de escravos armados, muitas das quais ligadas à manutenção das *condições da governabilidade*. Nesse âmbito, é preciso destacar que se a noção de governabilidade sugere uma complexa negociação entre oficiais régios e membros da elite local, o uso dos escravos como braço armado em tais diligências, da mesma forma, levava a uma complexa negociação entre os senhores e seus cativos, da qual os senhores dependiam para que fosse garantido o seu poder de mando e, por conseguinte, sua autoridade frente a sociedade.³⁰⁵ Nesse sentido, as participações em diligências mediante o uso de escravos

³⁰⁵ Acerca da negociação existente entre senhores e escravos, bem como o uso destes enquanto braço armado na manutenção e ampliação da capacidade de mando dos senhores, conferir, FRAGOSO, João. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro, vol. 5, 2002, p. 46-47; FRAGOSO, João. “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas

armados aliavam-se ao *status* proveniente da detenção de patentes militares na qualificação dos indivíduos para estarem à frente da câmara, especialmente tendo-se em conta o conturbado contexto mineiro dos primeiros anos, marcado sobremaneira por revoltas.

A segunda delas refere-se ao fato de ser a detenção de uma patente militar uma das vias de nobilitação e, por isso, de acesso aos postos da governança. De acordo com Luís Vidigal, as Ordenações Filipinas determinavam que, para as localidades onde existisse juiz de fora, dentre os considerados nobres estavam aqueles que servissem nos postos da governança como juiz ordinário, vereador, procurador, ou mesmo almotacé. Neste caso, a ocupação do posto de almotacé poderia se constituir em uma via de acesso aos mais altos cargos da administração municipal. Para além do posto de almotacé, tanto Luis Vidigal como Joaquim Romero Magalhães destacam a importância do exercício de postos da ordenança como via de *acesso consentido* aos ofícios camarários. Considerando que o mesmo se passa em Vila Rica, é possível pensar que os homens que afluíram de diversas regiões para as Minas, com vias a oportunidades e meios de enriquecimento, ao buscarem formas de pertencimento ao grupo de *homens bons* tenham recorrido, sobretudo, ao recebimento de patentes militares, fossem em corpos de ordenança, fossem de auxiliares.

As tropas de ordenança e de auxiliares eram partes constitutivas da estrutura de organização militar lusitana a qual consistia-se, para além dessas duas, das tropas pagas. De acordo com Francis Albert Cotta, na América portuguesa essa estrutura de organização militar sobre algumas adaptações em decorrência das peculiaridades das terras coloniais. Contudo, de modo geral tal estrutura foi tributária da matriz lusitana durante todo o século XVIII. Dessa forma, cabem aqui alguns esclarecimentos quanto às especificidades de cada uma das principais instâncias desta organização militar.

A chamada tropa paga, regular, ou de primeira linha, foi criada em 1640, constituindo-se na única força militar profissional portuguesa e remunerada pela Real Fazenda. O comando dessas tropas deveria ficar a cargo de fidalgos segundo nomeação

sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafada Soares (Orgs.) *Optima pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 138; KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “O braço armado do senhor: recursos e orientações valorativas nas relações sociais escravistas: Minas Gerais na primeira metade do século XVIII”. In: *II Simpósio Escravidão e mestiçagem: histórias comparadas*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2006, disponível em <http://www.escravidaio.xpg.com.br/lisimposio.htm>.

régia. Ao menos a princípio, seus oficiais e soldados deveriam dedicar-se exclusivamente às atividades militares, assim como cumprirem com treinamento militar.³⁰⁶ As tropas pagas foram instaladas nas Minas em 1719, vindas à pedido do governador d. Pedro Miguel de Almeida Portugal, sendo designadas como Tropas dos Dragões. Dentre suas funções regulares, os Dragões atuavam *nas guardas, nos registros, nas patrulhas, nos destacamentos, na proteção de autoridades* e na condução *de ouro e diamantes para o Rio de Janeiro e recrutas para São Paulo e sul do Brasil*.³⁰⁷ Dentre os oficiais da câmara de Vila Rica não houve indivíduos envolvidos com a Tropa de Dragões e, embora dois deles tenham integrado terços pagos de infantaria – Félix Gusmão Mendonça Bueno, como capitão³⁰⁸ e Pedro Rosa de Abreu, como ajudante supranumerário –,³⁰⁹ é preciso destacar que não se tratava de uma tropa regular.

A segunda instância dentro da estrutura militar lusitana era a tropa de auxiliares. Tendo sido criada em 1641, essa milícia não era remunerada por seus serviços e a atuação na mesma se fazia obrigatória entre os civis.³¹⁰ Em tese, deveriam prestar suporte às tropas pagas, operar em casos de invasão externa e deslocar-se conforme necessário. Na prática, muitas vezes atuaram em diligências internas à capitania. Os postos mais altos entre os auxiliares eram o de coronel, de tenente-coronel, de sargento-mor, de capitão, de ajudante, de tenente e de alferes. Embora devessem cumprir com treinamento militar e estarem prontos para apoiar ou mesmo substituir as tropas pagas, os homens que integravam os corpos auxiliares não ficavam permanentemente atrelados às ações militares, vindo a desenvolver outras atividades em suas vidas.³¹¹

Por fim, a terceira instância militar eram as tropas de ordenança, ou tropas irregulares. Criadas em 1549, os oficiais integrados a essas tropas não concorriam a soldo, e, diferentemente dos auxiliares, não recebiam instrução militar sistemática.³¹² Assim como os auxiliares, os oficiais de ordenança deveriam ser acionados em momento de perigo, mas de maneira diversa aos primeiros, os homens da ordenança

³⁰⁶ COSTA, Ana Paula Pereira, op. cit., p. 17.

³⁰⁷ COTTA, Francis Albert. “Organização militar”. In: In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, pp. 218-219.

³⁰⁸ APM, SC, 08, fl. 213. CARTA patente passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Almeida a Félix de Gusmão Mendonça e Bueno. Campo da Boa Vista, 05/10/1711.

³⁰⁹ APM, SC, 08, fl. S/ pg, doc. cit.

³¹⁰ COSTA, Ana Paula Pereira, op. cit., p. 18.

³¹¹ COTTA, Francis Albert, op. cit., p. 219-220.

³¹² COSTA, Ana Paula Pereira, op. cit., p. 18.

tinham seu campo de atuação mais restrito, não devendo deslocar-se para regiões distantes da residência de seus efetivos caracterizando-se, portanto, como uma força local.³¹³ Contudo, nem sempre este preceito era respeitado: Nicolau Carvalho de Azevedo, residente em Ouro Branco, recebeu patentes de capitão das ordenanças nas comarcas de Rio das Velhas e Rio das Mortes no momento em que ocupava o posto de juiz ordinário na câmara de Vila Rica. Ademais, é possível encontrar entre os oficiais de ordenança homens que atuaram em outra capitania, tais como foram os casos de Caetano Álvares de Araújo e João Teixeira de Sousa quem, mesmo sendo oficiais das ordenanças, tomaram parte na diligência que rumou à praça carioca em 1711 para combater a invasão francesa. A hierarquia dos postos militares nas ordenanças estava disposta da seguinte maneira: mestre-de-campo, capitão-mor, sargento-mor, capitão e alferes.³¹⁴

Conforme veremos no tópico seguinte, a presença de militares não apenas foi ampla, mas bastante significativa entre os oficiais camarários. Tal aspecto confirma-se especialmente entre os indivíduos que obtiveram patentes militares antes de serem eleitos nos postos camarários, possibilitando entrever alguns aspectos os quais influenciaram no padrão de ocupação destes postos. Contudo, dentre estes aspectos não se pode contabilizar o pertencimento à uma determinada tropa. Ainda que houvesse, ao menos em tese, uma diferença do campo de atuação entre auxiliares e ordenança – o que poderia influir na maior importância dos primeiros em relação aos segundos – foi possível observar que dentre os 44 indivíduos que receberam patentes antes de serem eleitos 23 eram de ordenança, 11 de auxiliar, um pertencia a ambas simultaneamente, sendo que para 9 não foi possível a identificação da tropa. Não obstante essa tendência, em que há uma maior preponderância de oficiais da ordenança, é importante lembrar que independentemente da tropa a qual pertenciam esses indivíduos, a atuação na câmara não esteve ligada diretamente ao pertencimento a esta ou aquela tropa, uma vez que a ocupação dos postos camarários decorreu, fundamentalmente, de aspectos relativos às atuações em diligências e à detenção de determinadas patentes militares, as quais serão melhor apreciadas a seguir.

³¹³ COTTA, Francis Albert, op. cit., p. 220 e PRADO JÚNIOR, Caio. *A formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000, pp. 319-320.

³¹⁴ Acerca da hierarquia militar nas tropas de ordenança conferir Caio Prado, idem, *ibidem*.

2.2.1. Recebimento de patentes antes da ocupação de postos camarários

Seguindo um procedimento semelhante ao executado no item relativo à administração realizei a análise dos oficiais que obtiveram patentes militares considerando o primeiro posto na câmara. Tal procedimento tem como fim perceber a importância de tais patentes enquanto diferencial na escolha destes homens para estarem entre os elegíveis aos ofícios camarários. Nesse sentido, observando a tabela 8 pode-se perceber a preponderância daqueles os quais receberam patentes antes de passar pelo órgão camarário.

Tabela 8: Oficiais camarários que receberam patentes antes e depois de ocupar a câmara

Total de militares	Antes da câmara	Depois da câmara	Indefinido
74	44	9	21
%	59,46	12,16	28,38

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

De acordo com a tabela acima, ainda que se adicione a parcela de homens que receberam patentes depois da câmara com aqueles para os quais não foi possível determinar o momento do recebimento da patente em relação à ocupação de câmara nota-se uma soma inferior aos dos homens que foram agraciados com postos militares antes de serem eleitos para ocupações camarárias. Em outras palavras, mesmo se considerássemos todos os “indefinidos” como receptores de patentes posteriormente à passagem pela câmara – o que totalizaria 30 sujeitos, ou 40,54% d total – esse número ainda seria inferior àqueles cuja passagem pela administração municipal somente se deu após tornarem-se militares, o que é revelador no concernente à relevância das patentes para a ocupação de postos na câmara.

Assim sendo, e me detendo à análise dos sujeitos os quais receberam patentes antes de passar à câmara, busquei perceber a ocorrência de patentes de acordo com o primeiro posto camarário assumido, como se observa abaixo:

Tabela 9: Relação entre os indivíduos que receberam patente antes de passarem pela câmara e os postos camarários por eles ocupados

Total de militares antes da câmara	Juiz ordinário	Vereador	Procurador	Escrivão	Tesoureiro
44	7	25	12	0	0

%	15,91	56,82	27,27	-	-
---	-------	-------	-------	---	---

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

A tabela 9 indica que provavelmente havia uma maior exigência com respeito ao perfil social para se ocupar postos mais elevados na administração camarária. Se por um lado os postos de escrivão ou de tesoureiro exigiam o incursão nas letras, por outro na ocupação dos cargos de procurador, de vereador e de juiz ordinário, o recebimento de patentes parece ter sido, em boa parte dos casos, de grande valia.

Objetivando melhor compreender a relação existente entre o recebimento de patentes militares e a ocupação dos postos da administração municipal, dividi este conjunto em quatro grupos: procuradores, vereadores, vereadores que depois passaram a juiz ordinário e juízes ordinários. Tornando ao caso dos procuradores, observa-se, conforme a tabela 10, uma preponderância de capitães entre esses oficiais.

Tabela 10: Distribuição das patentes militares entre os procuradores

Nº procuradores	Soldado Infante	Alferes	Capitão	Sargento-mor
12	1	2	7	2
%	8,33	16,67	58,33	16,67

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

A partir da tabela 10, nota-se que de acordo com o padrão encontrado entre os procuradores, por via de regra o mínimo exigido era a patente de capitão. Não obstante três sujeitos tenham recebido patentes abaixo da de capitão – Estevão de Almeida e Francisco Ferreira Velho, os quais aparecem com a patente de alferes e o já citado Tomé Ferreira da Cruz, com a patente de soldado infante –, aqueles que detinham as patentes de capitão e sargento-mor preponderaram. Com o fim de melhor averiguar o perfil social deste grupo, seguem as trajetórias dos mesmos.

Morador nas Minas desde 1706, Antônio da Costa Gouvêa foi eleito procurador em 1719. Em 1711, d. Antônio Albuquerque o proveu com a patente de capitão das Ordenanças, fazendo referência à sua *capacidade, préstimo e suficiência*.³¹⁵ Pouco mais

³¹⁵ APM, SC, 07, fl. 130. CARTA patente passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho a Antônio da Costa Gouvêa. Nova Vila Rica de Albuquerque, 10/07/1711.

tarde, em 1714, foi agraciado por d. Brás Baltazar também com posto de capitão, mas agora do terço dos auxiliares,³¹⁶ para o qual recebeu confirmação em 1717³¹⁷ e 1719.³¹⁸

Antes de ser eleito procurador em 1715, Manoel Martins Lopes já havia sido provido no posto de capitão de uma companhia do terço dos auxiliares em Casa da Casca. No ano em que foi eleito, d. Brás Baltazar lhe concedeu uma patente de sargento-mor, também de um terço de auxiliares.³¹⁹

Nazário Carvalho de Azevedo, eleito procurador em 1727, foi anteriormente almotacé tendo recebido, em 1726, confirmação por parte de d. Lourenço de Almeida para continuar a servir no posto de capitão de uma companhia de ordenança de Barra do Rio das Velhas. Na carta de confirmação o governador destacou ter feito o agraciamento na pessoa de Nazário em decorrência de sua atuação ao lado do conde de Assumar na Revolta de 1720. Além disso, d. Lourenço aproveitou a ocasião e destacou outros feitos de Nazário. De acordo com o governador, Nazário Carvalho contribuiu com 12 oitavas de ouro – o que equivalia a 180\$000 réis – para a construção do quartel das tropas de Dragões. E em junta feita pelo mesmo governador, na qual foi decidida a cobrança de mais 12 arrobas de ouro sobre os quintos, Nazário Carvalho de Azevedo votou favoravelmente à Fazenda Real *servindo de exemplo para os mais o seguirem*. Por ocasião de outra junta acerca construção das Casas de Fundição e Moeda, destacou *20 negros seus que trabalharam dois dias* no desaterro dos terrenos. Por fim, acompanhou, à custa de suas fazendas, a diligência feita pelo capitão-mor Domingos da Rocha Ferreira – o qual, como visto acima, já havia servido na câmara no posto de vereador nesse momento.³²⁰

Eleito procurador em 1726, Frutuoso Barbosa Barreiros foi escrivão da almotaçaria da câmara em 1714³²¹ e 1716.³²² Em 1719, d. Pedro Miguel de Almeida o

³¹⁶ APM, SC, 07, fl. 130. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Antônio da Costa Gouvêa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 28/12/1719.

³¹⁷ APM, SC, 12, fl. 24v. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Antônio da Costa Gouvêa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 30/12/1717.

³¹⁸ APM, SC, 07, fl. 130. CONFIRMAÇÃO, op. cit.

³¹⁹ APM, SC, 09, fl. 180v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Manoel Martins Lopes. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 15/03/1715.

³²⁰ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 13, doc. 28. REQUERIMENTO de Nazário Carvalho de Azevedo, morador em Vila Rica, solicitando sua confirmação no exercício do posto de capitão de uma Companhia de Ordenança do distrito da Barra do rio das Velhas, na Comarca de Vila Rica. 24/11/A728.

³²¹ APM, SC, 09, fl. 135v. PROVISÃO passada por D. Brás Baltazar da Silveira para servir no posto de escrivão da almotaçaria de Vila Rica. 27/06/1714.

³²² APM, SC, 09 206v. PROVISÃO passada a Frutuoso Barbosa Barreiros. 09/08/1716.

proveu no posto de tenente de uma Companhia de Cavalos³²³ e, no ano seguinte, para servir como capitão de uma companhia de ordenança no distrito de Antônio Dias.³²⁴

Em 1714 e 1718, Antônio Martins Lessa foi eleito procurador. Entre os anos de 1713 e 1717, foi provido no posto de capitão de uma companhia dos auxiliares do terço de Vila Rica por d. Brás Baltazar, quem deu conta de que Antônio Martins transportou os quintos *com grande satisfação*, além de ter atuado no desmantelamento de *quilombos de negros fugidos* sob ordem de oficiais maiores, tendo-o feito com *grande valor, acerto e despesa de sua fazenda*.³²⁵ Em 1717, d. Pedro Miguel de Almeida o proveu no posto de sargento-mor das ordenanças em Vila Rica.³²⁶ Passados quatro anos, Antônio Martins foi eleito no cargo de juiz ordinário.

José Luis Sol serviu por dois anos consecutivos na ocupação de procurador: 1716 e 1717. Um ano antes de ser eleito d. Brás Baltazar lhe concedeu uma patente de sargento-mor do regimento de cavalos da ordenança nos descobrimentos de Itambé.³²⁷ Para além, foi identificado em 1727 como homem rico no Rio de Janeiro.³²⁸

Por fim, Mateus Pereira Lima, eleito procurador da câmara em 1731, foi nomeado por d. Lourenço de Almeida em 1729 na patente de sargento-mor de um amplo território, cujo limite abarca todo o distrito que fica do Rio Guarapiranga para a parte do sul incluindo o sertão dos Coroados, Xopotó, terras dos Rios Arari, Apatipo, Lopo (sic), Doce, mais paragens as quais se tinham descoberto e conquistas de todo o sertão do sul daqueles confins.³²⁹

Acrescentando a essas ocorrências os dois nomes restantes, Estevão de Sousa Sandoval e Francisco da Silva Neto, nota-se que dos 12 homens com patentes militares que foram eleitos procuradores sete tiveram como último posto militar antes de serem eleitos para postos camarários a patente de capitão. Dois foram agraciados com a

³²³ APM, SC, 12, fl. 74. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Frutuoso Barbosa Barreiros. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 22/03/1719.

³²⁴ APM, SC, 15, fl. 05. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal Frutuoso Barbosa Barreiros. Vila Rica, 07/09/1720.

³²⁵ APM, SC, 09, fl. 253v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Antônio Martins Lessa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 18/06/1717.

³²⁶ APM, SC, 09, fl. 31-31v. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Antônio Martins Lessa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 27/01/1718.

³²⁷ APM, SC, 09, fl. 168. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a José Luís Sol. 18/01/1715.

³²⁸ Agradeço a informação cedida pelo professor Antônio Carlos Jucá de Sampaio.

³²⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 16, doc. 40. REQUERIMENTO de Mateus Pereira Lima, sargento-mor da Ordenança do distrito que fica a sul do rio Guarapiranga, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no exercício do referido cargo. 04/02/A730.

patente de sargento-mor, sendo que o único o qual acumulou patente de capitão e sargento-mor, Antônio Martins Lessa, foi eleito mais tarde para servir também na função de juiz ordinário.

Tais dados contribuem para um delineamento das exigências concernentes aos elegíveis ao posto de procurador. Se para os escrivães e os tesoureiros o maior peso era conferido pelo incurso nas letras, no caso dos procuradores a detenção da patente militar era um pré-requisito importante. Ademais, tendo-se em conta a última patente recebida antes da eleição é possível supor que, por via de regra, o mínimo exigido era a patente de capitão.

Dentre o grupo de vereadores, a coisa é um pouco mais complicada. O que se percebe é uma maior fluidez em relação ao tipo de patente recebida antes de passar à câmara.

Tabela 11: Arrolamento, entre os que foram somente vereadores, da última patente recebida antes da primeira ocupação de posto de vereador

Nº de Vereadores	Ajud. Supra-numerário	1º Sargento	Tenente	Capitão	Sargento-mor	Coronel
14	1	1	2	5	3	2
%	7,14	7,14	14,29	35,71	21,43	14,29

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

Neste grupo ocorreu a maior variação no tipo de patente recebida. Contudo, deve-se fazer ressalvas nos casos do ajudante supra-numerário, primeiro sargento e dos dois tenentes.

Conforme foi visto anteriormente, o ajudante supra-numerário Pedro Rosa de Abreu estava entre os primeiros povoadores, envolveu-se em atividade de mineração, atuou em outro posto de administrativo além de ser, possivelmente, abastado. Tais requisitos, como já sugerido em outra ocasião, podem tê-lo alçado à lista daqueles com condição de ocupar o posto de vereador na câmara.

O primeiro sargento Félix de Gusmão Mendonça Bueno, assim como Pedro Rosa, estava entre os primeiros povoadores. Bandeirante paulista que chegou à região das Minas em 1698 e pertencente à família de Bartolomeu Bueno da Silva, o segundo

Anhanguera,³³⁰ Félix de Gusmão Mendonça Bueno foi eleito vereador em 1711. Antes de chegar à região aurífera já havia sido nomeado primeiro sargento das Ordenanças. No mesmo ano em que foi eleito para a câmara, d. Antônio de Albuquerque lhe concedeu a patente de capitão de infantaria da então recém criada companhia do novo terço pago das Minas, estabelecida em decorrência da invasão francesa. Segundo o governador, concorria para o posto pessoa de *valor, e experiência do país e militar, e outro si de cabedais bastantes para suprir nos grandes gastos e despesas que sucedem fazer-se em qualquer marcha e diligência (...) nesta conquista*, pressupostos os quais eram reconhecidos na pessoa de Félix de Gusmão, constituinte da *principal nobreza*. Por essa mesma época, Félix também foi provido para servir como procurador da Coroa e Fazenda Real.³³¹ Pouco antes de prover novamente Félix de Gusmão com outra patente, d. Brás Baltazar o encarregou de impedir a fuga de escravos com o auxílio de seus próprios negros na paragem de Trejuci, pelo que receberia dos proprietários seis oitavas por cada alma capturada.³³² Em 1714, d. Brás Baltazar, referindo-se a Félix de Gusmão como cavaleiro fidalgo da Cassa Real, o proveu no posto de tenente geral, patente abaixo somente do mestre-de-campo.³³³

Luis Soares de Meireles serviu no posto de vereador em duas ocasiões, em 1729 e 1730. Em uma procuração outorgada pelo sargento-mor João dos Reis Coutinho, em 1721, Luís Soares foi registrado como tenente³³⁴, permanecendo com a mesma patente até pelo menos 1729.³³⁵ Em 1720, por ocasião do auxílio prestado ao conde de Assumar, ao prender, mesmo sem ordem expressa do governador, Felipe dos Santos que com 40 negros armados *forçou moradores a virem espalhados no Campo da Cachoeira*, Luis Soares foi agraciado com o hábito da Ordem de Cristo,³³⁶ um importante título conferidor de prestígio social.³³⁷

³³⁰ Os Anhangueras, pai e filho, de mesmo nome, Bartazar da Silva Bueno, foram importantes sertanistas e descobridores das minas em Goiás. FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit, p. 90.

³³¹ APM, SC, 08, fl. 213, doc.cit.

³³² APM, SC, 09, fl 300. ORDEM de D. Brás Baltazar da Silveira a Félix de Gusmão Mendonça Bueno quanto ao cuidado com os negros fugidos. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 02/07/1714.

³³³ APM,SC, 09, fl. 148v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Félix de Gusmão Mendonça Bueno. 20/09/1714.

³³⁴ ACSM, LN 17. REGISTRO de procuração bastante.

³³⁵ AHU, Cons. Ultra. Brasil/MG, cx. 19, doc. 33. REQUERIMENTO DE Lourenço Pereira da Silva, Manoel da Rocha Braga, sargentos-mores, e Luís de Soares de Meireles, solicitando a D. Lourenço de Almeida, governador das Minas, que este se digne informar a D. João V sobre os irrepreensíveis procedimentos dos suplicantes no exercício dos seus ofícios. 30/07/A731.

³³⁶ APM, SC, 12, fl. 85. CONCESSÃO por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Luís Soares Meireles. Vila Rica, 18/07/1720.

³³⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005, passim.

Por fim, o também tenente Luís de Sousa e Castro foi eleito vereador em 1735. Tal como apontado em outra ocasião, possivelmente Luís de Sousa detinha uma condição financeira que lhe facultava meios de pertencer ao grupo de pessoas elegíveis na câmara.

Malgrado estes quatro indivíduos possuíssem patentes mais baixas, outros fatores relacionados às suas trajetórias de vida podem ter contribuído para que fossem postados entre os elegíveis aos postos da câmara. Dentre esses elementos podemos destacar a parentela com sujeitos importantes, a ocupação da terra como primeiros povoadores, a capacidade de mando aferidas a partir de suas atuações frente à manutenção da governabilidade régia, a detenção de títulos que conferissem prestígio social e uma posição financeira que classificasse o indivíduo como integrante de uma dada elite econômica.

A seguir, os exemplos de indivíduos detentores das patentes de capitão e coronel têm por objetivo clarificar o perfil dos homens atuantes somente como vereadores. Reforça-se a presença de algumas características comuns aos indivíduos pertencentes a este grupo.

Antônio Pimenta da Costa, eleito vereador em 1728, foi nomeado no posto de capitão de uma companhia da ordenança do *Campo das Minas Gerais* por d. Lourenço de Almeida em 1724. Em carta patente passada pelo governador lê-se que Antônio Pimenta havia atuado *com boa satisfação (...) na cobrança dos quintos [e em] todas as mais diligências que lhe foram encarregadas*.³³⁸ d. Lourenço o agraciou ainda com outras duas patentes no ano de 1731: uma de capitão da cavalaria de ordenança do Campo da Cachoeira³³⁹ e outra de coronel da cavalaria de ordenança de Campo das Minas Gerais.³⁴⁰ Especialmente na segunda carta patente, o governador apresentou alguns dos serviços prestados por Antônio Pimenta da Costa. O primeiro a ser listado por d. Lourenço foi a atuação de Antônio Pimenta ao lado do governador d. Pedro Miguel por ocasião da Revolta de 1720. Mais tarde, já em seu governo, d. Lourenço deu

³³⁸ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 07, doc. 13. REQUERIMENTO de Antônio Pimenta da Costa, capitão da Companhia de Cavalaria de Ordenança do campo das Minas, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. 12/09/A725.

³³⁹ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 21, doc. 95. REQUERIMENTO de Antônio Pimenta da Costa, capitão da Ordenança da freguesia e distrito dos Campos da Cachoeira, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. 03/09/A732.

³⁴⁰ AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 24, doc. 33. REQUERIMENTO de Antônio Pimenta da Costa, coronel da cavalaria das Ordenanças do Campo de Minas Gerais, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. 27/07/A733.

conta de tê-lo incumbido da prisão de dois cristãos novos segundo as ordens recebidas pelo Santo Ofício, ordens essas executadas prontamente com *muito segredo e inteligência*. D. Lourenço declarou ainda ter sido Antônio Pimenta nomeado pelos oficiais da câmara para servir como provedor dos quintos. Pela feita da realização das juntas nas quais se discutiu o estabelecimento da Casa de Moeda e Fundação *sempre se achou nelas, estimando, que se desse a execução das Reais ordens*.³⁴¹

Luis José Ferreira de Gouvêa foi eleito vereador em 1731. Na mesma época, foi também juiz ordinário, mas de Vila do Carmo, cargo no qual foi acusado de ter cometido alguns excessos.³⁴² Em 1732, Luis José aparece como cavaleiro professo na Ordem de Cristo e tabelião de notas do Público Judicial em Vila Rica.³⁴³ Em abril de 1726, d. Lourenço o proveu no posto de coronel, o que fez tendo em vista sua capacidade e por ser irmão do tenente-general João Ferreira Tavares de Gouvêa. Para além, atendendo as ordens do dito governador, Luis José prendeu dois *facinorosos* que se refugiaram nos matos de Guarapiranga *com grande trabalho e risco*. No governo de Gomes Freire de Andrade, executou outra prisão, agora de um falsificador de moedas chamado Pedro Pereira. A confirmação da patente de coronel foi dada pelo próprio Gomes Freire de Andrade em 1735.³⁴⁴

Eleito vereador em 1725, e possivelmente detentor de outras patentes militares, João Teixeira de Sousa recebeu dez anos antes uma patente de coronel de um regimento de Cavalos de Ordenança do distrito de Itacambira pelas mãos de d. Brás Baltazar. Em sua carta patente, o governador destacou que João Teixeira serviu em várias diligências. Dentre elas, d. Brás destaca a expedição feita até a cidade do Rio de Janeiro em 1711.

Segundo o governador, mesmo estando doente e, em função disso, impossibilitado de acompanhar a diligência, João Teixeira mandou *escravos e armas em companhia de d. Antônio Albuquerque*. Tão logo tivesse recobrado a saúde, marchou com mais escravos seus e alguns soldados brancos ao encaço de d. Albuquerque à custa de sua

³⁴¹ Idem.

³⁴² AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 19, doc. 45. CARTA de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila de Ribeirão de Carmo, informando a D. João V acerca das incorreções cometidas pelo juiz Luís José Ferreira de Gouvêa, no exercício de suas funções. Vila do Carmo, 20/09/1731.

³⁴³ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 22, doc. 50. CERTIDÃO passada por Luís José Ferreira Gouvêa, tabelião de Público Judicial e Notas de Vila Rica, atestando acerca do que levaram os ouvidores da referida Comarca, por cada condenação. Vila Rica, 15/10/1732.

³⁴⁴ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 35, doc. 72. REQUERIMENTO de José Luís Ferreira de Gouvêa, pedindo sua confirmação no posto de coronel da Cavalaria da Ordenança da Vila do Carmo e seu distrito. 02/06/A738.

fazenda.³⁴⁵ O governador dá conta também de ter ordenado a Baltazar Lemos de Morais Navarro – um destacado bandeirante –³⁴⁶, que marchasse rumo aos descobrimentos de esmeraldas. Quando este se viu *impossibilitado por falta de munições* foi acudido *generosamente com pólvora, chumbo, ferramentas e vestidos* por João Teixeira, *no que fez grande despesa e particular serviço a Sua Majestade*.

Por fim, o governador relatou que por ocasião do estabelecimento da câmara de Vila do Serro do Frio, João Teixeira mandou fabricar às suas custas mesas, assentos e todo o mais necessário. Ademais, mandou construir uma cadeia com troncos e ferragens *sem mais interesse que o zelo do Real serviço*.³⁴⁷

Não obstante a preponderância de capitães e sargentos-mores observada para os procuradores, entre os vereadores nota-se não somente uma maior recorrência de acúmulo de patentes, como também a superior participação em diligências militares de maior monta: Antônio Pimenta destacou-se por sua atuação na contenção da Revolta de 1720; Félix de Gusmão, além de ser aparentado de importantes sertanistas, era, de acordo com d. Albuquerque, homem de cabedais e da *principal nobreza*, tendo atuado na expedição no Rio de Janeiro – d. Brás deu conta de seus serviços na recuperação de negros fugidos e de sua distinção social decorrente de seu título de cavaleiro fidalgo; Luis José Ferreira de Gouvêa foi cavaleiro professo na ordem de Cristo e, para além de ter atuado como juiz ordinário em Vila do Carmo, atuou em duas prisões e foi agraciado com a patente de coronel em decorrência de seu parentesco com outro militar de alta patente; por fim, João Teixeira de Sousa, além da atuação em 1711 comandando seus negros provavelmente armados e outros soldados, auxiliou às custas de sua fazenda a Baltazar Lemos morais de Navarro em sua busca por esmeraldas e no provimento da câmara de Serro do Frio.

Assim, não obstante haja uma similaridade em termos de patentes entre procuradores e vereadores, há entre esses últimos uma maior recorrência de feitos valorosos a serviço da Coroa, recorrentes acúmulos de patentes e outros meios de distinção os quais, pelo visto, alçaram os vereadores a uma qualidade social superior à dos procuradores.

³⁴⁵ APM, SC, 09, fl. 166v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a João Teixeira de Sousa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 12/01/1715.

³⁴⁶ Para maiores informações acerca de Baltazar Lemos de Morais Navarro, conferir FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit. p. 270.

³⁴⁷ APM, SC, 09, fl. 166v., doc. cit.

No terceiro grupo, o de vereadores que mais tarde tornaram-se juizes ordinários, dentre as patentes recebidas imediatamente antes da ocupação do posto de vereador nenhuma estava abaixo do posto de capitão.

Tabela 12: Distribuição, entre os indivíduos atuantes como vereadores e juizes ordinários, da última patente recebida antes da primeira ocupação no posto de vereador

Nº de vereadores/juiz ordinário	Capitão	Capitão-mor	Sargento-mor
11	7	1	3
%	63,64	9,09	27,27

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 9, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

O nível social dos oficiais da câmara com base nas patentes militares parece ficar ainda mais elevado entre aqueles que, para além de vereadores, foram mais tarde juizes ordinários. Entre eles, já apontei os casos de André Álvares Rainho, Domingos da Rocha Ferreira, e Manoel Gomes da Silva. Contudo, vale apresentar alguns outros indivíduos.

Domingos de Sousa Braga foi eleito vereador em 1720. Por duas outras ocasiões ocupou o posto de juiz ordinário, em 1724 e em 1728. Em 1718, d. Pedro Miguel o proveu com uma patente de capitão de uma companhia dos terços dos auxiliares.³⁴⁸ Somente muito mais tarde, em 1741, encontrei um registro de patente na qual o então governador Gomes Freire de Andrade passava o posto de capitão de ordenança ocupado por Domingos de Sousa Braga a um outro fulano chamado Antônio Francisco Franca.³⁴⁹

Francisco da Costa Oliveira ocupou por várias vezes cargos na câmara. Em quatro ocasiões foi vereador, nos anos de 1715, 1717, 1718 e 1723. Depois de ter ocupado por tantas vezes o posto de vereador, foi eleito para o cargo de juiz ordinário em 1726. Em 1714, um ano antes de sua primeira ocupação na câmara, recebeu duas patentes de capitão a ele passadas por d. Brás Baltazar, uma da companhia dos auxiliares no

³⁴⁸ APM, SC, 12, fl. 25. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Domingos de Sousa Braga. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 03/01/1718.

³⁴⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 41, doc. 82. REQUERIMENTO de Antônio Francisco Franca, solicitando confirmação no posto de Capitão da Ordenança de Pé de freguesia de Itatiaia, termo de Vila Rica, que vagou por ausência de Domingos de Sousa Braga. 07/11/A741.

Córrego, Ouro Podre e Rio das Pedras³⁵⁰ e outra em uma companhia de cavalos da ordenança em Vila Rica.³⁵¹

Eleito vereador em 1721, Domingos Moreira Fernandes ocupou o posto de juiz ordinário por duas ocasiões, em 1729 e 1730. Antes de ser eleito pela primeira vez, já havia sido alferes e capitão.³⁵² Em carta patente passada em 1724 por d. Lourenço, na qual o proveu no posto de capitão-mor das ordenanças dos distritos de Ouro Branco e Lavras Novas, o governador deu conta que Domingos Moreira era *homem honrado, de conhecido procedimento e abundante cabedais* e, por ter atuado a favor do Conde de Assumar em 1720, concedeu a ele tal mercê.³⁵³

O reinol Manoel Dias de Meneses ocupou o posto de vereador em 1715. Em 1716, em substituição a João Carvalho da Silva, preencheu o cargo de juiz ordinário, o qual tornou a ocupar no ano seguinte. Tendo recebido uma patente de sargento-mor do Terço dos Auxiliares de d. Brás Baltazar, Manoel Dias destacou-se por seus feitos: em 1709 atuou na Guerra dos Emboabas; em 1711 rumou em direção ao Rio de Janeiro a fim de combater os invasores franceses; e em 1718 foi responsável pela prisão de José Gurgel do Amaral,³⁵⁴ sobrinho do poderoso facínora sertanista Francisco do Amaral Gurgel quem, posteriormente, fora degolado na Bahia em 1722.³⁵⁵ Em 1714, d. Brás Baltazar o nomeou para ocupar o posto de sargento-mor de um terço de auxiliares³⁵⁶ e, sem data precisa, Manoel Dias foi encontrado provido no posto de coronel e senhor de engenho.³⁵⁷

Em 1727, Caetano Álvares de Araújo foi eleito vereador e, no ano seguinte, ocupou a colocação de juiz ordinário. Em 1719, Caetano recebeu de d. Pedro Miguel a patente de capitão de uma Companhia de Ordenança no distrito de Cachoeira.³⁵⁸ Em 1723, em carta patente de d. Lourenço, o governador não só o proveu com a patente de

³⁵⁰ APM, SC, 09, fl. 76v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Francisco da Costa Oliveira. Vila Rica, 06/01/1714.

³⁵¹ APM, SC, 09, fl. 143v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Francisco da Costa Oliveira. 12/09/1714.

³⁵² <http://www.ouropreto-ourtoeworld.jor.Br/cmop%2017.htm>.

³⁵³ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 33, doc. 27. REQUERIMENTO de Domingos Moreira Fernandes, pedindo sua confirmação no posto de capitão-mor das Ordenanças dos distritos de Ouro Branco e Lavras-Novas. 11/04/A737.

³⁵⁴ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit. p.253.

³⁵⁵ Idem, 197.

³⁵⁶ APM, SC, 09, fl. 267. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Manoel Dias de Meneses. Vila Rica, 10/01/1714.

³⁵⁷ Informação concedida por Antônio Carlos Jucá de Sampaio.

³⁵⁸ APM, SC, 15, fl. 03v. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Caetano Álvares da Silva. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 09/12/1719.

coronel como deu a conhecer os feitos de Caetano Álvares. De acordo com o governador, Caetano serviu *com grande satisfação* na expedição feita ao Rio de Janeiro em 1711, acompanhado de seus negros armados. Mais tarde, quando então capitão no distrito de Cachoeira, foi encarregado da cobrança dos quintos. Sendo o povo de Vila Rica acometido por sublevações em 1720, Caetano não apenas atuou ao lado do conde de Assumar como remeteu três presos pelo motim para o Rio de Janeiro.³⁵⁹

Eleito vereador em 1715, Francisco Viegas Barbosa substituiu, no ano seguinte, a Leonel da Gama no posto de juiz ordinário. Suas atuações militares remontam ao final do século XVII na Nova Colônia de Sacramento, combatendo a invasão castelhana na região e servindo como soldado pago de guarnição. Ainda na Colônia de Sacramento, entre os anos de 1705 e 1709, serviu no posto de capitão de ordenança.³⁶⁰

Já nas Minas do Ouro, em 1714 d. Brás Baltazar o proveu com duas patentes: uma de capitão de uma companhia de auxiliares do distrito de Itatiaia³⁶¹ e outra de sargento-mor do regimento de cavalos do distrito de Vila Rica, para a qual recebeu confirmação no ano seguinte. Segundo o governador, dentre seus valorosos serviços estava a diligência feita em direção ao Rio de Janeiro em 1711 e a arrecadação dos quintos feita em 1715.³⁶² Dois anos mais tarde, d. Brás o proveu ainda com a patente de capitão-mor dos Caminhos Novos e Velhos, ficando encarregado de

*mandar concertar os ditos caminhos nas partes em que as Câmaras não são obrigadas a fazê-las assim como de mandar vigiar os vizinhos e moradores dos ditos caminhos sem que nisso haja falta pelo prejuízo que segue aos passageiros e negociantes que andam pela estrada conduzindo fazendas e mantimentos para estas Minas.*³⁶³

³⁵⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 67. REQUERIMENTO de Caetano Álvares de Araújo, morador na Cachoeira, termo de Vila Rica, coronel da Cavalaria de Ordenança do Distrito de Santo Antônio da capela de Itaubira, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. 23/05/A725.

³⁶⁰ APM, SC, 09, fl. 170v, 171. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Francisco Viegas Barbosa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 03/02/1715.

³⁶¹ APM, SC, 09, fl. 77. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Francisco Viegas. Vila Rica, 06/01/1714.

³⁶² APM, SC, 09, fl. 169v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Francisco Viegas. Vila Rica, 20/01/1715.

³⁶³ APM, SC, 09, fl. 223v. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Francisco Viegas Barbosa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 16/04/1717.

A partir das tabelas 11 e 12, bem como dos casos citados, depreende-se o padrão relativo à ocupação do posto de vereador. Tal qual no caso dos procuradores, tanto para aqueles os quais ocuparam o cargo de vereador, como para aqueles que além deste ofício foram juizes ordinários, a menor patente exigida, na maior parte dos casos, era a de capitão. Se forem lembrados os casos citados acima acerca dos vereadores que mais tarde tornaram-se juizes ordinários, pode-se perceber ainda que este grupo, em comparação com os dois anteriores, não só esteve envolvido com maior freqüência em importantes diligências militares, como também acumularam mais patentes. É possível pensar que essa maior recorrência na participação de diligências importantes – as quais estavam relacionadas com a satisfação dos interesses régios – e o acúmulo de patentes estivessem diretamente relacionados a um dado perfil assumido por aqueles aptos a ocupar não apenas o posto de vereador – que como já foi visto, parecia exigir mais dos elegíveis –, mas principalmente para a ocupação do cargo de juiz ordinário. Resta, por fim, apresentar aqueles agraciados com patente militar antes de entrar na câmara tendo por sua primeira ocupação o posto de juiz ordinário, tal como pode ser acompanhado na tabela 13.

Tabela 13: Distribuição da última patente militar recebida antes da primeira ocupação de posto de juiz ordinário.

Nº Juizes Ordinários	Capitão	Capitão-mor	Sargento-mor	Tenente coronel	Mestre-de-campo
7	1	1	3	1	1
%	14,28	14,28	42,88	14,28	14,28

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

Fernando da Mota, antes de ser eleito juiz ordinário em 1735, foi provido com uma patente de sargento-mor.³⁶⁴ Além dessa informação, o único registro que diz respeito a Fernando da Mota foi a contenda na qual se envolveu contra o governador André de Melo e Castro ao lado de outros dois oficiais da câmara, o sargento-mor e também juiz ordinário Domingos de Abreu Lisboa e o vereador Luis de Sousa e Castro.³⁶⁵

³⁶⁴ <http://www.ouropreto-ourtownworld.jor.Br/cmop%2017.htm>.

³⁶⁵ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 31, doc. 58. CARTA de Martinho de Pina e Proença, para D. João V, dando o seu parecer sobre a razão que houve para a prisão de Domingos de Abreu Lisboa e Fernando da Mota. 20/01/P736. Acerca dessa contenda conferir, CAMPOS, Maria Verônica, op. cit. 238-

Eleito juiz ordinário em 1732, Manoel de Freitas Ferreira recebeu de d. Brás Baltazar, a patente de capitão de uma companhia de cavalos em 1716,³⁶⁶ a qual foi mais tarde confirmada pelo governador d. Pedro Miguel, em 1718.³⁶⁷ Em 1729, d. Lourenço de Almeida o proveu no posto de sargento-mor do terço das ordenanças de Vila Rica e seu termo.³⁶⁸

Na ausência do então eleito no posto de juiz ordinário João Domingues de Carvalho Santos Martins, o qual havia se retirado para a Bahia em 1720, João da Silva Guimarães³⁶⁹ foi eleito juiz de barrete.³⁷⁰ No ano anterior à sua eleição, foi agraciado por d. Pedro Miguel com uma patente de capitão-mor das ordenanças cuja abrangência ia do Rio das Pedras à Raposos. Tal nomeação deveu-se em função de João da Silva ser, nas palavras do governador, um dos *homens mais abastados e ricos* e, por isso, capaz de assistir à regiões mais distantes.³⁷¹

Anos mais tarde, João da Silva recebeu uma confirmação de um posto de capitão de uma companhia de ordenança do Sumidouro. Na confirmação, passada pelo rei, lê-se que João havia servido também como capitão em uma companhia de Itacolomi.³⁷²

Um ano antes seu pai, Pascoal da Silva Guimarães, ocupava o mesmo posto de juiz ordinário. Conforme apontado em outro momento, Pascoal, detentor de importantes patentes militares, foi nomeado superintendente de Vila Rica por três ocasiões, participou de diligências e atuou frente à manutenção da governabilidade por diversas ocasiões, além de ser detentor de amplo número de escravos e cabedais. Por certo, em decorrência de todos os aspectos que cercaram sua trajetória de vida, Pascoal da Silva

329 e FIORAVANTE, Fernanda, op. cit. pp. 4-5. A disputa entre Fernando da Mota e o governador será analisada no capítulo 3.

³⁶⁶ APM, SC, 09, 210V. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a Manoel de Freitas Ferreira. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 02/10/1716.

³⁶⁷ APM, SC, 12, fl. 56. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Manoel de Freitas Ferreira. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 02/07/1718.

³⁶⁸ AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 18, doc. 06. REQUERIMENTO de Manoel de Freitas Ferreira, sargento-mor do Terço das Ordenanças de Vila Rica, solicitando a D. João V a patente de confirmação no referido posto. 20/01/A731.

³⁶⁹ No Dicionário dos Bandeirantes e Sertanistas, consta um João da Silva Guimarães, sertanista, baiano, empreendedor de várias bandeiras em busca de ouro e pedras preciosas, o qual faleceu em 1765 como chefe de uma tribo indígena. Contudo, na falta de maiores provas que este João da Silva seja o mesmo João juiz ordinário nas Minas, prefiro considerar que se tratar de pessoas distintas. Para maiores detalhes acerca do sertanista baiano, conferir FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit. p.195.

³⁷⁰ ATAS dos Acórdãos e Vereações da câmara de Vila Rica. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano XXV, 1937, p. 122-123.

³⁷¹ APM, SC, 12, fl. 74. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a João da Silva Guimarães. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 13/03/1719.

³⁷² APM, SC, 15, fl. 68v-69. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. João V a João da Silva Guimarães. Lisboa, 22/09/1732.

Guimarães esteve entre os homens mais poderosos que passaram pela câmara de Vila Rica no período estudado.³⁷³

Eleito juiz ordinário também para o ano de 1719, João Antunes Colaço foi provido por d. Brás Baltazar para servir como sargento-mor dos auxiliares no distrito de Vila de Nossa Senhora do Carmo em 1715.³⁷⁴ Dois anos mais tarde, o governador seguinte, d. Pedro Miguel, proveu-o no posto de tenente-coronel do regimento da cavalaria de ordenança do distrito de Vila Nova da Rainha, para o qual recebeu confirmação em 1718.³⁷⁵

Em 1721, Belquior dos Reis de Melo foi eleito juiz ordinário. Porém, anteriormente a isso já havia servido na mesma câmara como almotacé. Antes de ir para as Minas, atuou na praça da Bahia nos postos de alferes e sargento das ordenanças.³⁷⁶ Uma vez na capitania do ouro, Belquior dos Reis foi provido por d. Brás Baltazar com a patente de capitão de uma companhia dos auxiliares do distrito de Itaverava em novembro de 1716, sendo confirmada mais tarde pelo governador seguinte, em 1718.³⁷⁷ Por volta ainda do ano de 1716, foi provido com outra patente de capitão, mas agora de ordenança e no distrito de Ouro Branco.³⁷⁸ Em carta patente passada por d. Pedro Miguel de Almeida em 1720, Belquior foi provido no posto de sargento-mor e, dentre seus feitos, o conde destacou a diligência para a qual fora destacado pela câmara de Vila Rica: Belquior dos Reis atuou na cobrança e condução dos quintos por quatro léguas acompanhado de 10 escravos seus armados. Em outra ocasião, com de 10 escravos seus e mais 12 de um sargento-mor de sua companhia, Belquior adentrou os matos atrás de dois criminosos de Ouro Branco, diligência na qual quase fora morto.³⁷⁹

Dos cinco tipos de patentes acima, é a de sargento-mor a que aparece com maior frequência. Vale destacar que eram as patentes de tenente coronel e de mestre-de-campo as duas mais elevadas dentro da hierarquia militar, respectivamente. No caso dos

³⁷³ Acerca de Pascoal da Silva Guimarães, conferir as páginas 11,12,13,16, 17, 47 e 59 do primeiro capítulo e 11 e 12 deste capítulo.

³⁷⁴ APM, SC, 09, fl. 256. CARTA patente passada por D. Brás Baltazar da Silveira a João Antunes Colaço. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 02/07/1717.

³⁷⁵ APM, SC, 12, fl. 43. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a João Antunes Colaço. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 22/04/1718.

³⁷⁶ APM, SC, 15, fl. 03v-04. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Belquior dos Reis de Melo. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 04/03/1720.

³⁷⁷ APM, SC, 12, fl. 36. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Belquior dos Reis de Melo. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 05/04/1718.

³⁷⁸ APM, SC, 15, fl. 03v-04, op. cit.

³⁷⁹ Idem.

sujeitos os quais tiveram por primeira ocupação na câmara o posto de juiz ordinário – o mais alto na hierarquia camarária – a exigência no que respeita a patente é maior em relação à todos os grupos anteriores. Se recorrermos à frequência acumulativa tendo como ponto de partida a patente de sargento-mor – a qual parece corresponder ao quesito mínimo no concernente à patente militar para este grupo –, chega-se ao percentual de 71,43% dos casos. Em outras palavras, do acima exposto, nota-se que de acordo com o padrão encontrado concernente aos sujeitos os quais tiveram por primeira ocupação camarária o posto de juiz ordinário, o mínimo exigido em termos de patente militar era o posto de sargento-mor. Tal constatação torna-se ainda mais reforçada caso tenhamos em conta que os detentores dos postos de capitão e capitão-mor foram casos excepcionais.

O capitão Sebastião Barbosa Prado, como dito anteriormente, foi eleito em 1725. No ano de 1721, Sebastião arrematou o contrato dos Caminhos dos Currais por 25 arrobas de ouro – o que equivalia a 153:600\$000 – e dos Dízimos no Rio das Velhas por 7 arrobas e 16 libras – correspondente a 46:039\$680. Dessa forma, poderia ser destacado que Sebastião Barbosa Prado tratava-se de um importante membro da elite econômica local. Contudo, e conforme Maria Verônica Campos, Sebastião Barbosa não era verdadeiramente um homem de posses, mas sim um dos integrantes da rede de d. Lourenço de Almeida sendo então, um provável testa-de-ferro do governador.³⁸⁰ Se isso for verdade, é possível que a ligação entre Sebastião e d. Lourenço tenha exercido alguma influência no momento em que foi colocado entre os elegíveis ao posto de juiz ordinário.

Já o caso do capitão-mor João da Silva Guimarães, há de se destacar que era filho de Pascoal da Silva Guimarães quem, em 1719, ou seja, no ano anterior à João, também foi juiz ordinário. Possivelmente o parentesco entre João e Pascoal influenciou na eleição do primeiro para o posto de juiz ordinário, não só pelo que a pessoa de Pascoal da Silva representava nesta sociedade, como pelas relações sociais por ele engendradas, as quais poderiam ter sido cruciais na hora da escolha de João da Silva – principalmente tendo-se em conta que João foi eleito por barrete, uma eleição de caráter mais sumário na qual o eleito era escolhido pelos próprios membros da câmara.³⁸¹

³⁸⁰ CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., pp. 270, 272 e 277.

³⁸¹ Acerca do caráter sumário da eleição de barrete, conferir PRADO JÚNIOR, Caio. op. cit., p. 323.

Dessa forma, do acima exposto depreende-se que a ocupação dos postos mais altos da câmara requeria a posse de um determinado nível de patentes militares, o qual reflete na detenção de, no mínimo, a patente de capitão entre procuradores e vereadores e de sargento-mor para juizes ordinários. Tal padrão, como sugerido em outra ocasião, refere-se a duas circunstâncias: uma delas dizia respeito à própria qualidade do indivíduo. Nesse sentido, deter um posto militar poderia advogar em favor da qualidade do indivíduo, tornando-o apto a ocupar os mais altos cargos da administração municipal. A segunda relaciona-se com o próprio contexto mineiro: em uma sociedade marcada por constantes perturbações era necessário manter à frente de seu governo homens que detivessem capacidade de mando e, em decorrência disso, tivessem sua autoridade reconhecida perante a sociedade. Assim sendo, a escolha de ocupantes dos mais altos postos administrativos na câmara era feita, preferencialmente, tendo-se em conta não a experiência administrativa, mas sim a atuação em postos militares, ou seja, homens que tivessem uma maior capacidade do exercício do mando pela participação de diligências e uso de escravos armados. Tal aspecto é reforçado pela maior presença de feitos militares frente à garantia das condições de governabilidade entre os que foram vereadores e/ou juizes ordinários.

Capítulo 3

Trajetórias sociais dos *homens bons* de Vila Rica

Neste último capítulo irei apresentar as trajetórias de três dos indivíduos que passaram pela câmara de Vila Rica, a saber: Antônio Ramos dos Reis, Domingos de Abreu Lisboa e Nicolau Carvalho de Azevedo. Por meio da apresentação de alianças e conflitos nos quais estiveram envolvidos, procuraremos discutir três elementos: o primeiro deles diz respeito à atuação desses homens frente à manutenção da governabilidade mediante seu poder de mando; o segundo refere-se ao estabelecimento de redes sociais, seja com os próprios integrantes da câmara, seja com outros membros da sociedade; por fim, procuraremos realizar uma análise comparativa das trajetórias desses três homens com o próprio perfil social predominante nos quadros da administração municipal do termo de Vila Rica para, a partir de então, discutir o significado do termo “homens bons” em Vila Rica.

3.1. Conflitos e interações dos oficiais camarários

No ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1732, aos vinte e um dias do mês de agosto, passado um dia após sua eleição para o posto de juiz de órfãos de Vila Rica, o então mestre-de-campo e cavaleiro professo da Ordem de Cristo Antônio Ramos dos Reis requereu dispensa de tal ocupação sob a justificativa pela qual havia de *assistir sua lavra e escravos*. A eleição, tendo ocorrido em Casa de Câmara, contou com a presença de personagens ilustres, dentre os quais como o ouvidor geral da comarca de Vila Rica, Sebastião de Sousa Machado, os oficiais da câmara e alguns outros indivíduos que nela serviram em tempos passados e, nesta ocasião, estavam a atuar como eleitores na referida eleição para o cargo de juiz de órfãos.

Ao ser informado da escolha de seu nome, Antônio Ramos dos Reis dirigiu-se “à mesma Casa da Câmara e diante de todos os que se achavam na mesma eleição se escusou o que o dito Doutor Ouvidor geral não admitiu a escusa só assim dizendo se recorresse a Sua Majestade. Seguindo a ordem do ouvidor, Antônio Ramos solicitou a El-Rei a desobriga de servir no dito cargo.³⁸² Tendo sido recusado o seu pedido por d. João V, o mestre-de-campo tratou logo de cumprir com suas obrigações de fiel vassalo que era. Nesse sentido, vale um resumo de seus valorosos serviços prestados em nome de El-Rei.

³⁸² AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 22, doc. 52. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, solicitando a D. João V a mercê de o isentar do exercício do ofício de juiz dos órfãos de Vila Rica, em virtude dos afazeres que tem na sua lavra. 17/10/A732.

Antes de vir para as Minas, Ramos dos Reis servira em posto militar na praça do Rio de Janeiro no posto de soldado infante. Depois, integrando o amplo grupo de pessoas que ansiavam pelas oportunidades nas terras do ouro, rumou para as Minas³⁸³ Passando depois para as terras do ouro, atuou por várias vezes no sertão, ³⁸⁴ participando ainda no auxílio ao governador d. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho na diligência feita em socorro ao Rio de Janeiro em 1711 por ocasião da invasão francesa à praça carioca, à custa de suas fazendas.³⁸⁵ Ao retornar, ocupou o cargo de almotacé além de ter sido provido pelo governador d. Brás Baltazar no posto de capitão das Ordenanças, provavelmente de Guarapiranga, em 14 de dezembro de 1714.³⁸⁶ Obrou ao lado do mesmo governador na contenção do motim ocorrido em Vila do Carmo contra o ouvidor Manoel da Costa Amorim.³⁸⁷ Mais tarde, o governador d. Pedro Miguel de Almeida Portugal, conde de Assumar, o proveu nos seguintes postos: capitão da companhia de auxiliares do distrito de São Bartolomeu do terço de Vila Rica em 22 de janeiro de 1718,³⁸⁸ e mestre-de-campo do terço das ordenanças de Vila Rica e seu termo.³⁸⁹ No ano de 1719, foi eleito para o cargo de vereador na câmara de Vila Rica e, no ano de 1724, foi novamente eleito para a mesma Câmara, mas agora no posto de juiz ordinário, embora não tenha assumido o posto.³⁹⁰ Ainda no governo de d. Pedro de Almeida, atuou na contenção da revolta de Vila Rica de 1720 e, posteriormente, já no

³⁸³ Antônio Carlos Jucá de Sampaio ressaltou, por meio de uma carta do governador d. Álvaro da Silveira e Albuquerque ao rei, datada de 1702, os problemas enfrentados pela praça carioca em decorrência do *rush* rumo à região mineradora. Tal *rush* provocou a debandada de pessoas qualificadas para as Minas, dentre elas soldados e marinheiros. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 81.

³⁸⁴ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário dos Bandeirantes e Sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989, p. 336.

³⁸⁵ APM, SC, 09, fl. 158. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Antônio Ramos dos Reis. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 14/12/1714. [incluído fontes cap. 1]

³⁸⁶ Idem. Aqui se faz necessário apontar que o motivo da incerteza quanto ao lugar em que Antônio Ramos dos Reis serviu como capitão, deve-se à falta dessa informação na carta patente. Contudo, cruzando os dados do Dicionário dos Bandeirantes e do APM, pudemos supor que o local para o qual foi designado foi Guarapiranga.

³⁸⁷ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., p. 336.

³⁸⁸ APM, SC, 15, fl. 02. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Antônio Ramos dos Reis. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 29/11/1719. [incluído fontes cap. 1]

³⁸⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 20, doc. 48. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, mestre-de-campo do Terço das Ordenanças de Vila Rica, solicitando a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. 06/02/A732. [incluído fontes cap. 1] e RAPM Ano IV, 1899. Pp. 119-121. Agradeço a Carlos Leonardo Kelmer Mathias pela informação contida na Revista do arquivo Público Mineiro.

³⁹⁰ <http://www.ouropreto-ourtownorld.jor.Br/cmop%2017.htm>.

governo de d. Lourenço de Almeida, auxiliou no estabelecimento da Casa de Fundição e Moeda na mesma vila.³⁹¹

No ano de 1732, Antônio Ramos dos Reis já habitava em Minas por cerca de vinte anos,³⁹² constituindo-se, portanto, em um dos primeiros povoadores desta região. Foi descobridor de lavras minerais, proprietário de grande número de escravos e considerado um dos homens mais ricos da capitania. Possuidor de uma avolumada fortuna, sua riqueza foi estimada, no fim de sua vida, em 78:000\$000 contos de réis.³⁹³

Por várias ocasiões Ramos dos Reis esteve empenhado, sempre à custa de sua fazenda e escravos, em propiciar, juntamente com outros potentados locais, uma base estável sobre a qual os enviados de El-Rei pudessem garantir, mesmo que minimamente, a governabilidade nos domínios régios. A importância dos serviços prestados pelo mestre-de-campo na manutenção da governabilidade dos domínios lusos pode ser mais bem apreciada em duas ocasiões. A primeira delas a ser levada em conta refere-se à diligência organizada por d. Antônio Albuquerque Coelho Carvalho em socorro à praça do Rio de Janeiro, haja vista o fato pelo qual a perda dessa praça poderia significar não somente a perda do ouro de Minas, mas também um forte abalo na estratégica posição daquela praça frente ao comércio Centro-sul da colônia e de parte do comércio da costa africana.

A segunda ocasião refere-se à revolta de Vila Rica ocorrida no ano de 1720. Tal como apontado anteriormente, o motim foi levado à frente por alguns dos homens mais poderosos da elite local, os quais tinham por objetivo salvaguardar suas prerrogativas de mando e interesses econômicos na capitania em um momento no qual suas pretensões iam de encontro às do então governador d. Pedro Miguel de Almeida Portugal. Atuando ao lado do conde de Assumar, Ramos dos Reis pôs em risco suas fazendas e escravos contribuindo, então, para o fim da revolta e, por consequência, para o restabelecimento dos meios necessários para a manutenção da ordem e da governabilidade na morada do ouro, menina dos olhos da coroa portuguesa nesse momento.

³⁹¹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 20, doc. 48, doc. cit.

³⁹² AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 22, doc. 52. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, solicitando a D. João V a mercê de o isentar do exercício do ofício de juiz dos órfãos de Vila Rica, em virtude dos afazeres que tem na sua lavra. 17/10/A732. [incluído fontes cap. 1]

³⁹³ ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial, 1750-1722*. Niterói: UFF, 2001, p. 260. (Tese de Doutorado) e ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. "Do reino às Minas: o 'cosmopolitismo' da elite mineira setecentista". In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Antônio Carlos & CAMPOS, Adriana (Orgs.) *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, p. 346.

Diante do acima exposto, é possível aventar a hipótese segundo a qual Antônio Ramos dos Reis, por ter atuado sempre com tão valorosos serviços na garantia da governabilidade régia, estivesse em boa conta com o rei e, por isso, adequado para assumir o referido posto.

Carla Maria Carvalho de Almeida se ateve ao supracitado pedido de recusa do exercício do posto de juiz dos órfãos por Antônio Ramos dos Reis. Acerca deste episódio a autora escreveu:

(...)Antônio Ramos dos Reis (...), em 1732 pedira a d. João V a mercê de o isentar de servir o ofício de juiz de órfãos de Vila Rica, ‘em virtude dos afazeres de sua lavra’. Maior demonstração da riqueza e também do prestígio deste homem não podia haver. Segundo Antônio Manoel Hespanha e Ângela Xavier, ‘era freqüente que o prestígio político de uma pessoa estivesse estreitamente ligado à sua capacidade de dispensar benefícios (...)’, ainda mais quando o cargo ao qual se renunciava era o de juiz de órfãos de uma vila tão importante. O qual para muitos era considerado privilégio e benefício, para uns poucos, podia ser visto como uma obrigação da qual pleiteava-se ser dispensado (...) as mercês podiam ser encaradas como um benefício (graça), mas também como uma prestação de serviço (retribuir).³⁹⁴

Em um trabalho mais recente, a autora reforça seu posicionamento assinalando que *Antônio Ramos dos Reis era homem de tal prestígio que chegara a solicitar ao Conselho Ultramarino a dispensa de servir no cargo de juiz de órfãos.*³⁹⁵ Um primeiro aspecto acerca das considerações feitas pela autora refere-se ao trato do cargo como uma mercê. É preciso esclarecer que a ocupação deste cargo dava-se por meio de uma eleição, e não de uma provisão régia ou de algum oficial sob seu desígnio. Portanto, não deve ser tratado como a concessão de uma mercê. Ademais, um exame mais acurado do processo de dispensa do mestre-de-campo aliado ao cruzamento de informações acerca de Antônio Ramos leva a crer que o motivo do pedido de isenção ia além da *demonstração de riqueza e prestígio*. O desenrolar de tal processo, marcado por várias petições, pareceres e despachos, segue adiante, revelando outros detalhes.

³⁹⁴ ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. *Homens ricos, homens bons...*, op. cit., p. 261-262.

³⁹⁵ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Do reino às Minas...”, op. cit. p. 346.

Sendo tão bem quisto aos olhos de El-Rei e dos governadores que até então haviam passado pela capitania, Antônio Ramos dos Reis certamente agradava também aos oficiais camarários e demais homens bons presentes na eleição para o posto de juiz de órfãos realizada em 1732. Não obstante, a recusa do potentado a tão importante cargo parece ter despertado uma animosidade por parte dos oficiais da câmara, dando início a um longo processo visando à ocupação do posto de juiz dos órfãos. Contudo, os oficiais camarários parecem ter posto à frente do mestre-de-campo todo o tipo de percalços ao *entreterem e demorarem o requerimento com informes e outros dias não fazendo verificação*,³⁹⁶ impedindo-o de cumprir seu papel como valoroso vassalo.

Com o fim de assumir o posto para o qual fora designado, Antônio Ramos fez petição no intuito de *ser tomada*, pelos oficiais da câmara, uma soma em dinheiro junto a seus fiadores, quais sejam: Domingos de Abreu Lisboa e Gregório de Matos Lobo – que tiveram, igualmente, passagem pela câmara de Vila Rica.³⁹⁷

Diante do pedido de escusa por parte de Antônio Ramos, mesmo tendo o potentado em alta conta, e talvez por isso mesmo, El-Rei preferiu tomar partido dos oficiais camarários fazendo valer o resultado da eleição, e é aí que a coisa se complica.

Em certidão passada pelo escrivão dos órfãos Tomé Ferreira da Cruz, lê-se que ao rever todos os inventários do Juízo dos Órfãos de Vila Rica a quantia presente sob a tutela do juízo dos órfãos perfazia a bagatela de 80:611\$638. Logo a seguir, em nova petição Antônio Ramos deu conta que após enorme morosidade os oficiais da câmara *finalmente mandaram dar fiança a duzentos mil cruzados que tanto importa a certidão que do escrivão dos órfãos mandaram junta*. O valor apontado pelos oficiais equivale a 80:000\$000, valor bastante próximo ao da soma dos inventários do Juízo de Órfãos. O que parecia ser um dissabor por parte dos oficiais da câmara ganha, então, novas tonalidades. Da mesma maneira, o motivo da recusa do posto de juiz de órfãos por Antônio Ramos dos Reis passa a ficar mais claro.³⁹⁸

Em certa ocasião foi apontado que o montante da fortuna de Antônio Ramos dos Reis girava em torno de 78:000\$000 no fim de sua vida, em 1762. Não houve maneira

³⁹⁶ Idem.

³⁹⁷ Gregório de Matos foi vereador, em 1733 e em 1748 solicitou ao rei permissão para retirar-se ao reino com sua família. Gregório de Matos foi vereador, em 1733 e em 1748 solicitou ao rei permissão para retirar-se ao reino com sua família. Acerca deste ponto, conferir AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 52, doc. 51. REQUERIMENTO de Gregório de Matos Lobo, morador em Vila Rica, solicitando a D. João V mercê de lhe conceder licença para se deslocar para o Reino, com toda a sua família. 27/07/A748. [incluído fontes cap. 1]. Domingos de Abreu foi procurador nos anos de 1723 e 1724 e juiz ordinário, em 1735, mas seus conflitos e alianças serão tratados posteriormente.

³⁹⁸ Idem.

de saber em quanto estava avaliada a fortuna do mestre-de-campo trinta anos antes de sua morte. Contudo, é provável que já neste momento o mestre-de-campo constituísse-se em um dos homens mais ricos de Vila Rica e, por isso, um dos poucos hábeis a assegurar senão a totalidade, ao menos um valor aproximado da soma dos inventários sob a guarda do Juízo de Órfãos. Vendo sua fortuna em questão, Ramos dos Reis recorreu à lei, a qual determinava que para ocupar o posto de juiz de órfãos deveriam ser dado em fiança apenas 400\$000.

Em meio a tanta barafunda, finalmente Ramos dos Reis teve sua fiança aceita no valor de 400\$000, assumindo o cargo de juiz de órfãos e no qual permaneceu por três anos.³⁹⁹ Mas antes de dar por encerrado o caso de Antônio Ramos dos Reis na tão difícil missão de ocupar o posto para o qual fora designado por eleição, e do qual não pôde furtar-se, farei algumas últimas considerações.

Ao recusar ocupar o posto de juiz de órfãos, Ramos dos Reis pediu seu livramento da obrigação para *assistir sua lavra e escravos*. Contudo, como súdito fiel a El-Rei, tendo por várias vezes contribuído para a governabilidade e para o bem comum dos povos foi, uma vez mais, chamado a cumprir com seu dever de vassalo.

Não obstante o receio em colocar sua fortuna em questão – fato que o fez recorrer à lei para dar em fiança somente 400\$000 – e sua preferência em cuidar de seus próprios negócios, Ramos dos Reis não pôde declinar da vontade de El-Rei. Se o mestre-de-campo atuou enquanto fiel vassalo por diversas vezes na garantia da governabilidade da coroa lusa – inclusive à custa de sua fazenda e escravos –, o fez sendo recompensado por várias mercês que recebeu ao longo de sua vida – mercês essas as quais contribuíram para o acúmulo de tão grande fortuna.

Por ser o homem que era e por possuir a fortuna que possuía, Antônio Ramos dos Reis mais uma vez foi chamado a servir ao bem comum dos povos para gerir parte do crédito disponível na sociedade. Ao assumir o posto, por mais uma vez o potentado cumpriu seu dever de leal vassalo, e por isso estaria novamente habilitado a receber mercês.

Domingos de Abreu Lisboa, anteriormente citado como fiador de Antônio Ramos dos Reis, igualmente tem algo a nos contar em sua peleja com os oficiais camarários e oficiais régios.

³⁹⁹ Idem.

Por dois anos seguidos Domingos de Abreu Lisboa ocupou o lugar de procurador da câmara de Vila Rica, em 1723 e 1724.⁴⁰⁰ Tornou a ocupá-lo em 1734.⁴⁰¹ Em 08 de julho de 1732, d. Lourenço de Almeida, o então governador das Minas, proveu Domingos no posto de sargento-mor do terço dos auxiliares da Vila de Pitangui. De acordo com a carta patente passada por d. Lourenço, Domingos serviu no posto de alferes e depois no de capitão de uma companhia de ordenança de um distrito de Vila Rica, servindo neste último posto por onze anos *com louvável procedimento*. Por ordem do referido governador, operou na prisão de *gente vadia* na expedição feita em decorrência do pedido de socorro do governador do Rio de Janeiro, Francisco de Castro Morais. Em 1720, Domingos prestou auxílio ao conde de Assumar na contenção da revolta,⁴⁰² atuando do mesmo modo em outra diligência sob ordem deste governador com o fim de manter o sossego de Vila Rica, por cujo motivo d. Lourenço o agraciou com o posto de sargento-mor. Ajudou no estabelecimento das Casas de Fundação e Moeda colocando a serviço da edificação das mesmas mais de cinquenta escravos seus, além de ceder muitos outros para o desaterro dos terrenos destinado à construção dos quartéis das Tropas de Dragões.⁴⁰³

Anos mais tarde, em 1735, pouco depois de ter sido fiador de Antônio Ramos dos Reis por ocasião da contenda relativa à já referida eleição do posto de juiz de órfãos, Domingos de Abreu foi eleito juiz ordinário mais velho da câmara de Vila Rica.⁴⁰⁴

No mesmo ano, Domingos de Abreu Lisboa e Fernando da Mota, igualmente sargento-mor e juiz ordinário da câmara, foram presos sob ordem do então governador André de Melo e Castro, o conde das Galveias. A prisão deveu-se ao fato de ambos

⁴⁰⁰ <http://www.ouopreto-ourtownorld.jor.Br/cmop%2017.htm>.

⁴⁰¹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 31, doc. 58. CARTA de Martinho de Pina e Proença, para D. João V, dando o seu parecer sobre a razão que houve para a prisão de Domingos de Abreu Lisboa e Fernando da Mota. 20/01/P736. [incluído fontes cap. 1]

⁴⁰² Não obstante a declaração de D. Lourenço afiançando a participação de Domingos no auxílio a D. Pedro de Almeida na ocasião da Revolta de 1720, em Vila Rica – motivo pelo qual muitos foram agradados com mercê –, mais tarde, em função de uma contenda de Domingos com o governador Gomes Freire de Andrade – a qual trataremos a seguir –, o governador Martinho de Mendonça de Pina Proença assinalou que “Domingos de Abreu Lisboa, (foi) homem sedicioso e que nos motins que houve no tempo do Conde de Assumar, foi um dos principais amotinadores deste povo, e por este delito foi preso naquela ocasião”. De acordo com Carlos Kelmer Mathias, atribuir ao indivíduo a participação em valorosos serviços ou em sedições era uma forma de dignificar ou macular a imagem do sujeito segundo os interesses daqueles que o qualificavam. Sobre isso, conferir em especial o terceiro capítulo de KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica...*, op. cit., passim.

⁴⁰³ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 24, doc. 79. REQUERIMENTO DE Domingos de Abreu Lisboa, sargento-mor do Terço dos Auxiliares da vila de Pitangui, solicitando a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. 22/08/A733. [incluído fontes cap. 1]

⁴⁰⁴ <http://www.ouopreto-ourtownorld.jor.Br/cmop%2017.htm>.

oficiais ter faltado visita ao oficial régio após a posse dos oficiais camarários no órgão municipal. Tal visita fazia parte de um costume introduzido nas Minas pelo governador d. Antônio de Albuquerque desde a criação das primeiras vilas sendo que, de acordo com o mesmo, os *oficiais novos* da câmara deveriam dar parte ao governador no primeiro dia após serem empossados em seus postos, visitando o oficial régio em corpo de câmara, ou seja, devidamente ornados e paramentados.⁴⁰⁵

Em parecer dado ao rei acerca do ocorrido com os juizes ordinários por Martinho de Mendonça de Pina e Proença – governador das Minas entre os anos de 1736 e 1737 –, observa-se um destaque da importância do costume introduzido por d. Antônio de Albuquerque: *para que uns povos tão distantes do seu soberano, não se deixassem cegar de idéias de república.*⁴⁰⁶ Ademais, Martinho de Mendonça em seu parecer contrariou as palavras que anos antes o governador d. Lourenço de Almeida havia escrito acerca de Domingos de Abreu. Em carta patente de 1732, d. Lourenço assinalou que Domingos era um *homem nobre e [de] reconhecido procedimento* que havia atuado com zelo em diversas diligências, inclusive na contenção da revolta de 1720, além de ter cedido vários escravos para a construção da Casa da Moeda e do quartel das Tropas dos Dragões.⁴⁰⁷

Conforme Martinho de Mendonça, porém, Domingos de Abreu era *homem sedicioso e que nos motins que houve no tempo do conde de Assumar, foi um dos principais amotinadores deste povo*. Ao enquadrar Domingos de Abreu Lisboa entre os sediciosos de 1720, o governador parece ter se valido de um recurso com o fim de desqualificar o juiz ordinário. De acordo com Carlos Kelmer Mathias em seu estudo acerca da Revolta de 1720, atribuir ao indivíduo a participação em valorosos serviços ou em sedições era uma forma de dignificar ou macular a imagem do sujeito segundo os interesses daqueles que o qualificavam. Assim, ao apontar que Domingos de Abreu tomou parte entre os revoltosos, Martinho de Mendonça reforçava seus argumentos quanto à participação de Domingos em *conventículos* na casa de Fernando da Mota. O governador ressaltou ainda que Domingos espalhava *proposições intoleráveis* e *discorria que as Minas foram descobertas em quintadas e povoadas pelos povos sem*

⁴⁰⁵ AHU, Cons. Ultra.- Brasil/ MG, cx. 31, doc. 58, doc. cit.

⁴⁰⁶ Idem.

⁴⁰⁷ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 24, doc. 79, doc. cit.

*socorro nem despesa de Sua Majestade que se devia contentar com a pequena parte do quinto que contribuem os povos.*⁴⁰⁸

Por terem faltado à ocasião, Domingos e Fernando alegaram estarem *a ouvir missa à Igreja do Ouro Preto*. Porém, tal alegação foi rebatida por Martinho de Mendonça. De acordo com ele, a visita foi procedida após à missa tendo contado com a presença do vereador Manoel de Sousa Pereira, o procurador Estevão de Sousa Sandoval e o escrivão Antônio Falcão Pereira.⁴⁰⁹ Ainda de acordo com o governador, por ocasião das eleições para a ocupação dos ofícios camarários em 1735, Domingos de Abreu encontrava-se *falido e em grandes empenhos*, levando-o a que fizesse *parcialidades* com Fernando da Mota e Luis de Sousa e Castro – eleito vereador em 1735 –, para que pudessem, uma vez integrantes da câmara, arcar com o pagamento de suas dívidas.⁴¹⁰

Ao tratar da prisão dos juizes ordinários por André de Melo e Castro, Maria Verônica Campos nos fornece outros detalhes quanto a falta de decoro dos oficiais camarários. De acordo com a autora, o governador insultado tencionara interferir no processo eleitoral com o fim de impedir que Domingos de Abreu Lisboa, Fernando da Mota e Luis de Sousa e Castro viessem a ocupar postos camarários. Não obstante a tentativa de Martinho de Mendonça em livrar o conde das Galveias da acusação de tentativa de interferência nas eleições camarárias, afirmando que *as eleições da Câmara se faziam com beneplácito dos governadores*, Sebastião de Sousa Machado – ouvidor que auxiliara no processo eleitoral –, *caiu em desgraça*. De acordo com a autora, o ouvidor foi denunciado por *peitas* de um candidato ao posto de juiz dos órfãos de Vila do Carmo e por ter tomado parte no desvio de ouro. Após ser devassado, Sebastião de Sousa Machado foi preso, mas fugiu no caminho para a praça carioca.⁴¹¹

Conforme sugere Maria Verônica Campos, a chave para o entendimento do dissabor entre Domingos de Abreu Lisboa e o governador André de Melo e Castro é dada por Diogo de Vasconcelos. De acordo com o autor, em 1734 foi realizada uma junta a qual buscava estabelecer uma melhor forma de arrecadação dos quintos, visando evitar os descaminhos do ouro. Para tal junta, diferentemente da usual convocação dos

⁴⁰⁸ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 31, doc. 58.

⁴⁰⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 31, doc. 58. CARTA de Martinho de Pina e Proença, para D. João V, dando o seu parecer sobre a razão que houve para a prisão de Domingos de Abreu Lisboa e Fernando da Mota. 20/01/P736. [incluído fontes cap. 1]

⁴¹⁰ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 29, doc. 65, doc. cit.

⁴¹¹ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiro: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” - 1693-1737*. São Paulo: USP, 2002. (Tese de dourado), pp. 328-329.

representantes das vilas, foram chamados somente os procuradores das câmaras, totalizando oito pessoas uma vez que, conforme aponta o autor, seria mais fácil obter um resultado favorável perante poucos participantes. A junta contou com sete dos oito procuradores, e na votação pela reforma a partir da qual seria implantada a capitação como nova forma de arrecadação dos quintos reais Domingos de Abreu Lisboa teve papel decisivo com seu voto e sua opinião declaradamente contrários ao novo sistema.⁴¹²

Assim como Antônio Ramos dos Reis, Domingos de Abreu Lisboa se enquadrava no padrão de ocupação da câmara: recebimento de patentes militares antes de ser eleito, demonstração de capacidade de mando por meio da atuação em importantes diligências e mesmo uma condição financeira favorável – inferida a partir da declaração de d. Lourenço de Almeida da posse de mais de 60 escravos por Domingos. Não obstante, ao opor-se a uma importante medida régia não apenas foi preso pelo conde das Galveias, como teve sua imagem depreciada pelo também governador, Martinho de Mendonça de Pina e Proença.

O episódio da prisão de Domingos de Abreu Lisboa aponta na direção de um importante elemento, o qual não podia faltar nas trajetórias dos indivíduos no Antigo Regime, qual seja, a inserção em redes sociais. Por certo, Domingos, Fernando da Mota e Luis de Sousa e Castro mostraram-se aliados contra a implantação do sistema da capitação nas Minas. É possível que o ouvidor Sebastião de Sousa Machado, quem auxiliara Domingos e Fernando no processo eleitoral da câmara, estivesse, igualmente, ligado ao juiz ordinário. Da mesma forma, é plausível supor que houvesse uma ligação entre Domingos e o importante potentado Antônio Ramos dos Reis, uma vez que Domingos fora fiador de Antônio em seu processo de ocupação do posto de juiz de órfãos.

Desafortunadamente escapam-me elementos mais consubstanciados que permitam afirmar, de modo peremptório, a formação, a duração e a amplitude dessas prováveis redes. Contudo, ao se envolver em contenda com um governador é possível supor que a ligação de Domingos com outros homens poderosos da sociedade tenha contribuído para seu livramento sem que sofresse danos maiores. Dessa maneira, vale destacar que, muitas vezes, mais do que atuar favoravelmente aos interesses régios com o fim de

⁴¹² VASCONCELOS, Diogo. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999, p. 76-77.

obter favorecimentos, era necessário pertencer a determinadas redes sociais que conferissem suporte e proteção ao indivíduo.

No ano de 1729, Nicolau Carvalho de Azevedo foi eleito no posto de vereador. No ano seguinte, ocupou o cargo de juiz ordinário, o qual voltou a ocupar alguns anos mais tarde, em 1736. Muitos anos antes, Nicolau Carvalho serviu como provedor dos quintos na freguesia de Ouro Branco, termo de Vila Rica, por três ocasiões: 1714, 1717 e 1721. Nicolau tornou a ocupar outro posto na administração na qualidade de provedor do Real Donatário quando, provavelmente, já exercia sua ocupação na vereança, em 1729. Mas Nicolau Carvalho não esteve restrito aos postos da governança.

Pelos idos de 1726, o dito foi provido no posto de sargento-mor das Ordenanças em Ouro Branco, no qual serviu por aproximadamente quatro anos. Em 1729, Nicolau foi provido por D. Lourenço de Almeida com duas outras patentes: uma de capitão-mor das Ordenanças em Rio Grande, na comarca de Rio das Velhas⁴¹³ e outra, também de capitão-mor, em Boaventura, comarca de Rio das Mortes,⁴¹⁴ O provimento com duas patentes militares em lugares tão díspares e distantes no momento no qual Nicolau ocupava o posto de vereador na câmara de Vila Rica – cargo este cujo exercício exigia moradia fixa na localidade para o cumprimento das obrigações camarárias –, possivelmente está relacionado com o perfil violento assumido por Nicolau ao longo da década de 1720 e com sua possível integração à rede do governador d. Lourenço de Almeida. Seus atos, conflitos e relações sociais, assim como nos casos anteriores, somam-se aos aspectos discutidos nos capítulos precedentes com o fim de melhor compreendermos o perfil dos oficiais da câmara de Vila Rica.

Pelos idos de 1730, Francisco da Silva, que a esta altura era morador da cidade do Rio de Janeiro, *prostrou-se aos pés* de d. João V para que o rei punisse o capitão-mor Nicolau Carvalho de Azevedo pela *bárbara insolência* que havia cometido contra sua irmã, sua mãe (Felipa de Campos Pais) e seu pai, também chamado Francisco da Silva. De acordo com Francisco da Silva, o filho, anos antes Nicolau Carvalho solicitara

⁴¹³ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 16, doc. 10. REQUERIMENTO de Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão-mor da Ordenança do distrito do Rio Grande, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no referido cargo. 10/01/A730.

⁴¹⁴ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09. REQUERIMENTO de Antônio de Almeida Vieira, advogado dos auditórios de Vila Rica, solicitando a D. João V a mercê de mandar passar provisão, com particular recomendação ao juiz de fora ou a outro qualquer ministro que esteja servindo em Vila Rica, para se proceder a uma exata devassa contra Nicolau Carvalho de Azevedo, devido ao contencioso que tinha com Domingos de Almeida Vieira, irmão do requerente. 17/09/A733.

desonestamente sua irmã, donzela que morava em companhia dos pais na paragem de Ouro Branco, termo de Vila Rica.⁴¹⁵

A mãe, Felipa de Campos, buscando proteger a filha de novas investidas enviou a moça para outras paragens. A tentativa da mãe, contudo, despertou a sanha do capitão-mor que logo tratou de dar início à sua vingança. Assim, Nicolau Carvalho articulou contra a mãe da donzela dizendo a Francisco da Silva que sua esposa era adúltera *e que não podia salvar a sua honra sem matá-la*. Embora não restasse dúvida quanto a *inocência e bom procedimento* de Felipa, Francisco da Silva, temeroso da reação de Nicolau ao negar-se matar sua esposa, desculpou-se e alegou que se desse fim à vida de sua consorte poderia ser perseguido e morto por seu próprio filho, quem compartilhava consigo o mesmo nome. Diante da recusa de Francisco em matar Felipa por medo da reação do filho, Carvalho de Azevedo declarou que lograria uma ordem por meio de um juiz ordinário para prender e matar Francisco da Silva, o filho.⁴¹⁶

De posse da dita ordem, às dez horas da noite de 4 de novembro de 1721, o capitão-mor, em companhia de alguns escravos armados, adentrou à casa da família da donzela. Nicolau mandou que seus escravos amarrassem Francisco, o filho, e depois o espancou a ponto de ser deixado como morto. Uma passagem do documento nos fornece detalhes do trágico fim de Felipa:

*(...)indo a mãe do suplicante dentro e trazendo um Cristo crucificado lhe pedia de joelhos pelo sangue daquele senhor não fizesse dano, e foi tão bárbara a desumanidade e frieza do suplicado [Nicolau], que com o Cristo na mão a mandou pelos escravos ferir com instrumento de pão (...) de maneira que logo nas sua mãos expirou sem sacramentos à vista de todos.*⁴¹⁷

Após matar a mãe, e acreditando ter matado o irmão, Nicolau vasculhou o restante da casa à cata da donzela sem, contudo, obter sucesso. Após a saída do facínora, os vizinhos surpreenderam-se com Francisco ainda vivo. Prestaram-lhe assistência até que

⁴¹⁵ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46. REQUERIMENTO de Francisco da Silva, morador no Rio de Janeiro, solicitando a D. João V a mercê de Mandar devassar a Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão-mor de Ibituruna, termo de Vila de São João do Rio das Mortes, devido aos numerosos crimes que tem cometido. 17/11/A730

⁴¹⁶ Idem.

⁴¹⁷ Idem.

ficasse curado. Todavia, ao correr a notícia de que Francisco ainda estava vivo, novamente tornou-se alvo de Nicolau. Com o auxílio dos vizinhos e parentes, os quais fizeram frente à fúria de Nicolau, Francisco conseguiu fugir para outras paragens.⁴¹⁸

Por volta de 1733, Antônio de Almeida Vieira, advogado dos auditórios de Vila Rica, suplicou ao rei para que se punisse Nicolau Carvalho de Azevedo pelas *insolências que tem cometido e atrocíssimas mortes que tem executado*. Dentre elas, a morte de seu próprio irmão, Domingos Vieira de Almeida.⁴¹⁹

De acordo com Antônio Vieira, por desejar vingar umas questões particulares havidas com seu irmão, Domingos Vieira de Almeida, Nicolau Carvalho recorreu à cobrança de uma dívida de 400\$000 da qual Domingos havia sido fiador. Assim, Nicolau buscou uma ordem de prisão junto ao governador d. Lourenço de Almeida, levando Domingos à cadeia de Vila Rica.⁴²⁰

No requerimento feito acerca do crime contra a donzela e sua família, Francisco da Silva relata o ocorrido com Domingos Vieira. Suas palavras somam-se às do advogado, fornecendo maiores detalhes acerca do ocorrido com Domingos Vieira. Conforme o relato de Francisco da Silva

*o suplicado [Nicolau] lhe buscou uma dívida 400\$000 réis por ela sem figura alguma de juízo o fez prender, sem embargo de lhe pagar, porque era o seu sentido mais destruí-lo, que pagasse, e com efeito até depois de pago lhe impediu soltura.*⁴²¹

De acordo com Antônio Vieira e Francisco da Silva, mesmo após o pagamento da dívida, Nicolau manteve Domingos preso na cadeia de Vila Rica. Assim, *vendo o carcereiro a iniquidade da prisão*, permitiu a saída de Domingos para que fosse à sua

⁴¹⁸ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46. REQUERIMENTO de Francisco da Silva, morador no Rio de Janeiro, solicitando a D. João V a mercê de mandar devassar a Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão-mor de Ibituruna, termo de Vila de São João do Rio das Mortes, devido aos numerosos crimes que tem cometido. 17/11/A730. [incluído fontes cap. 1]

⁴¹⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09. REQUERIMENTO de Antônio de Almeida Vieira, advogado dos auditórios de Vila Rica, solicitando a D. João V a mercê de mandar passar provisão, com particular recomendação ao juiz de fora ou a outro qualquer ministro que esteja servindo em Vila Rica, para se proceder a uma exata devassa contra Nicolau Carvalho de Azevedo, devido ao contencioso que tinha com Domingos de Almeida Vieira, irmão do requerente. 17/09/A733. [incluído fontes cap. 1]

⁴²⁰ Idem.

⁴²¹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46, doc. cit.

fazenda. Ao tomar conhecimento de que Domingos andava às soltas, Nicolau *determinou fazer-lo prender, ou matá-lo*. Temeroso da fúria de Nicolau, Domingos Vieira abandonou suas terras e fugiu para as Cabeceiras do Chopotó, lugar distante cinco dias de sua fazenda. Sua fuga, contudo, não o livrou da sanha de Nicolau.⁴²²

Conforme o relato de Antônio Vieira, no ensejo de *executar sua paixão e ódio*, Nicolau escreveu a um paulista de nome Alberto Dias, morador das Cabeceiras do Chopotó, para que prendesse ou desse fim à vida de Domingos. Ao cabo de alguns dias, Alberto remeteu a Nicolau a cabeça de Domingos. O capitão-mor, então, abriu um barril de vinho para que todos bebessem à saúde do matador “publicando”, nas palavras do irmão do morto, que *havia sete anos que ninguém lho fizera que lhe não pagasse, jactando-se de soberbo vingativo e régulo, associando-se com outras mais pessoas distraídas do seu mesmo gênio por serem também inimigas de Domingos Vieira*.⁴²³

Nos requerimentos feitos por Francisco da Silva e pelo advogado Antônio Vieira consta ainda relatos de outros crimes cometidos por Nicolau. Dentre eles, a morte do fazendeiro Manoel de Matos. Segundo os requerentes, Manoel de Matos recusou-se a vender sua fazenda a Nicolau, fazenda esta que era fronteira com as terras do facínora. Depois disso, Manoel foi morto sendo encontrado, nas palavras do advogado Antônio Vieira Manoel, em

*umas capoeiras do mesmo suplicado [Nicolau] amarrado a um pau pelo pescoço e fez com a cabeça para baixo, porém já corrupto que se lhe não conhecera fendas, nem instrumento com que foi morto, em termos que se lhe não pôde dar sepultura, e o suplicado, despoticamente, se meteu de posse da dita fazenda.*⁴²⁴

Para além dos assassinatos, Nicolau foi acusado por Francisco da Silva e Antônio Vieira por outros crimes. De acordo com os requerentes, Nicolau aterrorizava os moradores de Congonhas – onde estava vivendo desde 1734 *atemorizando e*

⁴²² AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 26, doc. 01. REQUERIMENTO de Antônio de Almeida Vieira, advogado nos Auditórios de Vila Rica, pedindo provisão dirigida ao juiz de fora do Ribeirão do Carmo para que proceda a uma exata devassa contra Nicolau Carvalho de Azevedo, de diversos delitos por estes cometidos. 08/01/A734.

⁴²³ Idem.

⁴²⁴ Idem.

espancando seus moradores e vizinhos. Ademais, o advogado dos auditórios de Vila Rica deu conta dos excessos cometidos por Nicolau no tempo em que fora juiz ordinário. Conforme Antônio Vieira, Nicolau proferiu sentenças contra um Francisco Ferreira da Silva e perseguiu seus chegados por vingança em virtude de uma petição que o dito Francisco fez contra a câmara de Vila Rica.⁴²⁵ Além disso, mandava arrematar para si os bens dos órfãos – *tomando-os pelo que quer, estando publicamente usando deles* –⁴²⁶ e dava sentenças injustas conforme a satisfação de seus interesses e daqueles a quem desejava favorecer.⁴²⁷

As mazelas de Nicolau permaneceram impunes por toda a década de 1720 até pelo menos 1734. Embora Francisco da Silva e Antônio Vieira tivessem conseguido provisão régia para que se realizasse uma devassa dos crimes cometidos por Nicolau, não encontrei registros da condenação. Não obstante, a ocupação do posto de juiz ordinário na câmara de Vila Rica em 1736 leva-me a crer que Nicolau não pagou pelos seus crimes, tal como desejavam seus acusadores. Os motivos da não aplicação da justiça contra o facínora foram revelados por Francisco e Antônio.

De acordo com o advogado Antônio Vieira, em lugar de ser punido, Nicolau foi agraciado com a patente de capitão-mor na comarca de Rio das Mortes, não obstante suas obrigações com a câmara de Vila Rica, da qual era oficial. Assim, para Antônio Vieira, Nicolau solicitava *estes cargos e respeitos para se fazer mais temido e vingar suas depravadas inclinações, não deixando de conservar o cargo de juiz*.⁴²⁸ Sobre este aspecto, Francisco da Silva declarou que *para conciliar mais medo, e fazer com mais soltura estes nefandos e abomináveis delitos, Nicolau procurou ser capitão-mor, e procura sempre ser juiz, em que faz notórias vexações e injustiças*.⁴²⁹

Contudo, por detrás das atrocidades que cometera, mais do que sua posição social e cargos que possuía, estavam as relações sociais que estabelecera. Conforme apontaram os delatores em seus requerimentos, por várias ocasiões Nicolau não apenas fora auxiliado como acobertado por seus aliados. O advogado Antônio Vieira, ao fornecer detalhes acerca da violência cometida contra o irmão da donzela, declarou que a ordem de prisão contra Francisco da Silva foi dada pelo juiz ordinário e capitão-mor

⁴²⁵ Idem.

⁴²⁶ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46, doc. cit.

⁴²⁷ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 26, doc. 01, doc. cit.

⁴²⁸ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09, doc. cit.

⁴²⁹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46, doc. cit.

Domingos Moreira Fernandes,⁴³⁰ quem, além de ocupar o ofício camarário à mesma época de Nicolau, era seu vizinho, partindo umas terras na paragem do Pau Grande do Jequitibá.⁴³¹

Para além da ligação entre Nicolau e o outro juiz ordinário, Antônio Vieira foi enfático ao apontar a ligação existente entre o facínora e o ouvidor da comarca afirmando que a devassa não deveria ficar à cargo daquele ministro, *por este ser mui particular amigo do suplicado* [Nicolau].⁴³² Ademais das ligações que Nicolau mantinha com o juiz ordinário da câmara de Vila Rica e com o ouvidor da comarca, as palavras de Antônio Vieira nos permitem ainda supor a existência de um vínculo entre Nicolau e o então governador d. Lourenço de Almeida. Conforme o advogado, o rei teria passado uma provisão ao governador para que o juiz de fora de Vila do Carmo procedesse à devassa contra Nicolau. Contudo, *foi tal a indústria e poder do suplicado que fez com que o dito governador não entregasse a provisão ao dito juiz de fora, e se não tomasse conhecimento dos casos mencionados.*

Outro indicio da relação havida entre Nicolau e o governador fica à cargo de uma carta escrita em setembro de 1732. Nessa carta, Nicolau relatou a d. Lourenço de Almeida que após a sua partida das Minas teve início a circulação de panfletos jocosos e satíricos. Nicolau ainda deu conta ao ex-governador que, concomitante à circulação dos papéis, realizou-se um enterro simbólico do oficial régio e uma reunião de pessoas nas praças, local onde lembravam *os episódios mais escabrosos do governo de d. Lourenço.*⁴³³

Se por um lado o governo de d. Lourenço foi marcado por um período de relativa tranqüilidade e significativo aumento das rendas reais, por outro seu governo, mais do que seus predecessores, obteve destaque pelo amplo envolvimento em atividades ilícitas. Dentre elas, destaca-se a ocultação da descoberta de pedras preciosas nas Minas

⁴³⁰ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09, doc. cit.

⁴³¹ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 19. REQUERIMENTO de Nicolau Carvalho de Azevedo, solicitando a confirmação da casta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, Pau Grande do Jequitibá, freguesia de Santo Antônio do Campo, termo de Vila Rica. 15/03/A725.

⁴³² AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 26, doc. 01, doc. cit.

⁴³³ Para maiores detalhes acerca dos eventos satíricos realizados após a partida do governador, conferir ROMEIRO, Adriana. “O enterro satírico de um governador: festa e protesto político nas Minas setecentistas”. In: JANCÓS, István & KANTOR, Íris (orgs.) *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001, p. 302.

do poder régio, assim como a atuação no contrabando das mesmas.⁴³⁴ Tanto no que respeita ‘a manutenção da governabilidade, como na realização de atividades ilegais, d. Lourenço contou, em larga medida, com seus aliados imersos em uma ampla rede de reciprocidade.⁴³⁵

Nesse sentido, é possível conjecturar que sendo Nicolau Carvalho de Azevedo integrante da rede de d. Lourenço, ambos pudessem se beneficiar dessa relação. Assim, o acobertamento pelo governador dos crimes cometidos por Nicolau, bem como a premiação com patentes militares, constitui-se em chaves para um melhor entendimento da impunidade de Nicolau.

Tal como apontado acima, a integração da rede de d. Lourenço conferiu proteção a Nicolau, garantindo ao juiz ordinário que seus crimes permanecessem impunes, não obstante a atrocidade e gravidade de seus delitos. Dessa forma, ao invés de obedecer as ordens régias, d. Lourenço não apenas buscou acobertar seu aliado como, conforme assinalaram os delatores, premiou Nicolau com patentes militares. Por outro lado, tais patentes foram concedidas para que Nicolau tivesse jurisdição em duas díspares e distantes comarcas, quais sejam: a de Rio das Mortes e a de Rio das Velhas. É possível que os provimentos concedidos pelo governador tivessem duas finalidades: 1) a tentativa de abrandar o clima desfavorável à Nicolau em decorrência às acusações por seus crimes – embora a data do primeiro documento de acusação não seja precisa, consta que o requerimento de Francisco da Silva datava de antes de 1730; 2) o serviço que o perfil violento de Nicolau poderia prestar aos interesses de d. Lourenço, fosse em termos da manutenção da governabilidade, fosse com o fim de garantir a satisfação de interesses particulares. Uma vez enviado para regiões tão afastadas do centro administrativo das Minas (Vila Rica), é possível que d. Lourenço esperasse que Nicolau – homem de tal *indústria e poder* – pudesse ampliar sua influência [a do governador] em tão distantes paragens.

A análise em conjunto das trajetórias de Ramos dos Reis, Domingos de Abreu Lisboa e Nicolau Carvalho de Azevedo por certo ratificam os aspectos ligados ao perfil dos oficiais da câmara destacados em momentos anteriores. Nesse sentido, os primeiros

⁴³⁴ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiro: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”- 1693-1737*. São Paulo: USP, 2002. (Tese de dourado)

⁴³⁵ Acerca da rede de d. Lourenço de Almeida, conferir Maria Verônica Campos, *idem*, *ibidem* e o terceiro capítulo de KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. (Dissertação de Mestrado).

elementos a serem destacados relacionam-se à detenção de patentes militares antes de serem eleitos para os postos camarários e à capacidade de mando. No Caso de Antônio Ramos dos Reis, tal capacidade foi reforçada pela atuação em várias diligências militares e pelos escravos que sua fortuna lhe facultara possibilitando-o, por certo, fazer uso de seus cativos nas atividades militares quando necessário. O mesmo certamente se passou com Domingos de Abreu Lisboa que fez uso de seus escravos na contenção da Revolta de 1720. Ademais, é possível supor que quando desafiou o governador que assistia às Minas em 1735, Domingos de Abreu gozasse de certo grau de poder garantido não apenas por sua patente militar e escravos, mas também das tão valiosas relações sociais que naturalmente possuía. Por fim, através dos crimes cometidos por Nicolau Carvalho de Azevedo, foi possível perceber a inter-relação entre posição militar, uso de escravos armados e o valor das relações sociais na constituição do seu poder de mando, ainda que este, por diversas vezes, não estivesse voltado para o uso do bem comum, contrariando o pressuposto do termo *homem bom*.

3.2. O *homem bom* em Vila Rica

Não obstante o termo “homens bons” encerrasse alguns pressupostos em sua conformação, o perfil deste grupo poderia sofrer variações conforme as disparidades entre as diversas regiões do império. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, entre as centenas de municípios que se estendiam desde o reino até as conquistas, as *elites camarárias* não constituíam um grupo social uniforme. Assim, determinados aspectos relacionados à qualificação do indivíduo como “homem bom” poderiam ser reforçados em detrimentos de outros ou, até mesmo, desobedecidos.

Ainda conforme Nuno Gonçalo, havia um *pressuposto fundamental* segundo o qual o governo local deveria recair sobre as mãos das elites políticas locais que deveriam estar entre os nobres da terra designando, assim, que as elites políticas deveriam ser recrutadas em meio à *elite social*. De acordo com tal pressuposto, os integrantes desta elite seriam mais desinteressados em lançar mão do bem comum em benefício próprio, além de terem sua autoridade mais facilmente acatada.⁴³⁶

⁴³⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII). Uma breve reflexão historiográfica”. In: CUNHA, Mafalda Soares da & FONSECA, Teresa (orgs). *Os municípios no*

Aliada à integração de uma elite social, aqueles considerados “homens bons” deveriam ser naturais da terra, sendo questões ligadas à sua ascendência eram fundamentais para atestar sua qualidade. Dessa forma, eram considerados dois aspectos: ser filho ou neto de homens que passaram pela governança e possuir o sangue livre de impurezas. Tais impurezas relacionavam-se aos exercícios de trabalhos mecânicos – fosse pelos antepassados, fosse pelo próprio indivíduo – e pelo parentesco com judeus e, especialmente no caso das conquistas, com negros.⁴³⁷

Não obstante esses pressupostos, havia ainda outros meios de integrar o grupo dos “homens bons”. Dentre eles, as relações familiares tiveram um papel fundamental. De acordo com Luis Vidigal, o meio mais seguro de um indivíduo estranho integrar o grupo de “homens bons” de uma dada localidade – fosse ele membro de *outras nobrezas locais*, ou não – era por meio da união matrimonial com elementos da nobreza local.⁴³⁸ Infelizmente, devido à natureza das fontes analisadas acerca dos oficiais camarários de Vila Rica, não foi possível averiguar de modo aprofundado a influência que dos laços familiares exerceram no processo de um indivíduo passar a integrar o grupo daqueles aptos a ocuparem posto no órgão municipal. Ainda assim, foi possível perceber algumas relações. Destaque para os casos de Félix de Gusmão Bueno da Silva quem, além de ser um dos primeiros povoadores das Minas, fora parente de Baltazar da Silva Bueno, paulista bandeirante e descobridor de minas de ouro em Goiás. Outro caso de parentesco foi aquele detectado entre Pascoal da Silva Guimarães e João da Silva Guimarães, que sendo pai e filho serviram no posto de juiz ordinário em anos consecutivos.

Outros trabalhos mais dedicados ao estudo das ligações familiares apontam para a importância das mesmas na conformação da elite camarária. George Félix Cabral de Sousa assinalou que as relações familiares se constituíram em fatores de suma importância na determinação dos quadros de ocupação dos ofícios camarários em Recife.⁴³⁹ Adriano Comissoli, estudando a câmara de Porto Alegre e partilhando da noção de bandos tal qual definida por João Fragoso, apontou para uma forte presença de

Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais. Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS – EU, 2005, pp. 71-72.

⁴³⁷ SILVA, Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, passim e SOUZA, George Félix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder em el Brasil colonial: la câmara municipal de Recife (1710-1822)*. Salamanca: 2007 (Tese de doutorado), p. 196.

⁴³⁸ VIDIGAL, Luis. “No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)”. In: VIEIRA, Alberto (coord.). *O município no mundo português. Seminário Intewrnacional*. Coimbra: CHA, 1998, p. 133.

⁴³⁹ SOUZA, George Félix Cabral de, idem, p 344.

indivíduos ligados entre si por relações familiares e/ou por interesses políticos e econômicos.⁴⁴⁰

Para além das relações familiares, havia ainda algumas outras formas de integrar o grupo de homens aptos aos postos da câmara. Tal como apontado muitas páginas atrás, uma das vias de acesso à elite camarária se dava por meio da ocupação do posto de almotacé que, por vezes, podia ser usado como forma de enobrecimento capaz de dotar o indivíduo de meios de adentrar aos grupos dos “homens bons”. Mas para isso era necessário ser reconhecido como merecedor das honras pelos demais membros da sociedade o que, de acordo com Joaquim Romero Magalhães, nem sempre ocorria.⁴⁴¹ A elevação do estatuto do indivíduo na hierarquia social também poderia se dar por meio da prestação de serviços à coroa.⁴⁴² Nesse sentido, o estudo de João Fragoso acerca do Rio de Janeiro nos fornece a chave para o melhor entendimento da conformação do perfil do “homem bom” em Vila Rica.

Tratando da formação do ideal de nobreza da terra nos primórdios da formação da sociedade fluminense, o autor aponta que, quando elementos focados na ascendência de pais e avós camaristas não podiam ser levados em consideração, as Ordenações não previam a maneira pela qual deveriam ser escolhidos os homens que tomariam parte na câmara na formação de uma vila. No caso do Rio de Janeiro, o autor assinala que foram os homens envolvidos com a conquista daquela região – ou seja, que *ao longo de 200 anos, à custa de suas vidas e fazendas serviram à monarquia* –, que arrogaram para si a condição de “homens bons” naquela sociedade.⁴⁴³ Assim de acordo com o autor, para aqueles denominados nobreza da terra,

a conquista militar do recôncavo da Guanabara pelos seus antepassados – fração de elite de diversas localidades da América (...) –, lhes teria dado mando sobre a nova sociedade. Eles, em nome del rey, tinham conquistado o Rio de Janeiro e depois tornado viável a república naquelas paragens. Neste último caso, tinham organizado a provedoria da Fazenda Real, a ouvidoria e

⁴⁴⁰ COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. Niterói: PPGH – UFF, 2006, p. 76.

⁴⁴¹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno, Gonçalves; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). *Optima Pars: elites ibero-americanas no Antigo Regime*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 70.

⁴⁴² MONTEIRO, Nuno Gonçalves, op. cit., p. 60.

⁴⁴³ FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro”. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007, passim.

*o governo militar da cidade, entre outras instituições indispensáveis ao bem comum dos povos (...) Daí, nada mais natural, segundo a crença corporativa da sociedade, que compartilhar a autoridade da sociedade com a monarquia. E isto podia coincidir com os postos camaristas ou com outro locus de poder.*⁴⁴⁴

A autoridade destes conquistadores – que, ao menos até parte do século XVIII, predominavam sobre os negociantes da praça carioca –, era consolidada mediante sua posição social firmada em decorrência dos serviços prestados à coroa, das mercês recebidas e da antiguidade das famílias. Para além desses aspectos, tais conquistadores e seus descendentes também lançavam mão de outros dois importantes recursos: estabelecimento de alianças – em especial aquelas mantidas por meio do matrimônio – e a negociação com estratos subalternos – em particular com os escravos que, transformados em braços armados, tornavam-se peça fundamental na manutenção da autoridade daqueles homens, nobres da terra.

A pesquisa atinente aos oficiais da câmara, tal como apontado acima, não revelou laços matrimoniais, embora tenham sido encontradas alianças de outras naturezas, como, no caso de Nicolau Carvalho de Azevedo, com oficiais régios, ou de Domingos de Abreu Lisboa, com outros oficiais da câmara. Os termos “conquista” ou “conquistador” não foram encontrados para nenhum dos indivíduos estudados. Não obstante, expressões como “primeiro povoador” ressaltando a atuação dos indivíduos na descoberta do ouro por vezes figura nos documentos, tal como foi o caso de Antônio Ramos dos Reis quem fez deste um dos argumentos para tentar livra-se, junto ao rei, de suas obrigações com o juizado dos órfãos. Mas, certamente, é a partir da idéia de prestação de serviços em si e das compensações advindas daí na conformação do perfil social do indivíduo que podemos compreender as feições dos “homens bons” em Vila Rica.

Conforme enunciado em outra ocasião, as descobertas de ouro nas Minas levaram a um expressivo afluxo de pessoas de vários estratos sociais para as Minas. A região mineradora tornou-se um espaço de oportunidades as quais não se limitavam aos ganhos econômicos advindos da exploração do metal dourado. Para vários indivíduos, aquele

⁴⁴⁴ Idem, pp. 47-48.

momento marcado pela formação de uma sociedade significou a possibilidade de ascender socialmente. Tal ascensão foi propiciada, dentre outros fatores, por meio de patentes militares recebidas mediante a prestação de serviços à coroa. Até pelo menos 1720, essa prestação de serviços foi traduzida, principalmente, na atuação contra as diversas revoltas e conflitos que assolaram as Minas em seus anos iniciais.

Por certo, o exemplo mais emblemático da possibilidade de ascensão econômica e social nas Minas se deu na pessoa de Pascoal da Silva Guimarães. Relembrando seus passos, Pascoal procedeu do reino, instalando-se na praça carioca como caixeiro, prestando serviços na loja de Francisco do Amaral Gurgel. Em 1704, passou às Minas do Ouro onde, após empregar uma técnica de extração mais moderna, enriqueceu rapidamente. Em 1708, recebeu uma patente de sargento-mor. Atuou na guerra dos emboabas e, em função do apoio dado ao governador d. Antônio Albuquerque que vinha à região para dar fim ao conflito, foi designado como *quase o principal instrumento da devida obediência que deram ao dito governador*⁴⁴⁵ por d. Braz Baltazar, oficial régio que assumiu o governo das Minas posteriormente. Em 1711, recebeu a mais alta patente militar dos auxiliares, o posto de mestre-de-campo. No mesmo ano, Pascoal, não obstante impedido de seguir para o Rio de Janeiro para lutar contra a invasão francesa devido à sua nomeação como superintendente de Vila Rica durante a ausência do governador, disponibilizou escravos seus para atuarem na diligência. Além disso, era detentor de terras e muitos escravos e mantinha alianças com vários e importantes membros da sociedade, vindo a ser juiz ordinário na câmara de Vila Rica no ano de 1719.

A obtenção de patentes militares, tal como apontado anteriormente, facultava ao indivíduo o acesso a postos camarários. Longe de restringir-se ao caso de Vila Rica, a detenção de patentes militares permitia o acesso às câmaras de várias partes dos domínios lusos, inclusive no reino. Contudo, vale lembrar o impacto que as patentes militares exerceram na ocupação dos postos camarários em Vila Rica: além de 40,74% dos homens da câmara já serem militares antes de eleitos para suas funções no poder municipal, a ocupação dos ofícios camarários se deu, em grande medida, conforme as patentes dos indivíduos. Assim, foi possível a visualização de um padrão de ocupação dos postos da câmara informado fundamentalmente por militares, cuja patente de

⁴⁴⁵ APM, SC, 09, fl. 78. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Pascoal da Silva Guimarães. Vila Rica, 12/01/1714.

capitão viabilizou o acesso aos cargos de procurador e vereador, e a patente de sargento-mor o fez para o ofício de juiz ordinário.

A obtenção de patentes militares mediante a prestação de serviços ao rei era amparada pela posição econômica ocupadas por esses homens. Em geral, esses indivíduos integravam ao menos uma camada média da sociedade e possuíam escravos os quais, para além de *status*, forneciam o suporte necessário à manutenção da autoridade daqueles homens. Dessa forma, tendo em vista o caso de Vila Rica, o perfil dos *homens bons* da câmara se configurava a partir, principalmente, do recebimento de patentes militares – em especial de capitão e sargento-mor –, mediante a prestação de serviços régios. Para prestar tais serviços era necessário que esses homens portassem certo nível de riqueza o qual lhes possibilitassem arcar com todos os custos das incursões militares. Ademais, era necessário que levassem consigo escravos armados. Mais do que qualquer título social, na posse de tais escravos é que residia o principal elemento o qual poderia garantir a autoridade de seus senhores frente à sociedade.

Considerações finais

Ao longo deste trabalho, demonstrei o perfil dos homens que tiveram lugar na câmara de Vila Rica entre os anos de 1711 a 1736. Assim, no primeiro capítulo abordei aspectos econômicos relativos ao funcionamento da câmara e aos próprios indivíduos que a compuseram. Ao tratar das contas camarárias, não apenas assinalei a atuação da câmara frente à sociedade, mas também lancei bases para o estudo do enriquecimento dos oficiais camarários. Dessa forma, por meio da comparação entre os valores recebidos em propinas e emolumentos com o valor dos escravos e com a média dos mesmos por faixa de fortuna, foi possível perceber a inviabilidade, ao menos para o caso de Vila Rica, do enriquecimento através do exercício de atividades no órgão municipal. Ademais, demonstrei que as propinas por assistências às festividades – as maiores fontes de renda dos oficiais camarários –, quando muito, possibilitava a compra de apenas um escravo – o bem mais precioso daquela sociedade. Além disso, as propinas nem sempre se configuravam uma fonte segura de dinheiro, pois este tipo de despesa poderia ser glosado das contas da câmara.

Ainda no primeiro capítulo, reuni o maior número de dados possíveis com o intuito de revelar as atividades e a posição econômica desses indivíduos. Por meio das informações obtidas, foi possível averiguar que os homens da câmara estavam, fundamentalmente, envolvidos com atividades ligadas à posse de terras, tais como agricultura e mineração. Por tais atividades pressupor o uso de escravos, assinalei neste capítulo a difusão da posse de cativos entre esses homens.

Por fim, destaquei a ligação dos oficiais camarários com outras paragens por meio da análise das *procurações bastante*. Assim, assinalei que esses homens tinham negócios e sociedades em diferentes partes não apenas da América portuguesa, como também no reino. Apontei ainda para as conexões de alguns desses indivíduos com homens de negócios na praça carioca e com traficantes na Bahia, sinalizando para a atuação desses indivíduos em importantes circuitos mercantis.

No segundo capítulo, ocupei-me da análise dos elementos sociais que compuseram o perfil dos homens que ocuparam os postos camarários. Nesse sentido, analisei, sobretudo, a atuação em outros postos administrativos e o recebimento de patentes militares – mercês mais comuns dentre aquelas que conferiam nobilitação recebidas pelos oficiais da câmara. Para avaliar o impacto destes dois elementos, considerei a primeira ocasião em que esses indivíduos foram eleitos para algum posto camarário como divisor de águas em suas trajetórias de vida. Tal metodologia permitiu averiguar, em sentido mais amplo, dois aspectos: 1) por via de regra, somente após

cumprir um desses requisitos o indivíduo se tornava apto a ocupar um posto camarário; 2) em geral, prescindia-se de homens que detivessem experiência administrativa em lugar daqueles com patentes militares.

Ao me ater à análise do perfil social dos oficiais da câmara, foi possível perceber a existência de um padrão de ocupação dos ofícios camarários. Esse padrão se caracterizou pela recorrência de indivíduos dotados de capacidade de mando decorrentes do envolvimento com atividades militares, mediante o uso de escravos armados, e, naturalmente, a detenção de patentes. De acordo com o padrão detectado, o nível das patentes obtidas assumiu notável importância. Desse modo, o nível mínimo para ser eleito nos postos de procurador e vereador era a patente de capitão e para o posto de juiz ordinário, a de sargento-mor.

Por fim, o terceiro capítulo constou de duas partes. Na primeira, apresentei mais detalhadamente três indivíduos ocupantes de postos camarários. Para além de serem exemplos emblemáticos, esses indivíduos cumpriram o papel de apontar, por meio de suas trajetórias, as implicações de seus conflitos e alianças assim com de suas estratégias. Ademais, os relatos das trajetórias desses indivíduos serviram de ensejo à discussão do que foi o *homem bom* em Vila Rica, compondo a segunda parte do último capítulo.

Desse modo, e buscando reunir os principais meios pelos quais os indivíduos se tornavam aptos à ocupação do cargo camarário, assinalo a importância da detenção de um nível mínimo de riqueza, que possivelmente posicionava esses indivíduos, pelo menos, na camada média da sociedade. Tal posição econômica, por certo, lhes conferia *status*, elemento importante na constituição do perfil de um *homem bom*. Para além da distinção decorrente da posição econômica, a riqueza destes homens lhes possibilitou arcar com os custos das incursões militares e, principalmente, com a posse de escravos, os quais, armados, sustentavam suas autoridades.

Ao prestarem serviço ao rei na manutenção da governabilidade, tais homens eram agraciados com patentes militares que se aliavam a uma autoridade prévia, qualificando-os socialmente. E em uma sociedade onde se vivia distúrbios de toda sorte, optava-se para que estivessem à frente da governança aqueles capazes de atuar *às custas do sangue, fazenda e escravos*.

Referências Bibliográficas

Documentação manuscrita

- AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 03, doc. 18. CARTA de Antônio Berquó del Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, dando seu parecer sobre o bom serviço de Lourenço Pereira da Silva, pelo que poderia ser nomeado tesoureiro-geral da Fazenda Real. Vila Rica, 13/05/1722.
- AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 19, doc. 45. CARTA de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila de Ribeirão de Carmo, informando a D. João V acerca das incorreções cometidas pelo juiz Luís José Ferreira de Gouvêa, no exercício de suas funções. Vila do Carmo, 20/09/1731.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 08, doc. 60. CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, dando seu parecer a D. João V sobre os ordenados vencidos por Francisco de Almeida Brito, tesoureiro da Fazenda Real, conforme provisão régia de 22 de maio de 1725. Vila Rica, 24/05/1726.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 08, doc. 79. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente da Casa de Fundição e Moeda, sobre nomeação de Antônio de Araújo Guimarães, para o posto de capitão dos moedeiros, pelo governador das Minas, D. Lourenço de Almeida, e pedindo ordem de confirmação. Vila Rica, 01/06/1726.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 10, doc. 46. CARTA patente de D. João V, confirmando Pedro Rosa de Abreu no posto de sargento-mor da Comarca de Vila Rica. Lisboa, 21/03/1727.
- AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 14, doc. 62. CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, dando seu parecer sobre o bom desempenho de Lourenço Pereira da Silva, no cargo de tesoureiro da Fazenda Real. Vila Rica, 21/07/1729.
- AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 16, doc. 79. CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para D. João V, informando sobre o decorrer das obras de construção de quartéis das Companhias de Dragões e da recusa da nova Câmara de Vila Rica em custear as despesas. 08/05/1730.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 31, doc. 58. CARTA de Martinho de Pina e Proença, para D. João V, dando o seu parecer sobre a razão que houve para a prisão de Domingos de Abreu Lisboa e Fernando da Mota. 20/01/P736.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 41, doc. 59. CARTA de Antônio Rodrigues de Macedo, provedor da Fazenda Real de Minas Gerais, a D. João V, dando cumprimento a provisão de 1741, fevereiro, 28, que ordena que se aplicasse naquela provedoria o que fora decretado para todo o Brasil, relativamente ao provimento dos ofícios e respectivos donativos. Vila Rica, 29/06/1741.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx: 66, doc. 07. CARTA do desembargador Tomás Roby de Barros Barreto, intendente dos diamantes, a D. José I, acerca dos administradores do contrato de Diamantes, José Álvares Maciel, João Fernandes de Oliveira e Manoel Mateus Tinoco. Tejuco, 05/11/1754.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx: 67, doc. 34. CARTA do desembargador Tomás Roby Barros Barreto para D. José I, enviando o requerimento dos contratadores João Fernandes de Oliveira e Manoel Mateus Tinoco, a respeito das condições do contrato, com a sua informação. Tejuco, 05/04/1755.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 69, doc. 91. CARTA de José Antônio Freire de Andrade, governador de Minas, informando a Diogo de Mendonça Corte-Real ter

- participado ao provedor da Fazenda Real, Domingos Pinheiro, da referida Capitania ordem no sentido de levantar o seqüestro que se fez a Francisco Pereira da Silva, arrematante do contrato das Entradas das Minas. Vila Rica, 28/06/1756.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 69, doc. 91. CARTA de José Antônio Freire de Andrade, governador de Minas, informando a Diogo de Mendonça Corte-Real ter participado ao provedor da Fazenda Real, Domingos Pinheiro, da referida Capitania ordem no sentido de levantar o seqüestro que se fez a Francisco Pereira da Silva, arrematante do contrato das Entradas das Minas. Vila Rica, 28/06/1756.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 08, doc. 71. CERTIDÃO passada por D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, acerca da habilidade de Domingos da Rocha Ferreira, para o cargo de oficial de Ordenança, para cobrança dos quintos reais, no distrito e freguesia de São Bartolomeu. Vila Rica, 26/05/1726.
- AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 22, doc. 50. CERTIDÃO passada por Luís José Ferreira Gouvêa, tabelião de Público Judicial e Notas de Vila Rica, atestando acerca do que levaram os ouvidores da referida Comarca, por cada condenação. Vila Rica, 15/10/1732.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 32, doc. 34. CERTIDÃO dos juízes, vereadores e procuradores do Senado da Câmara de Vila Rica, confirmando os bons serviços do capitão Estevão de Sousa Sandoval, no ofício de escrivão dos órfãos de Vila Rica. Vila Rica, 04/08/1736.
- AHU, Cons. Ultra. Brasil/MG, cx. 04, doc. 04. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de Lourenço Pereira da Silva, no posto de tesoureiro-geral da Fazenda Real. Lisboa, 18/02/1723.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 13, doc. 26. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de Tomé Ferreira da Cruz para o posto de escrivão dos órfãos de Vila Rica. Lisboa, 23/09/1728.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 47, doc. 11. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Domingos de Abreu Lisboa, sargento-mor de Vila Rica, no qual solicita a D. João V a graça de suspender a ordem de seu envio sob prisão para Lisboa. Lisboa, 07/05/1746.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 45, doc. 28. DECRETO de D. João V, nomeando Antônio da Silva Porto na serventia de escrivão das Execuções do Carmo, por 3 anos, com faculdade de nomear serventuário. Lisboa, 14/04/1745.
- AHU, Cons. Ultra. Brasil/MG, cx. 29, doc. 27. DESPACHO do Conselho Ultramarino para o procurador da Fazenda, Manoel da Costa Reis, dar o seu parecer sobre o requerimento de Dionísio Batista de Mendonça, em que pretende o pagamento dos ordenados do ofício de escrivão da Conferência das Casas de Fundação e Moeda das Minas Gerias, pelo tempo que se esteve a curar no Reino. Lisboa, 05/02/1735.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 41, doc. 25. PARECER do Conselho Ultramarino, informando D. João V que Antônio da Silva Porto, provido na serventia de escrivão dos Órfãos de Vila Rica, por três anos, se achava também provido como escrivão da Fazenda e Matrícula do Rio de Janeiro e de que o mesmo fora culpado

em erros no desempenho do ofício de escrivão da Ouvidoria de Vila Rica. Lisboa, 06/02/1741.

- AHU, Cons. Ultra. – Brasil/ MG, cx. 03, doc. 64. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica sobre o pagamento dos aluguéis das casas em que se acha o quartel dos oficiais e soldados dos Dragões e pedindo ordem para resolver o problema. 21/10/1722.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 05, doc. 78. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, solicitando a prorrogação no exercício do posto de escrivão daquela Câmara de José da Silveira de Miranda. Vila Rica, 26/08/1724.
- AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 10, doc. 53. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, informando D. João V da chegada do primeiro Bispo, fr. Antônio de Guadalupe, e que desejavam construir um arco em sua honra, e solicitando o pagamento da despesa da construção do referido arco. Vila Rica, 20/04/1727.
- AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 10, doc. 54. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, sobre a falta de quartel para os Soldados de Dragões, pedindo a isenção das despesas do aquartelamento dos Dragões. Vila Rica, 20/04/1727.
- AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 12, doc. 29. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica a respeito da despesa nas celebrações dos casamentos dos Príncipes, pedindo a remuneração das referidas despesas. Vila Rica, 20/04/1728.
- AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 14, doc. 46. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica a respeito das rendas de mais de três mil oitavas de ouro despendidas com os salários dos oficiais das Casas de Fundação e Moeda e pedindo que não seja nomeado José Boaventura Vieira para carcereiro de Vila Rica. 12/07/1729.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 29, doc. 65. REPRESENTAÇÃO de Domingos de Abreu Lisboa e Fernando da Mota, sargentos-mores e juizes ordinários de Vila Rica, por eleição, pedindo isenção para aquele Senado da obrigação e costume introduzido pelos seus antecessores de irem em corpo de Câmara visitar o governador no dia da posse ou no dia seguinte, a semelhança da Câmara do Rio de Janeiro. Vila Rica, 17/05/1735.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 02, doc. 88. REQUERIMENTO de José da Silveira de Miranda, solicitando a D. João V a mercê de o prover no cargo de escrivão da Câmara de Vila Rica. 02/12/A720.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 03, doc.02. REQUERIMENTO de Francisco Rodrigues Afonseca, procurador da Coroa e Fazenda Real do Ouro Preto, pedindo a D. João V a mercê de conceder duas libras de ouro por ano, em paga de seus serviços. 02/01/A722.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 19. REQUERIMENTO de Nicolau Carvalho de Azevedo, solicitando a confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, Pau Grande do Jequitibá, freguesia de Santo Antônio do Campo, termo de Vila Rica. 15/03/A725.

- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 31. REQUERIMENTO de José da Silveira de Miranda, escrivão da Câmara de Vila Rica, solicitando a prorrogação, pelo tempo de três anos, do seu exercício no referido posto. 23/04/A725.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 67. REQUERIMENTO de Caetano Álvares de Araújo, morador na Cachoeira, termo de Vila Rica, coronel da Cavalaria de Ordenança do Distrito de Santo Antônio da capela de Itaubira, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. 23/05/A725.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 07, doc. 13. REQUERIMENTO de Antônio Pimenta da Costa, capitão da Companhia de Cavalaria de Ordenança do campo das Minas, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. 12/09/A725.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 08, doc. 60. CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, dando seu parecer a D. João V sobre os ordenados vencidos por Francisco de Almeida Brito, tesoureiro da Fazenda Real, conforme provisão régia de 22 de maio de 1725. Vila Rica, 24/05/1726.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx: 09, doc: 70. REQUERIMENTO de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor da vila do Carmo, solicitando o ofício de juiz dos órfãos da referida vila. 14/11/A726.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 09, doc. 52. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, capitão-mor do distrito dos Currais (sic), solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. 17/11/A726.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 09, doc. 76. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, capitão-mor e morador nas Minas do ouro solicitando do contratador do Real Contrato dos Caminhos dos Currais e da Bahia que o provedor da Fazenda Real das Minas, Antônio Berquó Del Rio não proceda contra ele pelo "quinto e requinto", por a nova lei não se aplicar ao suplicante. 17/12/A276.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 13, doc. 28. REQUERIMENTO de Nazário Carvalho de Azevedo, morador em Vila Rica, solicitando sua confirmação no exercício do posto de capitão de uma Companhia de Ordenança do distrito da Barra do rio das Velhas, na Comarca de Vila Rica. 24/11/A728.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 14, doc. 67. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, solicitando a mercê da concessão do Hábito da Ordem de Cristo, pelos muitos serviços prestados em Minas Gerais. 23/07/A729.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 16, doc. 10. REQUERIMENTO de Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão-mor da Ordenança do distrito do Rio Grande, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no referido cargo. 10/01/A730.
- AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 16, doc. 21. REQUERIMENTO de Manoel da Costa Reis, procurador da Coroa e Fazenda Real de Vila Rica do Ouro Preto, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no referido cargo. 20/01/A730.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 16, doc. 40. REQUERIMENTO de Mateus Pereira Lima, sargento-mor da Ordenança do distrito que fica a sul do rio Guarapiranga, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no exercício do referido cargo. 04/02/A730.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46. REQUERIMENTO de Francisco da Silva, morador no Rio de Janeiro, solicitando a D. João V a mercê de Mandar devassar a Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão-mor de Ibituruna, termo de Vila de São João do Rio das Mortes, devido aos numerosos crimes que tem cometido. 17/11/A730.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 19, doc. 33. REQUERIMENTO de Lourenço Pereira da Silva, Manuel da Rocha Braga, sargentos-mores, e Luís Soares de Meireles, solicitando a D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, que este se

digne informar a D. João V sobre os irrepreensíveis procedimentos dos suplicantes no exercício dos seus ofícios. 30/07/A731.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 20, doc. 48. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, mestre de campo do Terço das Ordenanças de Vila Rica, solicitando a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. 06/02/A732.

AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 21, doc. 95. REQUERIMENTO de Antônio Pimenta da Costa, capitão da Ordenança da freguesia e distrito dos Campos da Cachoeira, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. 03/09/A732.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 22, doc. 52. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, solicitando a D. João V a mercê de o isentar do exercício do ofício de juiz dos órfãos de Vila Rica, em virtude dos afazeres que tem na sua lavra. 17/10/A732.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 23, doc. 37. REQUERIMENTO de Estevão de Sousa Sandoval, pedindo provisão para servir no ofício de escrivão dos órfãos de Vila Rica. 09/05/A733.

AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 23, doc. 63. REQUERIMENTO do bacharel Manoel da Costa Reis, procurador da Coroa e Fazenda Real de Vila Rica, solicitando a D. João V a mercê de o conservar, por mais um ano, na serventia do referido ofício. 26/05/A733.

AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 24, doc. 33. REQUERIMENTO de Antônio Pimenta da Costa, coronel da cavalaria das Ordenanças do Campo de Minas Gerais, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. 27/07/A733.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 24, doc. 79. REQUERIMENTO DE Domingos de Abreu Lisboa, sargento-mor do Terço dos Auxiliares da vila de Pitangui, solicitando a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. 22/08/A733.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 01. REQUERIMENTO de Tomé Ferreira da Cruz, capitão de Ordenança de uma companhia do bairro e distrito de Antônio Dias, sito nas Minas, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido postos. 01/09/A733.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09. REQUERIMENTO de Antônio de Almeida Vieira, advogado dos auditórios de Vila Rica, solicitando a D. João V a mercê de mandar passar provisão, com particular recomendação ao juiz de fora ou a outro qualquer ministro que esteja servindo em Vila Rica, para se proceder a uma exata devassa contra Nicolau Carvalho de Azevedo, devido ao contencioso que tinha com Domingos de Almeida Vieira, irmão do requerente. 17/09/A733.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 26, doc. 01. REQUERIMENTO de Antônio de Almeida Vieira, advogado nos Auditórios de Vila Rica, pedindo provisão dirigida ao juiz de fora do Ribeirão do Carmo para que proceda a uma exata devassa contra Nicolau Carvalho de Azevedo, de diversos delitos por estes cometidos. 08/01/A734.

AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 27, doc. 21. REQUERIMENTO de Luís Soares de Meireles, morador do arraial do Paraopeba, pedindo a confirmação da sesmaria de meia légua de terra em quadra, nos matos virgens e devolutos, junto ao rio

- Paraopeba, concedida pelo governador de Minas, Gomes Freire de Andrade. 17/09/A734.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 29, doc. 78. REQUERIMENTO de Estevão de Sousa Sandoval, pedindo sua confirmação no posto de capitão da Companhia das Ordenanças da freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. 07/06/A735.
- AHU, Cons. Ultra.- Brasil/MG, cx. 34, doc. 11. REQUERIMENTO de André Álvares Rainho, pedindo sua confirmação no posto de capitão de cavalos do Morro da Vila Rica, Padre Faria e Taquaral. 28/10/1735.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 31, doc. 87. REQUERIMENTO de Domingos da Rocha Ferreira, pedindo sua confirmação no posto de capitão-mor das Ordenanças do distrito de São Bartolomeu, comarca de Ouro Preto. 16/03/A736.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 33, doc. 27. REQUERIMENTO de Domingos Moreira Fernandes, pedindo sua confirmação no posto de capitão-mor das Ordenanças dos distritos de Ouro Branco e Lavras-Novas. 11/04/A737.
- AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 35, doc. 72. REQUERIMENTO de José Luís Ferreira de Gouvêa, pedindo sua confirmação no posto de coronel da Cavalaria da Ordenança da Vila do Carmo e seu distrito. 02/06/A738.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 38, doc. 29. REQUERIMENTO de Estevão de Sousa Sandoval, escrivão dos órfãos de Vila Rica, solicitando sua prorrogação no exercício do referido ofício por mais um ano. 05/10/A739.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 41, doc. 82. REQUERIMENTO de Antônio Francisco Franca, solicitando confirmação no posto de Capitão da Ordenança de Pé de freguesia de Itatiaia, termo de Vila Rica, que vagou por ausência de Domingos de Sousa Braga. 07/11/A741.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 41, doc. 84. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, capitão-mor de Vila Rica, solicitando confirmação da carta de sesmaria de uma légua de terra em quadra, no distrito de Iguaçú, Capitania do Rio de Janeiro. 13/11/A741.
- AHU, Cons. Ultra. Brasil/MG, cx. 43, doc. 21. REQUERIMENTO de José Rodrigues de Aguiar, provido no ofício de escrivão da Ouvidoria da Comarca do Rio das Mortes, por nove anos, solicitando provisão para Manoel Correia Pereira servir na dita ocupação por um ano. 15/02/A743.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 44, doc. 15. REQUERIMENTO de Domingos Francisco de Oliveira, capitão, morador no morro de Vila Rica, solicitando a anulação da ordem do ouvidor da Comarca, que o proibia de mineirar nas suas terras. 29/01/A744.
- AHU, Cons. Ultra. Brasil/MG, cx. 45, doc. 03. REQUERIMENTO de Luís de Sousa e Castro e de José da Cunha David, tabeliães da Vila de Nossa Senhora do bom Sucesso, das Minas Nova de Araçuaí, solicitando uma nova avaliação dos respectivos cargos e a isenção do que eram obrigados a pagar. 26/01/A745.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 52, doc. 51. REQUERIMENTO de Gregório de Matos Lobo, morador em Vila Rica, solicitando a D. João V mercê de lhe conceder licença para se deslocar para o Reino, com toda a sua família. 27/07/A748.
- AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 53, doc. 64. REQUERIMENTO de Francisco Marques da Silva Rebelo, capitão da Cavalaria de uma Companhia de Vila Rica, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no referido cargo. 12/07/A749.
- AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 55, doc. 07. REQUERIMENTO da Abadessa do Mosteiro de Monchique da cidade do Porto, solicitando a D. João V a mercê de ordenar ao contador-mor das cortes do reino e Casa que remeta para o Brasil os

treslados das contas de Lourenço Pereira da Silva, que fora tesoureiro da Fazenda Real de Minas, e em seu lugar se enviem os originais, para que, pelos mesmos, se lhe tirem as contas. 18/01/A750.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 65, doc. 29. REQUERIMENTO de João Carvalho da Silva, solicitando a D. José I a mercê de lhe confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra na região do Rio Preto. 13/08/A754.

AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 74, doc. 52. REQUERIMENTO do juiz e mais oficiais da Irmandade e Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, solicitando a concessão da despesa das festas anuais do Corpo de Deus, Santa Isabel e Anjo Custódio. 19/11/A759.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 75, doc. 05. REQUERIMENTO DE Francisco Rodrigues Gondim, solicitando a mercê de confirmar a carta de sesmaria de uma légua e meia de terra em quadra, no sítio do caminho Novo de Goiás. 08/01/A760.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 78, doc. 10. REQUERIMENTO de Manoel Rodrigues Coelho, solicitando a confirmação de sesmaria de meia légua de terra em quadra, na freguesia da Cachoeira, no termo de Vila Rica. 07/07/A761.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 78, doc. 90. REQUERIMENTO de Francisco Marques da Silva Rebelo, solicitando a confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, no distrito de Sabará. 29/07/A761.

AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 81, doc. 76. REQUERIMENTO de Manoel Correia Pereira, solicitando a confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, no Serro do Frio, nas cabeceiras do Ribeirão chamado de Folheta. 22/08/A763.

AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx. 90, doc. 80. REQUERIMENTO de Josefa Rosa de Santa Maria, religiosa do Convento de Nossa Senhora Madre Deus de Monchique, da cidade do Porto, e outras, pedindo a entrega dos bens do falecido Lourenço Pereira da Silva, tesoureiro em Vila Rica. 19/07/A767.

AHU, Cons. Ultra., Brasil/MG, cx: 94, doc: 43. REQUERIMENTO de Manoel Manso da Costa Reis e sua mulher Clara Maria de Castro, moradores em Vila Rica, pedindo provisão de aprovação e confirmação da doação e escritura de propriedades a seu filho. 04/03/A769.

AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 96, doc. 16. REQUERIMENTO de Domingos da Rocha Pereira, pedindo carta patente de confirmação do posto de alferes da companhia de que é capitão Baltazar João Mayrinck, uma das do Regimento da Cavalaria auxiliar da Nobreza de Vila Rica, da Comarca do Ouro Preto. 19/09/A769.

APM, CMOP, cód. 12. Relação de Receita e despesa de Vila Rica. 1721-1723.

APM, CMOP, cód. 21. Relação de Receita e despesa de Vila Rica. 1725-1729.

APM, CMOP, cód. 34. Relação de Receita e despesa de Vila Rica. 1734-1740.

AMP, IPM, 1º of., cód. 67, auto, 802. INVENTÁRIO de João Gonçalves Batista.

AMP, IPM, 1º of., cód. 101, auto, 1269. INVENTÁRIO de Manoel Gomes da Silva.

AMP, IPM, 2º of., cód. 60, auto, 682. INVENTÁRIO de Manoel de Matos Fragoso.

AMP, IPM, 2º of., cód. 61, auto, 689. INVENTÁRIO de Mateus Pereira Lima.

APM, SC, 10, fl. 70. CARTA de D. João V acerca do requerimento de Antônio Ramos dos Reis no qual solicitava a confirmação de uma sesmaria. 16/05/1744.

- APM, SC, 07, fl. 90v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Domingos Rodrigues Raposo. 16/04/1711.
- APM, SC, 07, fl.90. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho a Pascoal da Silva Guimarães. 16/04/1711.
- APM, SC, 07, fl. 99v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Francisco Leme da Silva. 13/05/1711.
- APM, SC, 07, fl, 102. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Francisco Alves Correia. 18/05/1711.
- APM, SC, 07, fl., 103. Carta de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Pedro da Rocha Gandavo.23/05/1711.
- APM, SC, 07, fl., 109v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Manuel Antunes de Azevedo. 14/06/1711.
- APM, SC, 07, fl. 129v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Antônio Martins Lessa. Minas Gerais, 11/08/1711.
- APM, SC, 07, fl. 133v. CARTA de sesmaria passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho a Antônio Alves de Magalhães. Minas Gerais, 25/08/1711.
- APM, SC, 09, 254v. CARTA de sesmaria passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Sebastião Barbosa Prado. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 30/06/1717.
- APM, SC, 12, fl. 14. CARTA de sesmaria passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Francisco Viegas Barbosa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 31/03/1719.
- APM, SC, 12, fl. 17. CARTA de sesmaria passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Manoel de Figueiredo Mascarenhas. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 18/07/1719.
- APM, SC, 12, fl. 23v. CARTA de sesmaria passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Sebastião Barbosa Prado. Vila Rica, 03/09/1720.
- APM, SC, 07, fl. 122. CARTA patente passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho a Pascoal da Silva Guimarães do posto de mestre de campo dos terços auxiliares. Ribeirão do Carmo, 02/06/1711.
- APM, SC, 08, fl. 213. CARTA patente passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Almeida a Félix de Gusmão Mendonça e Bueno. Campo da Boa Vista, 05/10/1711.
- APM, SC, 08, fl. S/ pg. CARTA patente passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Pedro Rosa de Abreu. Campo da Boa Vista, 06/10/1711.
- APM, SC, 07, fl. 130. CARTA patente passada por D. Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho a Antônio da Costa Gouvêa. Nova Vila Rica de Albuquerque, 10/07/1711.
- APM, SC, 09, fl. 76v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco da Costa Oliveira. Vila Rica, 06/01/1714
- APM, SC, 09, fl. 170v, 171. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco Viegas Barbosa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 03/02/1715.
- APM, SC, 09, fl. 77. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Manoel Matos Fragoso. Vila Rica, 06/01/1714.
- APM, SC, 09, fl. 267. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Manoel Dias de Meneses. Vila Rica, 10/01/1714.
- APM, SC, 09, fl. 78. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Pascoal da Silva Guimarães. Vila Rica, 12/01/1714.
- APM, SC, 09, fl. 115. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco da Silva Neto. 06/04/1714.

- APM, SC, 09, fl. 143v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco da Costa Oliveira. 12/09/1714.
- APM,SC, 09, fl. 148v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Félix de Gusmão Mendonça Bueno. 20/09/1714.
- APM,SC, 09, fl. 158. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Antônio Ramos dos Reis. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 14/12/1714.
- APM, SC, 09, fl. 168. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a José Luís Sol. 18/01/1715.
- APM, SC, 09, fl. 170v, 171. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco Viegas Barbosa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 03/02/1715.
- APM, SC, 09, fl. 180v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Manoel Martins Lopes. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 15/03/1715.
- APM, SC, 09, fl. 166v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a João Teixeira de Sousa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 12/01/1715.
- APM, SC, 09, fl. 169v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco Viegas. Vila Rica, 20/01/1715.
- APM, SC, 09, fl. 222v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Manoel Antunes de Azevedo. A717.
- APM, SC, 09, fl. 223v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco Viegas Barbosa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 16/04/1717.
- APM, SC, 09, fl. 247v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Manoel Gomes da Silva. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 31/05/1717.
- APM, SC, 09, fl. 253v. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Antônio Martins Lessa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 18/06/1717.
- APM, SC, 12, fl. 25. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Domingos de Sousa Braga. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 03/01/1718.
- APM, SC, 12, fl. 30. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Manoel Antunes de Azevedo. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 23/01/1718.
- APM, SC, 09, fl. 31-31v. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Antônio Martins Lessa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 27/01/1718.
- APM, SC, 12, fl. 51. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a João Carvalho da Silva. Vila Nova da Rainha, 13/06/1718.
- APM, SC, 12, fl. 74. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Frutuoso Barbosa Barreiros. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 22/03/1719.
- APM, SC, 15, fl. 03v. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Caetano Álvares da Silva. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 09/12/1719.
- APM, SC, 15, fl. 05. CARTA patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal Frutuoso Barbosa Barreiros. Vila Rica, 07/09/1720.
- APM, SC, 15, fl. 140. CARTA patente passada pelo governador André de Melo e Castro a Estevão de Sousa Sandoval. Vila Rica, 24/10/1734.
- APM, SC, 12, fl. 85. CONCESSÃO por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Luís Soares Meireles. Vila Rica, 18/07/1720.

- APM, SC, 12, fl. 24v. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Antônio da Costa Gouvêa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 30/12/1717.
- APM, SC, 15, fl. 02. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Antônio Ramos dos Reis. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 29/11/1719.
- APM, SC, 07, fl. 130. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Antônio da Costa Gouvêa. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 28/12/1719.
- APM, SC, 07, fl. 132v. ORDEM ao mestre de campo Pascoal da Silva Guimarães governar no distrito do Ouro Preto. Minas Gerais, 27/08/1711.
- APM, SC, 09, fl 300. ORDEM de D. Braz Baltazar da Silveira a Félix de Gusmão Mendonça Bueno quanto ao cuidado com os negros fugidos. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 02/07/1714.
- APM, SC, 07, fl. 120v. PROVISÃO passada a Pedro Rosa de Abreu para ocupar o ofício de tabelião da nova vila de Ribeirão do Carmo. Vila Rica, 09/06/1711.
- APM, SC, 08, fl. S/ pg. PROVISÃO passada por D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a Antônio Alves de Magalhães para servir como provedor. Campos da Boa Vista, 06/10/1711.
- APM, SC, 09, fl. 68. PROVISÃO passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco da Silva Neto para servir no ofício de tabelião e notas. 20/12/1713.
- APM, SC, 09, fl. 80v. PROVISÃO passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco de Almeida Brito para o ofício de tesoureiro dos novos direitos. Vila do Carmo, 20/01/1714.
- APM, SC, 09, fl. 116. PROVISÃO passada por D. Braz Baltazar da Silveira a José da Silveira de Miranda para servir no ofício de escrivão das execuções de São João del Rei. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 12/04/1714.
- APM, SC, 09, fl. 135v. PROVISÃO passada por D. Braz Baltazar da Silveira para servir no posto de escrivão da almotaçaria de Vila Rica. 27/06/1714.
- APM, SC, 09, fl. 136. PROVISÃO passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Antônio Alves de Magalhães para servir no ofício de contador e distribuidor. 04/07/1714.
- APM, SC, 09, fl. 145. PROVISÃO passada por D. Braz Baltazar da Silveira a José da Silveira de Miranda para servir no ofício de escrivão da Câmara de São João del Rei. 12/09/1714.
- APM, SC, 09, fl. 162. PROVISÃO passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Francisco da Silva Neto. 07/01/1715.
- APM, SC, 09, 195. PROVISÃO passada a José Correia Lima. 06/02/1716.
- APM, SC, 09 206v. PROVISÃO passada a Frutuoso Barbosa Barreiros. 09/08/1716.
- APM, SC, 09, fl. 245. PROVISÃO passada por D. Braz Baltazar da Silveira a José Correia Lima. 20/05/1717.
- APM, SC, 09, fl.246. PROVISÃO passada por D. Braz Baltazar da Silveira a José da Silveira de Miranda. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 20/05/1717.
- APM, SC, 12, fl. 27. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Francisco de Almeida Brito. 12/01/1718.
- APM, SC, 12, fl. 41. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a José Correia Lima. 03/04/1718.

- APM, SC, 12, fl. 35v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Francisco Pereira da Silva. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 04/04/1718.
- APM, SC, 12, fl. 43v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a João Peres Souto no posto de escrivão dos quintos de que é provedor Manoel Antunes de Azevedo. 30/04/1718.
- APM, SC, 12, fl. 43v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a José Correia Lima. 30/04/1718.
- APM, SC, 12, fl. 43v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Lourenço Pereira da Silva. 30/04/1718.
- APM, SC, 12, fl. 65v. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a José Correia Lima. 03/10/1718.
- APM, SC, 12, fl. 84. PROVISÃO passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a José Correia Lima. Vila de Nossa Senhora do Carmo. 09/07/1720.
- ACSM, cód. 478, auto, 10658. AÇÃO cível de D. Pedro Miguel de Almeida contra Pascoal da Silva Guimarães. 16/07/1720.
- ACSM, cód. 480, auto, 10711. AÇÃO cível de Francisco da Cunha de Macedo contra o sargento-mor Domingos de Sousa Braga. 15/04/1741.
- ACSM, cód. 488, auto, 10888, 1 of. EXECUÇÃO de Manoel Mateus Tinoco contra os herdeiros de João Correia de Carvalho. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 08/01/1742.
- ACSM, cód. 156, auto, 3505, 2 of. JUSTIFICAÇÃO de Fernando da Fonseca de Sá. 02/01/1710
- ACSM, cód. 324, auto, 7032, 1 of. JUSTIFICAÇÃO de Manoel Mateus Tinoco contra os herdeiros de João Correia de Carvalho por dívida. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 16/08/1741.

<http://www.ouropreto-ourtownworld.jor.Br/cmop%2017.htm>.

Documentação impressa

- ANTONIL, João André. “Cultura e opulência do Brasil: por suas drogas e minas”. In: *RAPM*, ano IV, fasc. 3-4, 1899.
- VASCONCELOS, Diogo. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

Livros e artigos

- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial, 1750-1822*. Niterói: UFF, 2001. (Tese de doutorado).
- ANASTASIA, Carla. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

- BARQUERO, Humberto Barquero. “O município português nos séculos XIV a XVI”. In: VIEIRA, Alberto (Coord.). *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Coimbra: CHA, 1998, pp. 37-46.
- BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.191-221.
- _____. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2004.
- BOSCHI, Caio César. “Espaço de sociabilidade na América Portuguesa e historiografia brasileira contemporânea.” In: VENTURA, Maria da Graça (Coor). *Os espaços de sociabilidade na Ibero-América (Séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Edições Colibri, 2004, pp. 15-39.
- BOXER, Charles R. *O império marítimo português. 1415-1825*. São Paulo; Companhia das Letras, 2002.
- COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. Niterói: PPGH-UFF, 2006 (dissertação de mestrado).
- CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiro: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” - 1693-1737*. São Paulo: USP, 2002. (Tese de doutorado).
- CAVALCANTE, Nireu Oliveira. “O comércio de escravos novos no Rio setecentista”, In: FLORENTINO, Manolo (Org.) *Tráfico, cativo e liberdade(Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 15-75.
- COSTA, Ana Paula Pereira. A atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos corpos de Ordenança e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-17770). Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2006 (dissertação de mestrado).
- COTTA, Francis Albert. “Organização militar”. In: In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, pp. 218-223.
- DEL PRIORE, Mary. *Festas e utopias no Brasil Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- FIORAVANTE, Fernanda. “A trajetória de vida e as estratégias do capitão Antônio Ramos dos Reis nas Minas do Ouro na primeira metade do século XVIII”. In: *II Jornada de Estudos Históricos do PPGHIS*. Rio de Janeiro, 2006 (no prelo).
- FONSECA, Teresa. “O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas”. In: CUNHA, Mafalda Soares da & FONSECA, Teresa (Orgs.). *“Os municípios no Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais”*. Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS – EU, 2005, pp. 73-86.
- FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, pp. 45-122.
- _____; GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: *Penélope*, nº 23, 2000, pp. 67-88.
- _____. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo*

- Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 31-71.
- _____. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro, vol. 5, 2002, pp. 41-71.
- _____. “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafada Soares (Orgs.) *Optima pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 133-168.
- _____. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro”. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007. pp. 35-118.
- FURTADO, Júnia Ferreira. Desfilar: a procissão barroca. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol. 17, n° 33, 1997, pp. 251-279.
- GOMES, Fátima Freitas. “O contributo de uma fonte para o estudo das finanças municipais de 1614-1647 – o livro de receita e despesa da câmara municipal de Machico”. In: VIEIRA, Alberto (Coord.). *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Coimbra: CHA, 1998, pp. 269-288.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes de poder na América portuguesa – o caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, c. 1790-1822”. In: *Revista Brasileira de História*, v. 18, n° 36, pp. 297-330.
- _____. “Poder político e administrativo na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 287-314.
- HESPANHA, Antonio Manoel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- _____ & SANTOS, Maria Catarina. “Os poderes num Império oceânico”. In: *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998, pp. 351-361
- KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. (Dissertação de Mestrado).
- _____. “De volta às condições da governabilidade, na busca de um equilíbrio: notas acerca da sociedade mineira”. In: *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 7, n. 2, 2005, pp. 20-36.
- _____. “Maximiano de Oliveira Leite e Caetano Álvares Rodrigues: um estudo de caso nas Minas setecentistas”. *Espaço Acadêmico*, n. 50, 2005. (http://www.espacoacademico.com.br/050/50esp_mathias.htm).
- _____. “As condições da governabilidade: um refinado jogo de interesses na América Lusa da primeira metade do século XVIII”. In: *LPH- Revista de História*, anos 14-15, 2004-2005, pp. 35-58.
- _____. “O braço armado do senhor: recursos e orientações valorativas nas relações sociais escravistas: Minas Gerais na primeira metade do século XVIII”. In: *II Simpósio Escravidão e Mestiçagem: histórias Comparadas*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2006. <http://www.escravidao.xpg.com.br/lisimposio.htm>.
- _____. *A cor negra do ouro: circuitos mercantis e hierarquias sociais na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711-c.1756*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2007. (Qualificação de doutorado).

- _____. “Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713-1756”. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n. 06, 2007, pp. 54-70.
- LEME, Margarida Ortigão Ramos Paes. “O arquivo da Casa da Moeda em Lisboa: seu interesse para a história do Brasil colonial, 1688-1822”. In: *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 10, n° 1, jan/jun 1997, pp. 1-10. <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/media/paesleme.pdf>.
- MACHADO, Maria de Fátima. *O central e o local: a vereação do Porto de D.Manuel a D. João III*. Porto: Edições Afrontamento, 2003.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve econômico, 1600-1733*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- _____. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. (Orgs.) *Optima pars: elites ibero-americanas no antigo Regime*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 65-71.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- NADALIN, Sergio Odilon. *História e demografia: elementos para um diálogo*. Campinas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, 2004.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense: Publifolha, 2000.
- ROMEIRO, Adriana. “O enterro satírico de um governador: festa e protesto político nas Minas setecentistas”. In: JANCSÓ, István & KANTOR, Íris (orgs.) *Festas: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001, p. 302.
- _____. “Soberania e poderes locais: os paulistas nos sertões dos Cataguases, às vésperas dos levante emboaba”. In: *I Simpósio – Impérios e lugares do Brasil: território, conflito e identidade*. Mariana, 29 a 31 de maio de 2007 – ICHS – UFOP, pp. 1-15.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro(c. 1650- c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *As festas promovidas pelo Senado da Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: UFMG, 2001(Dissertação de mestrado).
- SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política de abastecimento alimentares nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2002 (Tese de doutorado).
- SILVA, Isis Messias. “Eleições de barrete: a legislação portuguesa na câmara municipal de Curitiba (século XVIII)”. In: *Revista Cantareira – Revista Eletrônica de História*, v. 2, n° 4, Ano 3, jul. 2006. <http://www.historia.uff.br/Cantareira>.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005.
- SOUZA, George Félix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la câmara municipal de Recife(1710-1822)*. Salamanca: 2007. (Tese de doutorado)
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

- SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos – a comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Niterói: UFE, 2000. (Dissertação de mestrado).
- TÁVORA, Maria José & COBRA, Rubem Queiroz. Um comerciante do século XVIII: Domingos Rodrigues Cobra procurador do conde de Assumar. Brasília: Athalaia, 1999.
- VIDIGAL, Luis. “No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)”. In: VIEIRA, Alberto (Coord.). *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Coimbra: CHA, 1998, pp. 117-145.

Obras de Referência

- CÓDICE Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano de Almeida Rapozo Figueiredo e Maria Verônica Campos.
- FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989.
- ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)